



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.223

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1996

ALVARO GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Militar e Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

PORTARIA Nº 610/96 - CRIA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
Da Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS, ACÓRDÃOS e NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/96
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 099 a 012/96
Secretaria Municipal de Saúde - Sesma

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

AVISO

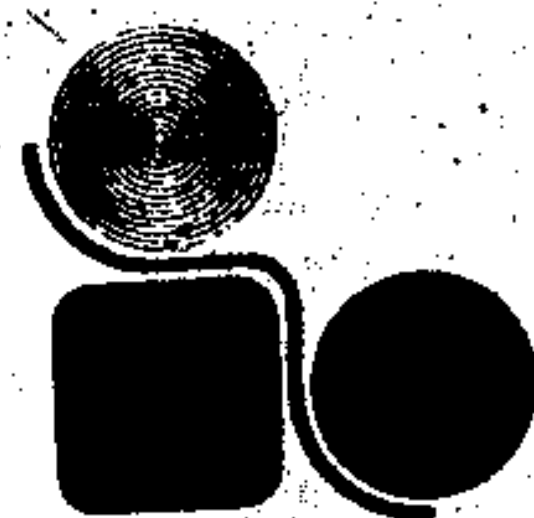
O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 5.807, de 24.01.94, JOÃO ALBERTO BASTOS, de Membro Titular do Conselho Consultivo de Política Mineral e Hídrica do Estado do Pará - CPMH/PA, como representante da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.807, de 24.01.94, EDGAR DA SILVA FILHO, para Membro Titular do Conselho Consultivo de Política Mineral e Hídrica do Estado do Pará - CPMH/PA, como representante da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HELOISA HELENA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Cel. QOPM Emanuel das Neves dos Santos Bentes, Presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 039/96-CMG, de 11 de março de 1996 da Casa Militar da Governadoria do Estado, faz saber a DAVID DE SOUZA, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como denunciado. E, constando nos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, citado para, o dia 10 de junho de 1996, às 11:00 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Sala onde funciona a Assessoria de Planejamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km-09, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de ser interrogado sobre irregularidades com referência a pagamento indevido de salário de dezembro/94. Para ciência do denunciado, conforme legislação em vigor, e expedido o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação por três dias consecutivos.

Belém-Pa., 27 de maio de 1996.

EMANUEL DAS NEVES DOS SANTOS BENTES - Cel. QOPM RG 15747
Presidente da Comissão

EDITAL DE CITAÇÃO

O Cel. QOPM Emanuel das Neves dos Santos Bentes, Presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 039/96-CMG, de 11 de março de 1996 da Casa Militar da Governadoria do Estado, faz saber a HELTON SANTIAGO DA SILVA, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como denunciado. E, constando nos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, citado para, o dia 10 de junho de 1996, às 10:00 horas, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Sala onde funciona a Assessoria de Planejamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km-09, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de ser interrogado sobre irregularidades com referência a pagamento indevido de salário de dezembro/94. Para ciência do denunciado, conforme legislação em vigor, é expedido o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação por 03 (três) dias consecutivos.

Belém-Pa., 27 de maio de 1996.

EMANUEL DAS NEVES DOS SANTOS BENTES - Cel. QOPM RG 15747
Presidente da Comissão

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0087/96-CMG DE 18 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL NUNES MOURA
MATRÍCULA FUNCIONAL: Nº 570646-7
VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
3120.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

3132.0000 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS 60
(SESSENTA) DIAS.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 370)

PORTARIA Nº 00088/96-CMG, DE 28 DE MAIO DE 1996.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Servidor	Período aquisitivo	Período de gozo
Ana Almeida Pimentel	94/95	03/06 à 02/07/96
Dorila Olaya Garcia	95/96	03/06 à 02/07/96
Kelly Alessandra Souza Gonçalves	95/96	03/06 à 02/07/96

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de maio de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

* PORTARIA Nº 00061/96-SCCG, DE 27 DE MAIO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 2847, da Junta de Perícia Médica do IPASEP.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Licença Médica, a servidora IVANISE NEIVA FERNANDES, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 16 a 30/05/96.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de maio de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.222 do dia 28/05/96

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2063 DE 21 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/27017

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0720, de 25.05.94, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ELIELZA OLIVEIRA DE QUADROS, matrícula nº 0119172-016, ocupante do cargo de Auxiliar de Reabilitação, Código GEP-ANM-807.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2069 DE 27 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/37861

RESOLVE:

Revogar, a contar de 01.05.96, a Port. nº 1234, de 22.06.95, que colocou a disposição da Secretaria de Estado de Obras Públicas, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2068 DE 21 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/41571.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 1167, de 29.03.96, que revogou a cessão para a Câmara Municipal de Belém, da servidora ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, matrícula nº 0303925-015, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2065 DE 21 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/28994.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Soure, até ulterior deliberação, ANTONIO AUGUSTO PEIXOTO RAMOS, matrícula nº 2047128/016, ocupante da Função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2066 DE 21 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/41074.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação, NATHÉRCIA GEORGINA CERDEIRA BARROS, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2091 DE 22 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/40723.

RESOLVE:

I - Colocar à disposição, da Universidade do Estado do Pará, no período de 01.01.95 a 31.03.96, com ônus para o Órgão de origem.

II - Prorrogar a cessão para a Universidade do Estado do Pará, no período de 01.04.96 a 30.07.97, do servidor EDGAR DOLZANES KETTLE, matrícula nº 0294063-016, ocupante do cargo de professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2199 DE 27 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/48684,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, até ulterior deliberação, JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO, matrícula nº 3085422-011, ocupante do cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 20.05.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2070 DE 21 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto 076, de 21.05.79, Considerando os termos do Proc. nº 1996/9128,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 24.02.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 1905, de 06.09.93, à servidora ESTER FERNANDES SILVA, matrícula nº 0287881-018, ocupante da função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 3138 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 114, "Caput", 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO, Mat. nº 0184160-018, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - Assessoria Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de dezembro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.300 de 07.05.96

PORTARIA Nº 0064 DE 04 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V, Acórdão nº 16.985/89 do TCE, e 35, "caput" da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ DOS PASSOS BRITO, Mat. nº 0460974-010, no cargo de Professor, 2º Grau, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E.E. de 2º Grau Artur Porto".

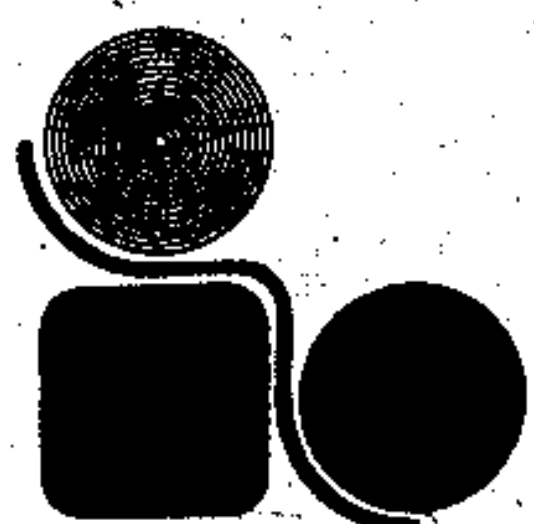
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.96



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0524 DE 13 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA BRITO BANDEIRA, Mat. nº 0584460-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Monte Alegre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.96

PORTARIA Nº 0718 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 186 da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO DA SILVA CHAVES, Mat. nº 0357391-014, na Função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E.E. Lauro Sodré".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.96

PORTARIA Nº 0765 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 35, "caput", 33, inciso III § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, art. 140, inciso III e 144 "caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, GEORGETE NAZARÉ MOREIRA MENEZES, Mat. nº 0679828-019, no cargo de Professor 1º Grau, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Município de Capanema.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.344 de 14.05.96

PORTARIA Nº 1618 DE 06 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º inciso II, e art. 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Subtenente PM RG 3508 - NEBADIAS PEREIRA RAMOS, MF 3349870-019, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.080 de 14.03.96

PORTARIA Nº 1745 DE 09 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, UBIRACY TEIXEIRA, Mat. nº 0349178-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Nova Timboteua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.232 de 18.04.1996.

PORTARIA Nº 1748 DE 09 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XI e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, NAIL MARTINS GALVÃO,

Mat. nº 0596728-019, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-EE2-402, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.213 de 16.04.1996.

PORTARIA Nº 0691 DE 14 DE MARÇO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 12193 - MARCELO DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Mat. nº 3393836-018, pertencente ao efetivo do Hospital da Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de março de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.344 de 14.05.1996.

PORTARIA Nº 2102 DE 22 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 6451 - EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, MF 3373290-012, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2103 DE 22 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente PM RG 5771 - ANTÔNIO RAIMUNDO LEITE DA SILVA, MF 3377458-014, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2104 DE 22 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, arts. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5356 - LUCIANO DA CRUZ, MF 3376010-014, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 107 DE 24 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada, no processo nº 159/95, referente a Sindicância instaurada pela Portaria nº 039, de 16.03.95, que anulou o relatório elaborado pela Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão, ordenou o retorno dos autos a comissão, no sentido de devolver o prazo de defesa aos Sindicados;

CONSIDERANDO que o servidor JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Presidente da citada comissão, encontra-se atualmente à disposição da Interventoria do Município de Soure.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 039, de 16.03.95, o servidor JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico,

EXCDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Intimem-se as partes do retorno dos autos. Promovam os Autores a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 10500

NÚMERO: 92.2034-8
AUTOR : BANCO BRADESCO S/A
ADV. : ANA NIZETE F. VIEIRA RODRIGUES E OUTROS
AGVDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
DESP. : Face a redistribuição dos autos da Ação Principal, Processo nº 92.1500-0, para a 4ª Vara desta Seção Judiciária, remetam-se os presentes autos à Distribuição.

DESPACHO DO DIA 25.03.96

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.0859-7
AUTOR : JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA MATA E OUTROS
ADV. : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada digam os Autores.

DESPACHOS DO DIA 08.04.96

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05110

NÚMERO: 00.22147-3
EXPTÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO
ADV. : GILDO CORRÊA FERRAZ
DESP. : Intimem-se as partes do retorno dos autos.

NÚMERO: 00.22149-0
EXPTÉ : UNIÃO FEDERAL
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE E OUTRO
ADV. : GILDO CORRÊA FERRAZ
DESP. : Restaure-se a baixa, em seguida a nova manifestação do INCRA e do Ministério Público sobre a petição de fls. 871.

DESPACHO DO DIA 16.04.96

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05110

NÚMERO: 72.2724490-3
EXPTÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : SILVIO LUIS DE SOUZA
ADV. : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CÉSAR
DESP. : Em função da competência territorial verificada, com base nos arts. 29 e 30 da Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo da Vara Federal de Santarém, onde deverá ser apreciado o pedido de fls. 104/105.

DESPACHOS DO DIA 19.04.96

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.4598-2
AUTOR : RUTE PONTES SANTIAGO E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. : Recebo a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista dos Autos aos Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.4604-0
AUTOR : ZÉLIA PEDROSO LOPES E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.4772-1
AUTOR : JOSÉ DE LIMA MEIGUINS
ADV. : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 95.4773-0
AUTOR : WILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV. : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.5005-6
AUTOR : ANA LUIZA DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP. : Sobre a petição de fls. 94, digam os Autores GERMANO FERREIRA DE MORAES e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO.

NÚMERO: 95.6451-0
AUTOR : RENE LYRA CASTRO E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 95.6590-8
AUTOR : DELY MARIA CUNHA LOBATO E OUTROS
ADV. : JOSÉ LUSQUINHOS
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIA DO PARÁ-FCAP
ADV. : IRACI DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.6977-6
AUTOR : JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA E OUTROS
ADV. : LAZARO S. DE OLIVEIRA FALCÃO

RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.7155-0
AUTOR : LINDALVA SOARES OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a sua finalidade.

NÚMERO: 95.7330-7
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADV. : ALIN SILVIO A. GARCIA
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada, diga o Sindicato-Autor.

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 94.5523-4
AUTOR : ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Defiro a produção de provas requeridas pelos Autores em petição de fls. 145.

NÚMERO: 95.0463-1
AUTOR : MELIANA DO ROSÁRIO VIEIRA
ADV. : MÁRCIO MARQUES GUILHON E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : A Distribuição para proceder o aditamento do termo de autuação fazendo constar no pólo passivo da relação processual a UNIÃO FEDERAL e o BANCO CENTRAL DO BRASIL. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.0759-2
AUTOR : JOSÉ CLINGER CARNEIRO ARAGÃO E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Apesar do requerimento de citação da Universidade Federal não ter sido feito a quando da postulação, na petição inicial, defiro o pedido de fls. 129/131, por motivo de economia processual, determinando seja expedido o respectivo Mandado citatório.

NÚMERO: 95.3164-8
AUTOR : EDILSON FERNANDO CASTANHEIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Recebo a petição de fls. 83/85 como agravo retido. Indefiro o pedido de citação dos bancos depositários formulado às fls. 91, vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Sobre a contestação apresentada digam os Autores.

NÚMERO: 95.5466-3
AUTOR : VITAL DA SILVA MACIEL E OUTROS
ADV. : ANA R. FERREIRA ARAÚJO E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Indefiro o pedido de citação dos bancos depositários formulado às fls. 106, vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.5690-9
AUTOR : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA GARCIA
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP
ADV. : JOSÉ GONÇALVES FILHO E OUTROS
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.6340-3
AUTOR : JOSÉ MORAES TINOCO E OUTROS
ADV. : JOSÉ LOBATO MAIA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Tendo em vista a certidão de fls. ..., revêjo a primeira parte do despacho de fls. ..., concedendo aos Autores o prazo de 10 (dez) dias para proceder a autenticação das xerocópias acostadas, pelo que, feito isto, decidirei sobre o pedido de

justiça gratuita formulado na inicial. Indefiro o pedido de citação dos bancos depositários (fls. ...), vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Sobre as contestações apresentadas, digam os Autores.

NÚMERO: 95.6362-0
AUTOR : RAIMUNDO JORGE CÂMARA CABRAL E OUTROS
ADV. : JOSÉ LOBATO MAIA E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.6382-4
AUTOR : ANTONIO AMAURI FREIRES E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.6466-9
AUTOR : RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Face a documentação vertida para os autos, defiro o pedido de Justiça Gratuita exarado na inicial pelos Autores. Indefiro o pedido de citação dos bancos depositários formulado às fls. 39, vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Sobre a contestação apresentada digam os Autores.

NÚMERO: 95.6574-6
AUTOR : BENEDITO FELICIO PEREIRA E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESP. : Emendem os Autores OZESO MARTINS DE OLIVEIRA, ANTONIO LOBO DO NASCIMENTO, ROBERVAL BENEDITO DOS SANTOS BALDEZ, DILSON NUNES GOUVEA, ELIAS CAPRISTANO DOS REIS, ALMIRO GOMES DA ROCHA e RITA OLIVEIRA DA SILVA, a inicial procedendo a autenticação das xerocópias que a instruem, adequando-a, dessa forma, aos termos do art. 283 c/c 385 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.7066-9
AUTOR : MODESTO SILVA FILHO E OUTRO
ADV. : HAROLD SOUZA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Indefiro o pedido de citação do BASA (banco depositário) formulado às fls. 26, vez que sua responsabilidade pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Sobre a contestação apresentada digam os Autores.

NÚMERO: 95.7217-3

AUTOR : RAUL DA FONSECA QUARESMA E OUTROS
ADV. : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
DESP. : Não tendo os Autores provado a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de justiça gratuita. Promovam os Autores a citação do BANCO CENTRAL DO BRASIL para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, como requerido às fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

NÚMERO: 95.7223-8
AUTOR : OLAVO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
DESP. : Indefiro o pedido de citação dos bancos depositários formulado às fls. 110, vez que sua responsabilidade pelos lançamentos efetuados nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores. Sobre a contestação apresentada digam os Autores.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 95.6915-6
IMPTE : JORGE HUBER
ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA E AGENTE DE DEFESA FLORESTAL
PROC. : JOÃO WILKENS G. FURTADO BELÉM
DESP. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

NÚMERO: 96.0008-5
IMPTE : PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADV. : SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ELETRONORTE
ADV. : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR

DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.7042-1
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ
ADV. : ALICE ELVIRA A. DE M. SIVESTRI
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRA-ESTRUTURA/BELEM
ADV. : HUMBERTO SALES BATISTA
DESP. : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
CLASSE 4100

NÚMERO: 93.0534-0
EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : GERALDINA DE LOURDES MARTINS CARNEIRO
ADV. : JORGE SAUL JUNIOR
DESP. : No momento não é possível atender ao requerido às fls. 83, no que diz respeito à subtração dos valores devidos à título de execução do montante depositado, visto que, a CEF deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo de execução. Ante o exposto, promova a CEF a execução dos honorários devidos, no prazo de 5 dias, após o que, apreciarei o pedido.

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS - CLASSE 05209

NÚMERO: 91.2237-3
REQTE : EMILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV. : HELENA C. MIRALHA PINGARILHO E OUTROS
DESP. : Em função da competência territorial verificada com base nos arts. 29 e 39 da Resolução nº 20, de 19 de dezembro de 1995, do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo da Vara Federal de Santarém/PA.

CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
CLASSE 08600

NÚMERO: 00.16694-4
REQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAUJO E OUTROS
REQDO : GESSINER FARIAS
ADV. : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
DESP. : Revejo o despacho de fls. 114, por ser desnecessária a intimação pessoal do Réu, pelo que determino sua intimação por publicação na imprensa Oficial, para fornecer o endereço das testemunhas HOMERO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ALVIN BALDOINO DE PÁDUA, sob pena de indeferimento. Em relação à testemunha ADILBERTO RODRIGUES DA SILVA, indefiro a, face o não atendimento, por parte do Autor, da 2ª parte do despacho de fls. 103. Intimem-se.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 89.0832-3
REQTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S. A. - CADAM
ADV. : ANTÔNIO CARLOS T. DOS SANTOS E OUTRO
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : Considerando que os valores depositados pela Requerente a título de FINSOCIAL não contém especificação do percentual do recolhimento dessa contribuição, proveja, a Requerente, a juntada da documentação correspondente, notadamente sobre o faturamento nos meses em que incidiram os depósitos das importâncias.

DESPACHO DO DIA 22.04.96

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05110

NÚMERO: 00.32963-0
EXPTÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXCDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
DESP. : (...) Assim, em vista de no curso da ação ter advindo a lei Complementar nº 76, que impõe em seu art. 59 o cumprimento satisfativo de condições específicas para o ajuizamento da ação expropriatória, do que se resente em grande parte a petição inicial, pois não há discriminação dos valores de avaliação da terra nua e das benfeitorias, senão utilização de dados cadastrais do imóvel, hei por critério de mais genuína justiça, baixar o feito e convertê-lo em diligência para determinar o exame pericial necessário à estimativa o mais possível próximo da realidade dessa propriedade, a fim de que este Juízo não incorra para perpetuar grave injustiça. Nomeio perito o Dr. ELY SALIM KAYATH, Engenheiro Agrônomo, com endereço já conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários. Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados do efetivo depósito. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos.

DESPACHO DO DIA 26.04.96

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05110

NÚMERO: 00.34661-6
EXPTÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXCDO : LOURIVAL LOUZA E OUTRO
ADV. : GILDO CORRÊA FERRAZ
DESP. : Converto em diligência para que o Perito do Juízo se manifeste sobre a impugnação dos Expropriados, no ponto em que se refere a falta de estimativa da cobertura florestal. Tendo em vista que o próprio Autor identificou 2.367 ha, de terras de matas numa área total de 4.356 ha, e a existência de madeira de lei (ver fls. 17 e 39), esclareça o Sr. Perito sobre a quantidade provável de madeira de lei, considerando: a) a região em

que se localiza o imóvel; b) a extensão da propriedade de 4.356 ha; c) a existência de 2.367 ha de cobertura florestal. Designo ainda o próximo dia 20.06.1996, às 14:00 horas, para os esclarecimentos adicionais, intimando-se as partes. Intimem-se.

SENTENÇA DO DIA 26.04.96

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 95.4802-7
REQTE : MARIO D'AVILA PINTO DA SILVA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.

267, inciso IV, do CPC. Custas pelo requerente MARIO D'AVILA PINTO DA SILVA, além da verba honorária, qu arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

(G.Reg.294)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 061/96 - EXPEDIENTE DO DIA 30.04.96

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.2454-5
IMPTE : MARIA DE BELEM CARDOSO DE ANDRADE
ADV. : ARIEL FRÊDES DE COUTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO PARÁ
DESP. : 1. Face ser irrisória a diferença de custas judiciais recolhidas a menor pela Impetrante, tas judiciais recolhidas a menor pela Impetrante, o acolho o pagamento. 2. Reservem-se para apreciar o pedido de liminar após a manifestação da autoridade de impetração, determinando sua notificação para prestar informações, no prazo decenal. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 96.0084-0
EMBGTÉ : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
EMBGO : WALDOMIRA LEMOS DO NASCIMENTO
ADV. : HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
DESP. : Retornem os Autos ao Contador com a nota de esclarecimento de que prestações vencidas são compreensivas daquelas existentes até o ajuizamento da causa.

DECISÃO PROFERIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL - CLASSE 16700

NÚMERO: 96.1870-7
REQTE : JOSÉ LAURINDO FILHO E OUTRO
ADV. : OCTAVIO AVERTANO ROCHA
DEC. : (...) Não entrevejo motivos justificantes que autorizem a remoção dos requerentes, pelo que lhes indefiro o pedido. P. e I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.0123993-0
AUTOR : ANTONIO DA COSTA CHAVES E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária com referência aos Autores ANTONIO DA COSTA CHAVES, ANTONIO DA SILVA CHAGAS e ANTONIO DA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a complementação do índice de inflação de 42,72 % (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes em 19 de fevereiro de 1989, devendo ser descontada a diferença já paga, conforme confessado na inicial, de 22,35 % (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento). Improcedentes os demais pedidos. Por fim, julgo os autores ANTONIO DA SILVA GONÇALVES, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, ANTONIO DE ALMEIDA PINTO, ANTONIO DE LIMA BRITO e ANTONIO DE SOUZA REIS, carecedores do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido referente aos planos Bresser e Verão (CPC, art. 267, VI c/c art. 329) e inépcia da petição inicial quanto à parcela derivada do Plano Collor, dada a ilegitimidade passiva da CEF nessa hipótese (CPC, art. 267, I, c/c arts. 295, II, e 329). Os autores ANTONIO DA SILVA SOARES e ANTONIO DE ARAUJO RODRIGUES igualmente carecem do direito de ação, à míngua de satisfação do requisito essencial em que se erige a prova substancial do alegado, como antes exposto, com relação aos quais fica o processo extinto, na forma do art. 267, I, c/c os arts. 295, VI, e 329, do CPC. Ré UNIÃO FEDERAL excluída da lide, conforme fundamentado. Autores isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do estabelecido na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

NÚMERO: 93.0353993-1
AUTOR : DOMINGOS GONÇALVES FARIAS E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por carecerem os autores do direito de ação, dada a impossibilidade

jurídica do pedido referente aos planos Bresser e Verão, e pela ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo com relação à parcela derivada do Plano Collor (CPC, art. 267, VI, c/c art. 329). Autores DOMINGOS MENDES FILHO, DOMINGOS MONTEIRO DE NAZARÉ, DOMINGOS MORAIS SOEIRO, DOMINGOS NOGUEIRA GALIZA e DOMINGOS RAMOS RODRIGUES e ré UNIÃO FEDERAL excluídos da lide, conforme fundamentado. Autores isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do estabelecido na Lei nº 1.060/50. Retifique-se a autuação com referência ao autor DOMINGOS TRINDADE DA SERRA, incorretamente grafado (v. docs. às fls. 28/29). P.R.I.

NÚMERO: 93.1103993-4
AUTOR : MARIA DE LOURDES ARAUJO SAMPAIO E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária com referência às autoras MARIA DE LOURDES FAVACHO, MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ ALVES, MARIA DO

SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES e MARIA FILENILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a complementação do índice de inflação do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72 % (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes em 19 de fevereiro de 1989, devendo ser descontada a diferença já paga, conforme confessado na inicial, de 22,35 % (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento). Improcedentes os demais pedidos. Por fim, julgo as autoras MARIA DE LOURDES ARAUJO SAMPAIO, MARIA DE LOURDES BORGES BARATA, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA, MARIA DO CARMO ABREU e MARIA LUIZA NOGUEIRA CARDOSO carecedoras do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido referente aos planos "Bresser" e "Verão" (CPC, art. 267, VI c/c art. 329) e inépcia da petição inicial quanto à parcela derivada do "Plano Collor", dada a ilegitimidade passiva da CEF nessa hipótese (CPC, art. 267, I, c/c arts. 295, II, e 329). Ré UNIÃO FEDERAL excluída da lide, conforme fundamentado. Autoras isentas do pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do estabelecido na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

NÚMERO: 95.2799-2
AUTOR : JOSÉ PIQUEIRA DA Nóbrega RIBEIRO
ADV. : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária proposta por JOSÉ PIQUEIRA DA Nóbrega RIBEIRO, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a complementação dos índices de inflação dos meses de janeiro de 1989 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 42,72 % (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 12,02 % (doze vírgula zero dois por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes em 19 de fevereiro de 1989 e 19 de março de 1991, respectivamente, devendo ser descontada a diferença já paga relativamente ao índice de 42,72 %, conforme confessado na inicial, de 22,35 % (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento). Improcedente o pedido de complementação de correção monetária do percentual de 6,82 % em julho/87. Julgo, ainda, o autor carecedor do direito de ação relativamente à parcela derivada do Plano Collor, nos percentuais de 44,80 % e 7,87 % em maio e junho de 1990, pelo reconhecimento da ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação nesse ponto. Ré União Federal excluída da lide, conforme fundamentado. Custas e honorários advocatícios na forma do art. 21, caput, do CPC, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

(G.Reg.294)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 062/96 - EXPEDIENTE DO DIA 02.05.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 94.1821-5
AUTOR : MARIO DE LIMA ANDRADE E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Converto em diligência para que seja oficiado ao MM. Juízo da 2ª Vara para informar sobre a existência do Processo nº 94.3812-7, esclarecendo o objeto do pedido e a data do despacho inicial.

NÚMERO: 95.0109-0
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
RÉU : JOSÉ PEREIRA BARROS
ADV. : RAIMUNDO NONATO BRAGA E OUTROS
DESP. : Em função da competência territorial verificada, com base nos Arts. 29 e 39 da Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo da Vara Federal de Santarém.

NÚMERO: 95.4612-1
 AUTOR : NAZARÉ SANTOS DA CRUZ E OUTROS
 ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 DESP. : Pelo princípio do contraditório, dê-se vista dos Embargos de Declaração à CEF.

DECISÃO PROFERIDA

CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS - CLASSE 15900

NÚMERO: 96.1748-4
 REQTE : PAULINO ANTONIO SOARES
 ADV. : JÂNIO SIQUEIRA
 DEC. : (...) Não entrevejo motivos justificantes que autorizem a remoção do requerente, pelo que lhe indefiro o pedido. P. e I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA - CLASSE 01100

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NÚMERO: 93.4076-6
 AUTOR : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADV. : ORLANDO FERNANDES NETO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
 SENT. : (...) Face ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, para incluir na sentença embargada o reconhecimento do direito da sentença embargada de obter o pagamento da correção monetária desde a data do recolhimento indevido, e até o seu recebimento. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 94.5901-9
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : DENIO SILVA, THÉ CARDOSO E OUTROS
 EXCDO : SANTOS SILVA E CIA
 SENT. : (...) declaro o Executado isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.28150-6
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : JOSÉ ENOC DE PAIVA ANAÍSSI
 ADV. : WILSON NEVES MONTEIRO
 RÉU : BENEDITO ALBERTO PADILHA RIBEIRO
 ADV. : JOSÉ CABRAL
 RÉU : JOSÉ RIBAMAR ROSA
 ADV. : JOÃO ALFREDO CAMPOS
 SENT. : (...) Consequentemente, não há qualquer fato omissivo digno de reparo, razão por que julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos por JOSÉ RIBAMAR ROSA, à minguia de amparo legal. P. R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 29.04.96

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 94.5198-0
 AUTOR : TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
 SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo improcedente a presente Ação Ordinária proposta por TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO, MARIA DE LOURDES BAPTISTA FRANCO, THELMA ANDRADE DE MAGALHÃES BEZERRA, LIA MAGALHÃES BEZERRA e CLEONICE MAIA REIS, contra a UNIÃO FEDERAL, declarando a inconstitucionalidade do disposto no art. 172, I, da Lei nº 8.112/90, por contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal. Condene as autoras no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

SENTENÇAS DO DIA 30.04.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.32501-5
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : JOSÉ ARTHUR PEREIRA DA SILVA
 ADV. : ALBERTO DA SILVA CAMPOS
 RÉU : AGENORA VILHENA DA SILVA
 ADV. : JOSÉ CABRAL
 RÉU : ARMANDO DA SILVA FERNANDES
 ADV. : JOÃO BATISTA CAVALCANTE
 RÉU : BENIGNO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADV. : MARCELO CHAVES
 RÉU : RAIMUNDO DE SOUZA GRACA E OUTRO
 ADV. : MANUEL FIGUEIREDO NETO
 RÉU : JANUÁRIO CAMPOS
 ADV. : EMÍDIA DE OLIVEIRA
 RÉU : MARIETA MARIETA SALDANHA E OUTROS
 ADV. : MÔNICA NORONHA E OUTROS
 SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados MARIA DO ESPÍRITO SANTO PALHETA SIQUEIRA, NAIR MACIEL e TERTULIANO MARECO FILHO em razão do evento morte. P.R.I.

NÚMERO: 00.33565-7
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : ROBERTO NOBILIA ARPINO E OUTRO
 ADV. : RAPHAEL LUCAS FILHO
 SENT. : (...) Em face do exposto, com fulcro no art. 107, IV c/c o art. 109, IV do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos réus Jones Nobilia Arpino e Roberto Nobilia Arpino, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, decretando, ainda, a perda das armas apreendidas, em favor da União Federal. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 042/96

EXPEDIENTE DE 09.05.96

DESPACHOS

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 91.1622-5
 Exequente : Leonel Fernandes Dias da Silva
 Advogado : Francisco A. de Castro Ribeiro
 Executado : Fazenda Nacional
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 128, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2547-9
 Requerente : Antonio Martins Coelho e Outros
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Autor MARIO LOBO, junte aos autos procuração.

Classe 13107 - Ação Penal Pública - Processo de Crime Funcional

Nº : 95.5412-4
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Eduardo de Souza Pereira e Outro
 Advogado : Alberto Campos e João A. Campos
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

Classe 15501 - Recurso em Sentido Estrito em Ação Criminal

Nº : 95.8242-0
 Recorrente : João Bosco Correa da Silva
 Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maués, Carmem Oliveira de C. Carvalho e Marcus Aurélio C. Vieira.
 Recorrido : Ministério Público Federal
 Despacho : Vista às partes da decisão de fls. 42.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à Exequente Caixa Econômica Federal que fica intimada através de seus advogados Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.6045-9
 Executado : Tarcisio das Neves Gomes

Nº : 93.4052-9
 Executado : Mary de Oliveira Santos da Silva

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1579-0
 Autor : Edmilson Gomes dos Santos e Outros
 Advogado : Aristarcho Expedito dos Santos Filho
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Valor : R\$66,17 (G.Reg.192)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 21

EXPEDIENTE DE 06.05.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 95.5044-7
 Autor : ANTONIO GUILHERME MANESCHY FARIA E OUTROS
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Maria Lucia Cunha Nascimento
 Sentença: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 95.6739-0

Autor : NILZA RODRIGUES DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS
 Advogado : José de Arimateia Chaves Souza
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Maria Lucia Cunha Nascimento
 Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.5002-1

Autor : BRUNO DA CUNHA PAIVA JUNIOR E OUTROS
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado : Maria Lucia Cunha Nascimento
 Sentença: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.1440-0

Autor : CLAUDIO ROBERTO DAS MERCES DOMINGUEZ
 Advogado : Vilma Chavaglia
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Sentença: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 91.774-9

Exqte : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Excdo : INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho: Nos presentes autos, esgotou-se a prestação jurisdicional, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fls. 1010/1012. Intime-se.

Nº 91.1134-7

Exqte : JACI PIMENTEL QUEIROZ
 Advogado : Antonio Flavio Pereira Americo
 Excdo : INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho: Arquivem-se.

Nº 91.2179-2

Exqte : UNIAO FEDERAL
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Excdo : ARMANDO DANTAS BOTELHO E OUTROS
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos
 Despacho: Expeça-se Alvara, nos termos do requerimento de fls. 109. Após o seu cumprimento, arquivem-se os autos.

Nº 93.1592-3

Exqte : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa
 Excdo : FAZENDA NACIONAL
 Advogado : Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho: Determino que o autor retifique a memória de cálculo as fls. 79, no prazo de 10 (dez) dias, informando em que padrão monetário a mesma se expressa, sob pena de indeferimento da petição que dá início à execução, art. 284 e seu parágrafo único do CPC. Intime-se.

Nº 91.720-0

Exqte : ROSA CORREA DA GAMA E OUTROS
 Advogado : Waldelice da Silva Carneiro
 Excdo : INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho: Intime-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para cumprir o determinado na decisão de fls. 90/91, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser efetivada a sanção legal pertinente a desobediência.

CLASSE : 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA :

Nº 94.2294-8

Exqte : PAULO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Excdo : INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho: Tem razão o INSS na sua promoção às fls. 40/41. Com efeito, conforme se vê as fls. 31, os autores ora requerentes da Carta de Sentença foram excluídos da lide, não havendo, por conseguinte, o que executar em relação a eles. Do exposto, indefiro o pedido de fls. 45, e determino o arquivamento destes autos. Intimem-se.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 94.3096-7

Reqte : EECT
 Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso
 Reqd : FRANCISCO EDMAR NASCIMENTO E OUTRO
 Advogado : Antonio Jorge Abelim
 Despacho: Recebo o agravo retido de fls. 45/49, nos termos do art. 522, parágrafo único do CPC, sobre o qual deverei manifestar-se a parte contrária, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Nº 95.77-6

Reqte : CEF

Advogado : Maria Cecilia H. Rodrigues e outros
 Reqd : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 93.3782-0

Reqte : INCRA
 Advogado : João Luiz Colares Sarmento
 Reqd : ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando que o imóvel objeto do litígio encontra-se desocupado há mais de 1 (um) ano, conforme consta na declaração de fls. 78, diga o INCRA se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 00.0032027-7

Expte : INCRA
 Advogado : Edmilson B. de Oliveira Dantas
 Excdo : ANÍSIO FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 Despacho: 1. Arbitro os honorários no valor proposto às fls. ao qual as partes nada opuseram. Providencie o expropriante o seu respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intimem-se, perito e assistentes para prestarem compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, contando-se, da data do compromisso do perito, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da prova pericial. 3. Intimem-se, pessoalmente. Belém, 17.04.96.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Agravante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Responda(m) o(s) agravado(s), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se. Belém, 24.04.96."

Nºs : Agravados :

95.8694-8 RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS (Advogado: Eliana Menescal)
95.8692-1 MARIA DAS DORES DA COSTA ARAUJO E OUTROS (Advogado: Edson Antonio Serique e outro)
95.8693-0 SINASEFE (Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves)
95.8648-4 MARIA DAS GRAÇAS S DA SILVA E OUTROS (Advogado: Otavio Jose de V. Faria)
95.8691-3 SINTSEP (Advogado: Nair F. Lima)
95.8690-5 SINTSEP (Advogado: Elizete R. Micuanski)
95.8688-3 SINTSEP (Advogado: Elizete R. Micuanski)
95.8689-1 SINTSEP (Advogado: Nair Ferreira Lima)
95.8656-5 ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Advogado: Francisco G. Bessa de Castro)
95.8657-3 ABILIO SILVA (Advogado: Fernando da Silva Gonçalves)
95.8650-6 ZIODELMO ALVES DOS SANTOS (Advogado: Gloria de Fátima T. de Barros)

Nº 95.8634-4
Agte : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE
Advogado: Amarildo Guerra
Agdo : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
Advogado: Iraci Vaz
Despacho: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.8098-2
Agte : JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
Agdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.7625-0
Agte : MARLENE DA SILVA GUERRA
Advogado: Amarildo Guerra
Agdo : INSS
Advogado: Maria Consuelo dos Santos
Despacho: Ao cálculo. Após, intime-se a agravante, da conta, para que providencie o preparo do agravo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Belém, 24.04.96.
Obs: Valor da conta: R\$17,16 (cálculo de 25.04.96.)

Nº 95.7430-3
Agte : CLAUDIO BORGES LEAL DE BRITO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Agdo : CEF E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Ildefonso P. G. Junior
Despacho: Idêntico ao anterior.
Obs: Valor da conta: R\$14,21 (cálculo de 25.04.96.)

Nº 95.8695-6
Agte : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO E OUTRO
Advogado: Rosilene Silva de Souza
Agdo : MAURICIO VEIGA CHAVES E OUTROS
Advogado: Sergio Couto e outra
Despacho: Arquivem-se.

Nº 94.2283-2
Agte : CEF
Advogado: Claudine da Silva Rodrigues e outros
Agdo : ANTONIO BOSCO LEITE LOPES E OUTROS

Advogado: Eliodea Santos de Oliveira
Despacho: Cumpra-se o v. despacho. Traslade-se cópia do Acórdão de fls. 90 e dos despachos de fls. 112 e 113, aos autos da ação principal, processo nº 93.0004600-4 e após, arquivem-se estes autos. Belém, 24.04.96.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.4466-6
Emte : INSS
Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
Embo : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 95.7687-0
Emte : PEDRO RAIMUNDO RAMOS RODRIGUES
Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro
Embo : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Despacho: Desapensem-se os presentes dos autos principais e, após, arquivem-se. (G.Reg.186)

EDITAL DE LEILÃO
1ª VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos abaixo relacionados.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 13.06.96, às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar-Umarizal, Belém.

PROCESSO 92.1355-4
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO: COMÉRCIO GERAL DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
OBJETO 1- Direito ao uso de uma linha telefônica de nº 220-0538, classe residencial, contrato TPA-33219. Avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PROCESSO: 93.210-4
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
EXECUTADO: FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA
OBJETO: Uma (01) máquina de escrever marca OLIVETTI 22, nº 16.783-13, manual, portátil, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- NOTAS :
- 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
 - 2 - Fica designado o dia 25/06/1996, para realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
 - 3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
 - 4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Execução de Sentença Penal nº 92.1811-4, movida pelo Ministério Público Federal contra ALTAMIRO VIEIRA BORBA - brasileiro, casado, comerciante, natural de Jaraguá/GO, filho de Sebastião Vieira Borba e de Joaquina Bernardina Borba, nascido em 01/11/1956, portador da C.I. nº 649.768-SSP/GO, outrora residente na Rua Lauro Sodré, s/nº, Hotel Premier, Tucuruí/PA -, condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara desta Seção Judiciária, em 10/08/95, como incurso nas sanções do art. 334, § 1º, alíneas "c" e "d", do Código Penal, sendo-lhe concedida a suspensão condicional da pena. E por que o aludido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital para comparecer à Sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta Cidade, no dia 29 de julho de 1996, às 15:30 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Juiz Federal do Socorro A. Pereira, Técnico Judiciário, disteí e conferi. E eu, Juiz (Dr. Júlia das Graças Alves Menezes), Diretora de Secretarias, reconfiri e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G.Reg.302)

EDITAL DE VENDA EM PRAÇA

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado a seguinte praça:

REFERENTE: Ação Sumária, processo nº 93.0002397-7, proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT contra SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.

OBJETO DA PRAÇA: Imóveis: LOJAS nºs 22(vinte e dois), 23(vinte e três) e 24(vinte e quatro), localizados na Galeria interna do Edifício denominado "BANNA", na Av. Magalhães Barata, com acesso pela Alameda José Faciola nº 65, perímetro compreendido entre a Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cezala, nesta Cidade de Belém/PA, avaliados, respectivamente em: R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), R\$18.000,00(DEZOITO MIL REAIS) e R\$16.000,00(DEZESEIS MIL REAIS).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 13.06.96 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 27.06.96 às 14:00 horas (2º leilão) no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, situada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

- NOTAS: 1. Não será admitido lance inferior ao "valor da avaliação" dos bens.
2. Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao saldo devido o r. será arrematado por quem mais der na 2ª praça a ser realizada. CPC, art. 686, VI.
3. Não será aceito lance que na 2ª praça ofereça "preço vil" (art. 692 do CPC).
4. Não havendo licitantes, haverá 2ª praça.
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e das despesas para realização da praça.

Belém/PA, 15 de maio de 1996.
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.348)

JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: LAURILENE YARITA, brasileira, casada, nascida aos 08/10/72, filha de Lauro de Brito Flexa e Maria Sales Flexa, C.I. RG 2988241-SEGUP/PA, REGILENE NAKA, brasileira, casada, filha de Lauro de Brito Flexa e Maria Sales Flexa, e KAORU SAKANOU, de nacionalidade e filiação desconhecidos, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

Citação para se verem processar até sentença final, devendo comparecer para serem qualificados e interrogados na audiência do dia 14 de junho de 1996, às 15:00 horas, denunciados que foram, pelo Ministério Público Federal, a primeira, pela prática do delito tipificado no art. 304 c/c o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a segunda e o terceiro no art. 304 c/c o art. 299 e 29 do mesmo diploma legal, nos autos da Ação Penal nº 95.606-5.

Sede do Juízo:

5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.

Belém, 15/05/96

Hind Chaksan Kayath
Juiza Federal Substituto
da 5ª Vara

(G.Reg.301)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 dias

DE: Urias Silva Monteiro, brasileiro, casado, ex-servidor da ETC, filho de Luis Gonzaga Monteiro e de Maria Silva Monteiro.

FINALIDADE: Intimação da sentença que o condenou à pena de 2(dois) anos de reclusão e multa, proferida na Ação Penal, Proc. nº 00.0027246-9, proposta pelo Ministério Público Federal, sendo-lhe concedido o benefício do sursis, pelo igual prazo, podendo, também, recorrer nos termos da lei.

SEDE DO JUÍZO: Vara Descentralizada de Santarém, Av. Mal. Rondon, c/ Curuá-Una, tel. 523-2561, Santarém/PA.

Santarém, PA, 24/04/96

João Luis Nogueira Matias
Juiz Federal Substituto

(G.Reg.191)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM-PA.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: PEDRO FERREIRA COSTA, brasileiro, filho de Pasquino Nogueira Costa e de Maria Pereira Costa, C.I. nº 0581733-1-SSP/PA, solteiro, datilógrafo, outrora residente na Avenida Mendonça Furtado, 3006, bairro de Fátima, Santarém-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 93.4135-5, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 171 c/c art. 14, II e art. 29, todos do CPB, bem como comparecer a sede deste Juízo para ser interrogado no dia 17 de junho de 96, às 14:00 horas.

SEDE DO JUÍZO:

Vara Descentralizada de Santarém, Avenida Mal. Rondon, esquina c/ Curuá-Una, fone 523 2561, Santarém-Pa.

Santarém(Pa), 08 de maio de 1996.

João Luis Nogueira Matias
Juiz Federal Substituto

(G.Reg.76)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0785

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.223

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2011, de 09/05/96 - Processo nº 3624/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARÁ.

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/MMC L200 4X4	CAR/CAMION/CAB DUPLA	JTG-3234

CP95/0096500-1

Portaria nº 2033, de 09/05/96 - Processo nº 3704/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - COMANDO GERAL

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA COMIDIO SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1146
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0530
GM/VERANEIO	MIS/CAM/PICK UP	JTB-2968
M BENZ/L 1114	CAR/CAMINHÃO	JTA-0715
VW/KOMBI STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1724
M BENZ/L 1418	CAR/CAMINHÃO	JTA-0725
GM/CHEVETTE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2863
VW/SAVEIRO DL	CAR/CAMIONETA	JTF-8474
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8484
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTH-1095
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTH-1115
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTI-2015
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTI-2025

CP95/0096599-4

Portaria nº 2034, de 09/05/96 - Processo nº 3576/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: DIOCESE DE SANTARÉM

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
VW/GOL GTS	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-5099
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	9EWZZ2113TP003101
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-7331
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-8216
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-1557
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTD-9488
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-5519
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	JTY-8230
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-9884
FORD/PAMPA	MIS/CAM/PICK UP	JTM-7059
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-4289
FORD/PAMPA 1.8 GL	CAR/CAMIONETA	JTZ-7410
VW/KOMBI STD	PASS/CAMIONETA	JTE-2677
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	JTE-7787
VW/KOMBI	PASS/CAMIONETA	JTE-5895

CP95/0096593-6

Portaria nº 2035, de 10/05/96 - Processo nº 3778/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI STD	CAMIONETA	9EWZZ231TP014749

CP95/0096597-3

Portaria nº 2036, de 10/05/96 - Processo nº 3758/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMAR.

MARCA	TIPO	CHASSI/PLACA
FIAT/TEMpra 4P IE	PASS/AUTOMÓVEL	9BD159044T9146928
GM/CHEVY 500 SL	MIS/CAMIONETA	JTB-1577

CP95/0096594-7

Portaria nº 2041, de 10/05/96 - Of. nºs 83 e 70/96/4ARE/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-5904
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-8883
ENGESA 4 4X4	PASS/AUTOMÓVEL	SO-0458

CP95/0096590-0

Portaria nº 2046, de 10/05/96 - Processo nº 3761/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTÔNIO FRANCISCO NEVES MENDONÇA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-3494

CP95/0096591-4

Portaria nº 2050, de 13/05/96 - Processo nº 3759/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALVARO PEREIRA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1 6I GL	MIS/AUTOMÓVEL	JTK-2766

CP95/0096592-7

Portaria nº 2051, de 13/05/96 - Processo nº 3760/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCIO RAIOI DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-0826

CP95/0096584-5

Portaria nº 2075, de 14/05/96 - Processo nº 3878/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUARÁ

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVROLET 60	CAR/CAMINHÃO/BASCUL	RF-0010
GM/CHEVR CARAVAN	PASS/AMBULÂNCIA	RF-0014
MERCEDES BENZ/L 1113	CAR/CAMIN/BASCUL	RF-0009
MERCEDES BENZ	CAR/CAMIN/BASCUL	RF-0006
GM/CARAVAN	PASS/AUT./AMBULÂNCIA	RF-0011

CP95/0096583-3

Portaria nº 2076, de 14/05/96 - Processo nº 3785/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
GM/D20 CUSTON S	CAR/CAMIONETA/DUPLA	JTF-9741
IMP/KIA BESTA SV	PASS/MICROÔNIBUS	JTF-8564
GM/KADETT IPANEMA	ESP/AUTOM/AMBULÂNCIA	JTF-8534
VW/KOMBI STD	CAMIONETA	9EWZZ231TP012854
HONDA/XL 125 S	MOTOCICLETA	9C2JD0801NR300267
HONDA/XL 125 S	MOTOCICLETA	9C2JD0801NR300394

CP95/0096582-0

Portaria nº 2081, de 14/05/96 - Processo nº 3881/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WILLIAMS VASCONCELO PEDIMOTO

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-7774

CP95/0096581-1

Portaria nº 2084, de 14/05/96 - Processo nº 3825/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO GERSON DE SOUZA CABRAL

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6774

CP95/0096574-9

Portaria nº 2085, de 14/05/96 - Processo nº 3939/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBEM LOBO DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE PLUS	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-7004

CP95/0096573-0

Portaria nº 2087, de 14/05/96 - Processo nº 3833/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALDIR MONTEIRO BAI

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-7214

CP95/0096575-7

Portaria nº 2088, de 14/05/96 - Processo nº 3962/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JAIME URBANOW CORREA DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	KBE-9503

CP95/0096576-5

Portaria nº 2090, de 14/05/96 - Processo nº 3827/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA MORAES

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-8244

CP95/0096550-0

Portaria nº 2091, de 14/05/96 - Processo nº 3816/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALTER CÍNEA BARATA JÚNIOR

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-7734

CP95/0096566-8

Portaria nº 2092, de 14/05/96 - Processo nº 3834/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ADEMIR SANTOS BORGES

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-8942

CP95/0096557-5

Portaria nº 2093, de 14/05/96 - Processo nº 3900/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ADEMIR DOS SANTOS BRANDÃO

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO CS 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-0284

CP95/0096568-4

Portaria nº 2094, de 14/05/96 - Processo nº 3901/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTÔNIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-2704

CP95/0096560-9

Portaria nº 2096, de 14/05/96 - Processo nº 3874/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTÔNIO CLÁUDIO TAVARES PEREIRA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-3714

CP95/0096559-5

Portaria nº 2177, de 16/05/96 - Processo nº 3973/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

MARCA	TIPO	CHASSI
PUMA/914	CAR/CAMINHÃO	9DFCB3TBT1871200
PUMA/914	CAR/CAMINHÃO	9DFCB3TBT1871196

CP95/0096558-7

Portaria nº 2181, de 16/05/96 - Processo nº 3791/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

MARCA	TIPO	CHASSI
JIPE/TOYOTA/BANDEIR.	PASS/AUTOMÓVEL	9BRBJ0020S1007082

CP95/0096557-9

Portaria nº 2182, de 16/05/96 - Processo nº 4016/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STD	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8746

CP95/0096549-8

Portaria nº 2184, de 16/05/96 - Processo nº 3826/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A de 30/12/85.

Interessado: INSTITUTO DOM BOSCO

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1875

CP95/0096550-1

Portaria nº 2185, de 17/05/96 - Req. a/nº de 17/05/96
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA BECKMANN

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-7796

CP95/0096551-0

Portaria nº 2187, de 17/05/96 - Processo nº 3966/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SERVID

MARCA	TIPO	PLACA/CHASSI
VW/KOMBI/STD	PASS/AUTOMÓVEL	9EWZZ232PP020419
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-3260
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	OF-7463

CP95/0096552-8

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REFORÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0564, de 28/05/96-Memº. nº 141/96 - DISEG.

Nome do servidor: CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Matrícula nº 5002028-015
Valor de Suprimento: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elementos de Despesa:
3120: Material de Consumo: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
3132: Outros Serviços e Encargos: R\$ 700,00 (Se-
tecentos Reais)
Período de Aplicação: Maio e Junho/96
CP95/0096544-7

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 2292, de 27/05/96-Of. nº 069/96 - Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: NILSON KLINGER SANTOS MARANHÃO
Matrícula nº 0048445-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ja-
cundã da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096543-4

Portaria nº 2293, de 27/05/96-Of. nº 069/96 - Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: JOÃO CARLOS RAIOL NUNES
Matrícula nº 0048399-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São
Geraldo do Araguaia da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-4
CP95/0096542-0

Portaria nº 2294, de 27/05/96-Of. nº 069/96 - Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: ANTÔNIO AMAURY DOS SANTOS MAGA-
LHÃES
Matrícula nº 5097371-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe do
Posto da Fazenda Estadual de Eldorado do Carajás
da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096541-2

Portaria nº 2295, de 27/05/96-Of. nº 069/96 - Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA LIMA DO AMARAL
Matrícula nº 0045276-015
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Abel
Figueiredo da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096535-6

Portaria nº 2296, de 27/05/96-Of. nº 069/96 - Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: FERNANDO MATOS NUNES
Matrícula nº 0048976-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual em Parauapebas da 3ª
RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096535-3

Portaria nº 2297, de 27/05/96-Of. nº 069/96 - Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: UBIRACI DE ALMEIDA BARBOSA
Matrícula nº 0046043-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP95/0096534-0

Portaria nº 2301, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE MIRANDA
Matrícula nº 5097401-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em
São João do Araguaia da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP95/0096525-0

Portaria nº 2306, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: ANTÔNIA BARROS MOREIRA
Matrícula nº 0046973-016
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual de Morada Nova da 3ª
RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096533-1

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 2298, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: FERNANDO MATOS NUNES
Matrícula nº 0048976-017
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP95/0096525-9

Portaria nº 2299, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: EDVALDO AGUIAR DA SILVA
Matrícula nº 5106117-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Eldo-
rado do Carajás da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096527-7

Portaria nº 2300, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: JOÃO CARLOS RAIOL NUNES
Matrícula nº 0048399-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Jar-
bas Passarinho da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-4
CP95/0096528-5

Portaria nº 2302, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: CREUZA MARTINS GOMES
Matrícula nº 0045055-014
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual em São João do Ara-
guaia da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-3
CP95/0096608-7

Portaria nº 2303, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE MIRANDA
Matrícula nº 5097401-019
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Cu-
rionópolis da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-4
CP95/0096507-4

Portaria nº 2304, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: NILSON KLINGER SANTOS MARANHÃO
Matrícula nº 0048445-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Pa-
rauapebas da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096505-0

Portaria nº 2305, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: UBIRACI DE ALMEIDA BARBOSA
Matrícula nº 0046043-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual em Jacundã da 3ª RF.
Tipo de FG-2
CP95/0096505-2

Portaria nº 2307, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: ANTÔNIO AMAURY DOS SANTOS MAGA-
LHÃES
Matrícula nº 5097371-018
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da
Agência da Fazenda Estadual de Morada Nova da 3ª
RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2
CP95/0096515-6

Portaria nº 2308, de 27/05/96-Of. nº 069/96-Gab.
Del. - 3ª RF.
Nome do servidor: JOSÉ MARIA BORGES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0047120-013
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscali-
zação/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em
São Geraldo do Araguaia da 3ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-4
CP95/0096515-3

(Fat. nº 771, Reg. nº 771, Dia: 29/05/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: TERCEIRO (3º)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 17/95-TP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X AMAZONTEC
ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 26.05.96 À 24.08.96
FORO: BELÉM
DATA: 23.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO NLC
*****CP95/0096517-0**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: O.S. 027/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ENART CONS-
TRUÇÕES LTDA.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA
CATETE PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA.
VALOR: R\$-12.290,81(DOZE MIL,DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITEN-
TA E UM CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPOR-
TO/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUD/SEOP.
FORO: BELÉM
DATA: 22.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
*****CP95/0096518-3**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: (1º) PRIMEIRO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: O.S. 22/96-NLC
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X RJ ENGENHARIA LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA OBRA DE 2º GRAU PEDRO AMAZONTEC PEREIRA-
BELÉM-PA.
VALOR: R\$-2.897,75(DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEITE REAIS E SETENTA E
CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO /22.101.08.42 188 1119 4110.00
FUNDE-11218
FORO: BELÉM/DATA: 02.05.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
República por incorpção no DOE nº 28.198
*****CP95/0096519-6**

(Fat. nº 763, Reg. nº 763, Dia: 29/05/96)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 064 DE 28 DE MAIO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS EDNA NUBIA SANTOS DA SILVA,
MÉDICA, MATRÍCULA Nº 0113018-19 E MARIA DAS GRA-
CAS DOS SANTOS CRUZ, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº
5108799-10, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA,
SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O
ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 024/96 DO HOSPITAL REGIO-
NAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚ-
BLICA, EM 28 DE MAIO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP95/0096520-0

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dia: 29/05/96)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 022/96HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

- J.P.D. MORAES COM. REP. LTDA, nos itens: 01
a 36 (lote).
- CRISTAL COMÉRCIO LTDA, nos itens:
37,39,40,44,45,47.
- FIS COMÉRCIO E REP. LTDA, nos itens: 41,46.
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens:
43,48,49,50.
- CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 38,42.

MODALIDADE: CONVITE Nº 023/96HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES EM GERAL

TIPO: "MENOR PREÇO"

FIRMAS VENCEDORAS:

- CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens:
01,02,03,12.
- FIS COM. REP. LTDA, nos itens: 05,14.
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens:
08,13.
- AMAZON CARNES LTDA, nos itens: 06,09,10,11.
- CRISTAL COMÉRCIO LTDA, no item: 07.
- ESTOK IND. E COMÉRCIO LTDA, no item: 04.

Belém, 27 de maio de 1996

A COMISSÃO

CP95/0096480-7

(Fat. nº 753, Reg. nº 753, Dia: 29/05/96)

PORTARIA Nº 098/96-DG/HOL de 16.05.96

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 15.04.96, os Termos da Porta-
ria Nº 129/95-DG/HSE de 01.06.95, que designa e atribui FG
-3 ao servidor LUIS ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, para respon-
der pela chefia do CTI deste hospital.

PORTARIA 099/96-DG/HOL de 20.05.96
AFASTAR, a partir de 01.06.96, do Quadro de Pessoal ativo,
a servidora MIRIAN MARIA CHAVES CARDOSO, por motivo de apo-
sentadoria, concedida através da Portaria Nº 1518 de 22.04.
96.

PORTARIA Nº 100/96-DG/HOL de 20.05.96
DESIGNAR, o servidor JORGE WILSON TUMA, para responder pela
Chefia de Plantões da Triagem, no período de 03.06 a 02.07.
96, correspondente ao Gozo de Férias Regulamentares da Titu-
lar, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO.

PORTARIA Nº 101/96-DG/HOL de 20.05.96
DESIGNAR, a servidora VANILZE NAZARÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES,
para responder pela Chefia do Serviço de Triagem, no perio-
do de 03.06 a 02.07.96, correspondente ao Gozo de Férias re-
gulamentares da titular, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FER-
REIRA PINTO.

PORTARIA Nº 102/96-DG/HOL de 20.05.96
DISPENSAR, a pedido, a partir de 14.05.96, a servidora CARI-
NA GUILHON SEQUEIRA, Médica, lotada na UTI Neonatal, admiti-
da sob o regime da Lei 5.389/87

PORTARIA Nº 103/96-DG/HOL de 22.05.96
DISPENSAR, a pedido, a partir de 14.05.96, a servidora MARIA
DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MAIA SOARES, Técnico de Laboratório, lo-
tada na Laboratório de Análises Clínicas deste Hospital, ad-
mitida sob o regime da Lei 5.389/87.

F E R R A T A
NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 28211 de 13.05.96, QUE TRATA
DA LICENÇA DE ANA MARIA MACHADO DE SOUZA:
ONDE SE LÊ:

LICENÇA SAÚDE
SERVIDOR : ANA MARIA MACHADO DE SOUZA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : CLÍNICA MÉDICA
PERÍODO : 17.04.96 a 17.08.96
L/M. 2359/96

LEIA-SE
LICENÇA MATERNIDADE
SERVIDOR: ANA MARIA MACHADO DE SOUZA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : CLÍNICA MÉDICA
CP95/0096502-1

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

PERÍODO : 17.04.96 a 14.08.96
L/M. 2359/96

LICENÇA SAÚDE

Servidor : VANDA CABRAL DAS NEVES CP95/0096504-8
Cargo : Escriturária
Lotação : Divisão de Esterilização
Período : 19.04 a 03.05.96 CP95/0096493-7

Servidor : MARIA BENEDITA CABRAL DA COSTA
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais
Lotação : Clínica Pediátrica (Prorrogação)
Período : 08.05 a 08.07.96

Servidor : EUGÊNIA NOVAIS DE ALMEIDA
Cargo : Agente administrativo
Lotação : Divisão de Centro Cirúrgico
Período : 02.05 a 16.05.96 CP95/0096494-7

Servidor : CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO (SESPA)
Cargo : Advogada
Lotação : Diretoria Geral
Período : 03.05 a 01.07.96 CP95/0096495-5

Servidor : LEIDA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA
Cargo : Agente Administrativo
Lotação : Divisão de Tesouraria
Período : 06.05 a 20.05.96 CP95/0096496-3

Servidor : ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES
Cargo : Escriturária
Lotação : Diretoria Administrativa
Período : 02.05 a 16.05.96

Servidor : MARIA LUZIA FERNANDES
Cargo : Atendente de Enfermagem
Lotação : Serviço Patológico
Período : 01.05 a 28.05.96 CP95/0096488-2
L/M. 2631/96

Servidor : MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES DE OLIVEIRA
Cargo : Auxiliar de Enfermagem
Lotação : Clínica Pediátrica
Período : 17.04 a 17.05.96 CP96/0096487-4
L/M. 2395/96

Servidor : MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES DE OLIVEIRA
Cargo : Auxiliar de Enfermagem
Lotação : Clínica Pediátrica
Período : 18.05 a 16.06.96 (Prorrogação)
L/M. 2704/96 CP96/0096486-6

LICENÇA GALA

Servidor : VIRGINIA MARIA BARROS PASSINHO DOS SANTOS
Cargo : Auxiliar de Enfermagem
Lotação : Clínica Urológica
Período : 26.04 a 03.05.96 CP95/0096485-8

LICENÇA NOJO

Servidor : HERCY SOUZA DOS SANTOS
Cargo : Auxiliar Operacional
Lotação : Divisão de S.N.D.
Período : 13.05 a 20.05.96 CP95/0096478-5

Servidor : IRACY LIMA DE SOUZA
Cargo : Auxiliar Operacional
Lotação : Divisão de S.N.D.
Período : 13.05 a 20.05.96 CP95/0096477-7

LICENÇA PARA ACOMPANHAR
Servidor : MARIA DE LOUDES SILVA DA SILVA
Cargo : Enfermeiro
Lotação : UTI Neo natal
Período : 15.05 a 29.05.96 CP95/0096473-3

LICENÇA MATERNIDADE

Servidor : RUTINELI MOVIHA DE ANDRADE
Cargo : Agente Administrativo
Lotação : Divisão de Contas Médicas
Período : 02.05 a 29.05.96
L/M. 2566/96

Belém, 24 de maio de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO
Presidente em Exercício CP95/0096469-5

(Fat. n° 752, Reg. n° 752, Dia: 29/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 034/96
ABERTURA: 17.06.96 HORA: 09:30
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (TINTA PARA MÁQUINA GESTETNER)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO

Belém, 28 de maio de 1996.

CP95/0096472-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, comunica que foi interposto recurso ao Resultado de Licitação por QUALITYWAY COMÉRCIO LTDA, no processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 018/96-CPL / SEDUC, pelo que tem o prazo do art. 109, § 3º, da lei nº 8.666/93 para impugna-lo.

Belém, 28 de maio de 1996.

CP95/0096471-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
072/96	MATERIAL PERMANENTE (BEN-GALA, PUNÇÃO, REGLETE, SO-ROBA)	11.06.96
073/96	MATERIAL DE CONSUMO (STEN CIL A ALCOOL)	10.06.96
074/96	MATERIAL PERMANENTE (ARMA RIO DE AÇO, ARMÁRIO EM MADEIRA DE LEI, CADEIRA ESTOFADA, FOGÃO A GÁS E ETC...)	10.06.96

Belém, 28 de maio de 1996.

A Comissão CP96/0096470-0

(Fat. n° 779, Reg. n° 779, Dia: 29/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº043/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FIRMA HOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO FIBERGLASS LTDª.
OBJETO: Tem por objetivo a Contratação de serviços para confecção de 01(uma) Capota com as seguintes características: Construída seguindo a linha PICK-UP TOYOTA CABINE DUPLA, em vidro temperado, janelas em alumínio com vidros de correr, 02 (dois) amortecedores na porta traseira, chave e tranca, pintura original do carro e 02(dois) anos de garantia.
VIGÊNCIA: 23.05 até 22.06.96.
VALOR: 0 Valor Global e de R\$-1.539,20 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.E/96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 23.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP95/0096464-5

(Fat. n° 780, Reg. n° 780, Dia: 29/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : WILLIAM COSTA SOARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096514-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MERCEDES DE FÁTIMA SILVA TAVARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096513-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096521-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : SÉRGIO DOS SANTOS APOSONO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP96/0096520-5

MUNICÍPIO: ELDORADO DO CARAJÁS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : PAULO CESAR DE CASTRO E SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096522-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096523-0

MUNICÍPIO: DOM ELISEU

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LIZIELDA MARIA SANTANA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096512-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JACQUELINE MARIA ANDRADE CARVALHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096511-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LIZIER FRANCISCA SANTANA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096595-0

MUNICÍPIO: COLARES

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROSANGELA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096598-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096530-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JOSEWISSE DE SOUSA DIAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096619-2

MUNICÍPIO: ARAETUTURA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ANTONIO MARIA LOBATO MARUM JÚNIOR
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096513-4

MUNICÍPIO: FORTA DE PEDRAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : DOROTEA FERREIRA RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096617-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ADRIANA ROSE BAIA TAVARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096509-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARLI DA SILVA CAMPOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096510-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : HELEN CRISTINA TEIXEIRA LOPES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096501-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARILDA BARROS ALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP95/0096573-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : KATIA MARIA MENDES MARTINS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 27.05.96 a 22.11.96 CP96/0096595-4

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ALEXANDRE MELO DA COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096577-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : RAIMUNDO RONATO SEABRA GONÇALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096562-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : FABIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096594-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ANA FRANCISCA MIRANDA PEREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096595-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JUDITE SILVA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096578-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JOANA D'ARC RABELO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096511-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LUZINEIA SILVA MELO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096503-6

MUNICÍPIO: CURRALINHO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : GERSON SACRAMENTO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096595-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : PATRICIA PEREIRA DE FREITAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096597-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : DEUZILENE CRUZ MIRANDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096570-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARIA DE NAZARE SOUZA GOMES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096594-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : EDILAZIO NOGUEIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96 CP95/0096574-4

MUNICÍPIO: BREVES

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCINEUDO GOMES PONTES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS**MUNICÍPIO: BRASIL NOVO**

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA APARECIDA PIZZETTI KLEIN
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: BRACANCA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSA ALICE COMDE DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: ABATETUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSA MARIA BATISTA QUARESMIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELMO RODRIGUES CAVALCANTE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIANO PEREIRA GONÇALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA NOBRE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: VIGIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FERNANDO BURGOS DE OLIVEIRA MODESTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: UIRARÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FLORINDA MARIA DAMO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: TUCURUI

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDICLEIA DOS REIS BAIA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALENEIRA ESTUARDO DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ DAVID DIAS DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARILZA DA SILVA PRESTES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILVA BARBOSA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA RISONETE GONÇALVES DE ANDRADE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TEREZINHA FERNANDES TEIXEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ILEUDA SALVIANO MARQUES PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO MOURA SEABRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA IDALGIZA FIGUEIRA RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDINEIA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AMILÍDIA CAVALCANTE DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANGELA MARIA SOUSA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SELMIR SOUZA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.05.96 a 23.11.96

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS****LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 6835/96 de 24.05.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES
MAT: 0678619-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/ EE PROF. GAL
VÃO/ AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96
01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 13.08.82 a 12.08.85 / 13.08.85 a 12.08.88
13.08.88 a 12.08.91 / 13.08.91 a 12.08.94

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 30/96 de 01.04.96
NOME: DOMINGAS RIBAMAR REIS MENDONÇA
MAT: 0428515-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FAUSTINO DE BRITO/VISSU
PERÍODO: 01.03.96 a 30.03.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 037/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. GASPARINO BATISTA DA SILVA/SOURE

PORT. COL. Nº 038/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CEL. ALBERTO ENGELHARD/SOURE

PORT. COL. Nº 039/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CEL. ALBERTO ENGELHARD/SOURE

PORT. COL. Nº 044/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº 045/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº 046/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORT. COL. Nº 047/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORT. COL. Nº 048/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORTARIA Nº 049/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALACID DA SILVA NUNES/SOURE

PORTARIA Nº 050/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALACID DA SILVA NUNES/SOURE

PORT. COL. Nº 051/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALACID DA SILVA NUNES/SOURE

PORT. COL. Nº 052/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALACID DA SILVA NUNES/SOURE

PORT. COL. Nº 053/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOM ALONSO/SOURE

PORT. COL. Nº 054/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOM ALONSO/SOURE

PORT. COL. Nº 055/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. EDDA DE SOUSA GONÇALVES/SOURE

PORT. COL. Nº 056/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDDA DE SOUSA GONÇALVES/SOURE

PORT. COL. Nº 057/96 de 06.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOANA DE LIMA CABRAL/SOURE

PORTARIA Nº 085/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Pe. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 086/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 28ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 087/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE Dr. FERNANDO GUILHON/SOURE

PORT. COL. Nº 089/96 de 13.05.96
PERÍODO: 13.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. ADÉLIA CARVALHO SODRÉ/SOURE

PORT. COL. Nº 091/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. ADÉLIA CARVALHO SODRÉ/SOURE

PORTARIA Nº 225/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARGEM DO RIO CAETÉ/BONITO

PORTARIA Nº 226/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TRAV. MASSARANDUBA/BONITO

PORTARIA Nº 229/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TRAV. 174/BONITO

PORTARIA Nº 230/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JOÃO DE PANELAS/BONITO

PORTARIA Nº 231/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAUBAL ALTO/BONITO

PORTARIA Nº 232/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARGEM DO RIO GALHO GRANDE/BONITO

PORT. COL. Nº 012/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MACÁRIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 150/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FERNANDO GUILHON/PEIXE BOI

PORTARIA Nº 251/96 de 20.05.96
PERÍODO: 03.06.96 a 17.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE BOI

PORTARIA Nº 152/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO CORREIA/PEIXE BOI

PORTARIA Nº 155/96 de 20.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BATISTA FILHO/PEIXE BOI

PORT. COL. Nº 257/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CHARLES ASSAD/BONITO

PORT. COL. Nº 258/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CHARLES ASSAD/BONITO

PORT. COL. Nº 259/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTO ANTONIO CUMARÓ/BONITO

PORTARIA Nº 260/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BOA ESPERANÇA TRAV. DO L/BONITO

PORTARIA Nº 261/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TRAV. AÇAIZAL/BONITO

PORTARIA Nº 262/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TRAV. SAPUCAIA/BONITO

PORTARIA Nº 263/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO JOÃO DE PANELAS/BONITO

PORTARIA Nº 264/96 de 21.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BOA ESPERANÇA/BONITO

PORTARIA Nº 164/96 de 15.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS CP95/0075451-3

PORTARIA Nº 165/96 de 15.03.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS CP95/0076452-1

PORTARIA Nº 166/96 de 15.05.96
PERÍODO: 15.08.96 à 28.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSÉ VERÍSSIMO/ÓBIDOS CP95/0075449-1

PORTARIA Nº 167/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ÓBIDOS CP95/0075441-2

PORTARIA Nº 168/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. RAYMUNDO CHAVES/ÓBIDOS CP95/0075442-1

PORT. COL. Nº 169/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. RAYMUNDO CHAVES/ÓBIDOS CP95/0075443-2

PORTARIA Nº 170/96 de 16.05.96
PERÍODO: 01.09.96 à 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. MARIA MADALENA PRINTES/ÓBIDOS CP95/0075444-0

PORT. COL. Nº 171/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFª. MADALENA PRINTES/ÓBIDOS CP95/0076445-3

PORT. COL. Nº 172/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS CP95/0076446-7

PORT. COL. Nº 173/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS CP95/0076447-5

PORTARIA Nº 174/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS CP95/0076448-3

PORTARIA Nº 175/96 de 17.05.96
PERÍODO: 19.08.96 à 02.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS CP95/0076443-5

PORT. COL. Nº 566/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM CP96/0076439-4

PORTARIA Nº 567/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM CP96/0076438-6

PORTARIA Nº 568/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM CP96/0076437-8

PORT. COL. Nº 569/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM CP96/0076436-0

PORTARIA Nº 570/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM CP95/0075434-3

PORTARIA Nº 571/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM CP95/0075435-1

PORT. COL. Nº 572/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM CP95/0075731-3

PORT. COL. Nº 573/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ÁLVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM CP95/0075734-3

PORTARIA Nº 575/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM CP95/0075747-4

PORTARIA Nº 576/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM CP95/0075743-2

PORT. COL. Nº 577/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM CP95/0075740-1

PORT. COL. Nº 578/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/SANTARÉM CP95/0075732-5

PORTARIA Nº 579/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DARCY VARGAS/SANTARÉM CP95/0075749-0

PORTARIA Nº 581/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM CP95/0076741-5

Port. Nº 199/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
Unidade: EE Luis Paulino Mártires/Bragança CP95/0076742-3

Port. Nº 201/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
Unidade: URE/Bragança CP95/0076753-4

Port. Nº 202/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: URE/Bragança CP95/0076693-1

Port. Nº 203/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
Unidade: URE/Bragança CP95/0076692-3

Port. Nº 204/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
Unidade: URE/Bragança CP95/0076701-6

Port. Nº 205/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Yolande Chaves /Bragança CP95/0076733-4

Port. Col. Nº 206/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
Unidade: EE Coronel Pinheiro Júnior/Bragança CP95/0076734-2

Port. Col. Nº 207/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
Unidade: EE Coronel Pinheiro Júnior/Bragança CP95/0076734-2

Port. Nº 208/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96
ANO: 1996
Unidade: EE Luis Paulino Mártires/Bragança CP95/0076733-0

Port. Nº 215/96 de 17.05.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
Unidade: URE/Bragança CP95/0076733-0

Port. Col. Nº 200/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96 CP95/0076709-1
ANO: 1996
Unidade: URE/Bragança

Port. Nº 593/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Madre Imaculada/Santarém CP96/0076740-1

PORT. Nº 594/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MANOEL GARCIA DE PAIVA/SANTARÉM CP96/0076743-1

PORT. Nº 596/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE N S APARECIDA/SANTARÉM CP96/0076710-5

PORT. Nº 597/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE N S DE GUADALUPE/SANTARÉM CP96/0075702-4

PORT. Nº 598/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: NÚCLEO AVANÇADO DE EDUC. SUPLETIVA-NAES/SANTARÉM CP95/0076751-2

PORT. Nº 599/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: NÚCLEO AVANÇADO DE EDUC. SUPLETIVA-NAES/SANTARÉM CP96/0076744-0

PORT. Nº 601/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM CP95/0076752-0

PORT. Nº 602/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM CP95/0076735-9

PORT. COL. Nº 603/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM CP95/0076728-8

PORT. COL. Nº 605/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM CP95/0076727-0

PORT. COL. Nº 606/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM CP95/0075720-2

PORT. COL. Nº 607/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM CP95/0075719-4

PORT. COL. Nº 608/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM CP95/0075715-0

PORT. Nº 609/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM CP95/0076694-0

PORT. Nº 610/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM CP95/0076725-3

PORT. Nº 611/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SÃO FELIPE/SANTARÉM CP95/0075717-2

PORT. COL. Nº 612/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM CP96/0076695-8

PORT. Nº 613/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM CP95/0076703-2

PORT. Nº 614/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES/SANTARÉM CP96/0076711-3

PORT. Nº 615/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC THOMAS POMPEU DE S BRASIL NETTO/SANTARÉM CP95/0076700-5

PORT. Nº 616/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM CP95/0076700-5

PORT. Nº 617/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EDUARDO ANGELIN/AVEIRO CP95/0076712-1

PORT. Nº 618/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/AVEIRO CP95/0076704-0

PORT. Nº 619/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO CP95/0076696-6

PORT. Nº 592/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JÚLIA GONÇALVES PASSRINHO/SANTARÉM CP95/0076586-3

FÉRIAS
Port. 582/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Felisbela Jaguar Susuarana/Santarém CP95/0076638-5

Port. Nº 583/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
Unidade: EE Frei Ambrósio/Santarém CP95/0076697-7

Port. Nº 584/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Frei Othmar/Santarém CP95/0076535-0

Port. Col. Nº 585/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Frei Othmar/Santarém CP95/0076684-2

Port. Nº 586/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Gonçalves Dias/Santarém CP95/0076715-4

Port. Nº 587/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Gonçalves Dias/Santarém CP96/0076724-5

Port. Nº 588/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Gonçalves Dias/Santarém CP96/0076703-3

Port. Col. Nº 589/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Gov. Fernando Guilhon/Santarém CP95/0076576-1

Port. Nº 590/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE Gov. Fernando Guilhon/Santarém CP95/0076680-8

Port. Nº 591/96 de 14.05.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
Unidade: EE José de Alencar/Santarém CP96/0076679-6

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 7447/96 de 28.05.96
NOME: CLEUCYDIA LIMA DA COSTA
MATR: 5473454/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF MARIA DA CONCEIÇÃO MA
LHEIROS/IRITUIA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.96, ATÉ ULTERIOR
BERAÇÃO CP96/0076679-6

PORTARIAS DIVERSAS - MANDAR SERVIR

PORT. Nº 7448/96 de 28.05.96
NOME: ANTONIO PAULO DOS REIS MORAES
MATR: 5382165/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF MARIA DA CONCEIÇÃO MA
LHEIROS/IRITUUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.05.96, ATE ULTERIOR DELI
BERAÇÃO

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dia: 29/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 038/96 DATA: 20/05/96

NOME: LUIZ ALVES DE MORAES
CARGO: BRAGA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÊNIOS: 07/07/87 A 07/07/90

PORTARIA Nº 40/96 DATA: 20/05/96

NOME: HERBETH ANDRADE DA SILVA
CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÊNIOS: 01/05/86 A 01/05/89

PORTARIA Nº 041/96 DATA: 20/05/96

NOME: GERSON BRONI PEREIRA
CARGO: AGENTE ARTES PRÁTICAS
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRÊNIOS: 30/04/90 A 30/04/93 E 30/04/93 A 30/04/96

PORTARIA Nº 042/96 DATA: 20/05/96

NOME: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADORA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÊNIOS: 14/06/91 A 14/06/94

PORTARIA Nº 052/96 DATA: 28/05/96

NOMES: DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ
ANA MARIA LEITÃO CARVALHO
ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO
ELIZABETH CHAVES DE ANDRADE
SHIRLEY DE FATIMA SABA COELHO
SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS

CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
AGENTE ADMINISTRATIVO
ECONOMISTA
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

MOTIVO: DISPENSAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, A PARTIR DE 22 DE MAIO DE 1996.

PORTARIA Nº 053/96 DATA: 28/05/96

NOMES: JORGE LUIZ BOTELHO SOARES
INES DE FATIMA RAMOS ALVES
ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO
ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES

CARGOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ASSISTENTE JURÍDICO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
AGENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A PRESIDENCIA DO PRIMEIRO COMITÊ POREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, A PARTIR DE 22 DE MAIO DE 1996.

(Fat. nº 758, Reg. nº 758, Dia: 29/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 107 DE 23 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS
MATRÍCULA: Nº 5053943-030
CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Planejamento/DIFIN
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Chefe da Seção de Execução e Controle Orçamentário
PORTARIA com número e data de designação anterior: PORTARIA Nº 256 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992.

PORTARIA Nº 108 DE 23 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: LUIZIA TÂNIA MOTA BERNARDES
MATRÍCULA: Nº 3340600-020
CARGO/FUNÇÃO: Administrador/DISEG
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Chefe da Seção de Material
PORTARIA com número e data de designação anterior: PORTARIA Nº 254 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 109 DE 22 DE MAIO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
MATRÍCULA: 5187087-016
CARGO: Diretor da Área de Mineração
LOCAL: Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com ônus para este Órgão
PERÍODO: 23 a 24.05.96.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 110 DE 22 DE MAIO DE 1996
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
LOCAL: Cidade do Rio de Janeiro-RJ
OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar da reunião da Comissão sobre Serra Pelada
DATA DA VIAGEM: 23 a 24.05.96

(Fat. nº 750, Reg. nº 750, Dia: 29/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96

OBJETO : Serviços de Conservação na Rodovia BR-158 (de acordo com o PNV) trecho: Entroncamento BR-230(A)-Div. PA/MT. sub-trecho-Entroncamento PA-150(A) /287(para Redenção) (km 598,5)-Divisa PA/MT (km-915,5), numa extensão de 317 kms.

REPUBLICAÇÃO: Alteração da data de abertura do dia 31.05.96 publicado no DOE dia 18.05.96 para o dia 04.06.96.

HORA : 12:00 HORAS

LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, Avenida Almirante Barroso, 3639-19 Andar.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 10,00-TEOURARIA DA SETRAN

Belém, 28 de Maio de 1996

Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 777, Reg. nº 777, Dia: 29/05/96)

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo nº 46.113/96

Partes: Setran e a Empresa Petrobrás - S/A.

Dispensa de Licitação fundamentada Inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93

Objeto: Fornecimento de combustível

Valor R\$-68.621,00

Dotação Orçamentária: 29.101.16.07.021.2514.3120.

00001.1100. NOE: 600751

Data da Assinatura da Dispensa 27.05.96

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 778, Reg. nº 778, Dia: 29/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DECISÃO

PROC. ADM. 192/96-AUTUADO: FELISBERTO HANNEMANNI-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de estar exercendo atividade de pecuária bovina sem licença deste Órgão Ambiental, contrariando o Art. 93 da Lei 5.887 de 09.5.95, e enquadrando-se no Art. 118, Inc. I e VI da referida Lei.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 2433/95-AUTUADO: G.F. GONÇALVES-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de estar exercendo atividade de pecuária bovina sem licença deste Órgão Ambiental, contrariando o Art. 93 da Lei 5.887 de 09.5.95 e enquadrando-se no Art. 118, Inc. I da referida Lei.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 2074/95-AUTUADO: THERMAS INTERNACIONAIS DO PARÁ-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de estar construindo empreendimentos para lazer, Rod. Belém/Mosqueiro-Km.05, utiliza dor de recursos ambientais e capaz de causar degradação ambiental, enquadrando-se no Art. 118, Inc. I da Lei 5.887 de 09.5.95.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 1408/95-AUTUADO: HAMEX-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de estar armazenando casca de palmito próximo do Rio Guamã, sem proteção adequada, contribuindo para a poluição do mesmo, e contrariando o Art. 235, parágrafo 256 de 05.10.89, enquadrando-se no Art. 118, Inc. I e VI da Lei 5.887 de 09.5.95.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 0282/96-AUTUADO: JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de não ter dado continuidade ao Processo de Licenciamento visando a obtenção da Licença de Operação para a sua atividade de pecuária, contrariando o Art. 93 de 09.5.95, enquadrando-se no Art. 118, Inc. I, da referida Lei.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 445/96-AUTUADO: DIDIER ALVES DE OLIVEIRA-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de estar exercendo atividade sem licença deste Órgão Ambiental, contrariando o Art. 93 da Lei 5.887 de 09.5.95 e, enquadrando-se no Art. 118, Incisos, I e VI da referida Lei.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 2198/95-AUTUADO: AGROMIL - MIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Em face de estar exercendo atividade sem licença deste Órgão Ambiental, contrariando o Art. 93 da Lei 5.887 de 9.5.95, e enquadrando-se no Art. 118, Inc. I e VI da referida Lei.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 0924/96-AUTUADO: IND. ALIMENTÍCIA FLÓRIDA S/A.-DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO LEGAL: Em face de estar armazenando casca de palmito em uma área próxima do Rio Guamã, sem as devidas proteções, contribuindo assim para sua poluição, contrariando o Art. 255, parágrafo 69 e Art. 256 de 05.10.89, e enquadrando-se no Art. 118 Inc. I e VI da Lei 5.887 de 09.5.95.-DECISÃO - ADVERTÊNCIA.

(Fat. nº 749, Reg. nº 749, Dia: 29/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 791 de 23.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOT. DO SERVIDOR
-CLAUDIMAR DIAS DE ALMEIDA, Assessor, Cód. DAS-01.4, Mat. 5706343-013, Lot. no Gab. da Presidência.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Município de Conceição do Araguaia, Marabá e Parauapebas
PERÍODO: 24 a 26.05.96 CP95/0096572-3

PORTARIA Nº 792 de 23.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOT. DO SERVIDOR
- JOSÉ DE SOUZA RAMOS, Motorista, Mat. 6120040-013, Lot. DEA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Município de Irituia
PERÍODO: 17.05.96 CP95/0096671-3

PORTARIA Nº 793 de 23.05.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOT. DO SERVIDOR
-PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, Código DAS-01.1, Mat. 5705177-016, Lotado no Gab. da Presidência.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Município de Tomé-Açu e Condição do Pará
PERÍODO: 24 a 26.05.96 CP96/0096570-2

PORTARIA Nº 735 de 23.05.96
APOSENTAR, MARIA SELMA DA SILVA MONTENEGRO, Aux. Tfc. Nível F, REF. XXIV, Matriculada nº 3152279-010, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 12, inciso XII, alínea a da Constituição Estadual, acordado nº 19.560 do T.C.E. 110, inciso III, alínea a, Art. 114 § 1º e 131 § 1º, e da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), percebendo os proventos mensais de R\$-2.084,60 (DOIS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), conforme discriminação abaixo:

VENCIMENTO RS - 378,19
REPRESENTAÇÃO INCORPORADA (DAI-01-3 - 80%) RS - 1.011,54
GRATIFICAÇÃO ADC. POR T. DE SERVIÇO 50% RS - 694,87
TOTAL RS - 2.084,60
CP96/0096546-0

PORTARIA Nº 287 de 23.05.96
OLOCAR, a disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o funcionário DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matricula nº 315553-019, Lotado no Departamento de Administração, Sem ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.96.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA

CP95/0096529-3

(Fat. nº 768, Reg. nº 768, Dia: 29/05/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Maria Júlia de O. Braun Guimarães
Cargo: Prof. Substituto - 20 h
Vigência: 22.04.96 a 21.10.96
Vencimento: R\$ 161,41 CP95/0096570-7

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Marilêia Araújo da Silva
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 27.05.96 a 26.11.96
Vencimento: R\$ 322,83 CP95/0096542-0

Portaria nº 0401/96 de 16.05.96
Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
AVERBAR para efeito do disposto no Art. 70, da Lei 5.810, em favor de LUIZA IRIS MEIRELES, ocupante do cargo de Aux. Admin. A, o tempo de 4.118 dias, ou seja, 11 anos, 03 meses e 13 dias, no período de 01.04.73 a 31.06.88, prestados na J. MAUES E CIA LTDA, M.L. SERVIÇOS DE ADM. DE IMÓVEIS LTDA, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, RESIDÊNCIA CAPITALIZAÇÃO S/A, CASA REINO LTDA, MARIA DE LOURDES BRAGA SANTOS, MACROTECNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS.

(Fat. nº 759, Reg. nº 759, Dia: 29/05/96)

COMARCA DE TOMÉ-ACU

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)
A D.ª DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, em exercício, Estado do Pará, etc...
Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, faz saber, que se processa perante este Juízo, os autos da Ação de Divórcio que VALE MAR KASHIRO EIKAWA move contra JULIETA YOSHIMURA EIKAWA. E como consta dos autos que a requerida JULIETA YOSHIMURA EIKAWA, brasileira, casada, pro ditora rural, se encontra em local incerto e não sabido, fica pelo presente EDITAL, citado, para no prazo de 15 dias, contados de sua publicação, contestar a ação, querendo, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos contra si alegados na inicial, ficando também citada para todos os termos da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital publicado, na forma da lei e afixado no lugar de costume, neste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu, aos 27 de maio de 1996. Eu, JUIZ RALDO BELLINI, escrevo, subscrevi.

DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito
Em Exercício.

(Fat. nº 772, Reg. nº 772, Dia: 29/05/96)

COMARCA DE TOMÉ-ACU

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)
A D.ª DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito em exercício na Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará.
FAZ SABER aos que o presente edital viram ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este Juízo, os autos de DIVÓRCIO que LUIZ GILBERTO FERREIRA DA CRUZ move contra SÔNIA ELENA YAMINWE DA CRUZ. E como consta dos autos que a requerida SÔNIA ELENA YAMINWE DA CRUZ, brasileira, casada, comerciante, se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 dias contestar, querendo a ação, contra si alegados, tudo de acordo com os termos do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este edital, publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado aos 27 de maio de 1996, nesta cidade de Tomé-Açu. Eu, escrevo, subscrevi.

Diracy Nunes Alves, Juíza
Em Exercício

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 29/05/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

C.G.C/MF no. 04.895.728/0001-80
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter início no próximo dia 10 de junho, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata no. 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

- I - Aumento do Capital Social subscrito em decorrência de aporte de recursos provenientes do Estado do Pará;
- II - Alteração do Artigo 50. do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital;
- III - Referendar a decisão do Conselho de Administração que aprovou a celebração de "Termo de Transação" com os ex-empregados aposentados que ajuizaram reclamação, com amparo na Resolução no.10/89;
- IV - O que ocorrer.

Belém(PA), 24 de maio de 1996

GUIDO IBERÉ RENNÓ
Presidente do Conselho
de Administração

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEMAG-073/96 - Aquisição de Peças Originais para Motor "SCANIA". Abertura: 13/06/96 às 9 h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

Belém, 29 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 775, Reg. n° 775, Dia: 29/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 038/96
Mod. de Licitação: TP-DEPLA-015/96
Partes: CELPA X ENGEPOWER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Objeto: Aquisição de Carregador e Retificador de Baterias de 125V para Ôbidos e Breves.
Vigência: Início: 20/05/96
Término: 18/08/96
Valor: R\$-41.718,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA - 176 e 030.

Foro: Belém
Data de assinatura: 20/05/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Rinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 29 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. n° 776, Reg. n° 776, Dia: 29/05/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
Material de Expediente: Papelaria Marajo, itens 06, 07, 12, 15, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 62, 67, 68 e 69; Expoente Comercial, itens 02, 04, 16, 17, 20, 22, 24, 37, 42, 44, 45, 46, 64, 65 e 66; Credial Comercial, itens 09, 13, 14, 32 e 61; Papel e Cia., item 57; Credial Goncalves, itens 08, 10, 11, 23, 31 e 56.
Material Impresso: Grapeli, itens 05, 06, 07, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23 e 24; Francysgraf, itens 01, 02, 04, 08, 09, 10 e 11; Gráfica Imprima, itens 03, 14 e 21.
Material de Informática: Expoente Comercial, item 06; Papel e Cia., itens 04 e 09; Papelaria Colares, item 03.

(Fat. n° 766, Reg. n° 766, Dia: 29/05/96)

Extrato do Convênio Nº 003/96
Partes: COHAB-PA X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
Objeto: Mobilização das comunidades, para regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas nos Municípios de Belém e Ananindeua, nos Conjuntos do Plano-PAIH.
Vigência: 14.05.96 à 14.11.96
Dotação Orçamentária: Os recursos correrão às Contas nºs ... 3.1.0.5.03-Serviços de Terceiros; 3.1.05.04-Despesa com Material de Consumo e 1.3.02.02-Móveis Utensílios e Equipamentos para Escritório.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data da Assinatura: 06.05.96
Ordenador Responsável: Neuton Miranda Sobrinho

Extrato de Termo de Comodato Nº 003/96
Partes: COHAB-PA X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
Objeto: Cessão de 03(três) aparelhos de ar condicionado, com bamentos 1402, 1596 e 1902.
Vigência: 06.05.96 à 06.05.99
Data da Assinatura: 06.05.96
Responsável: Neuton Miranda Sobrinho

(Fat. n° 764, Reg. n° 764, Dia: 29/05/96)

EXTRATO DA ATA DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1996.

Trata da exoneração, a pedido, do Sr. NEUTON MIRANDA SOBRINHO, do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA e da eleição do novo Presidente, Sr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, conforme preceitua o Art. 20, Inciso II, do Estatuto da Companhia, para cumprir mandato até 31.12.98.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
NEUTON MIRANDA SOBRINHO
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
REGINA CAREPA DIAS

(Fat. n° 765, Reg. n° 765, Dia: 29/05/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 108/96/CM/27-05 REPRESENTAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO memorando encaminhado pela Coordenadoria de Processamento de Roupas, narrando fato ocorrido no plantão noturno do dia 12/05/96, envolvendo o servidor CLAUDIO MACHADO BORGES.

RESOLVE:

- 1- REPRESENTAR o servidor CLAUDIO MACHADO BORGES, Agente de Serviço Operacional, matrícula nº 5554292-015, lotado na Coordenadoria de Processamento de Roupas, por infringir o Artigo 183, item I, combinado com Artigo 184.
- 2- DEVERÁ constar da Ficha Funcional do servidor a penalidade aplicada ao servidor.
- 3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 27 de maio de 1996
Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 109/96/CM/27-05 LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias de licença: 30(trinta) dias
Nome do servidor: MARIA DAS MERCEDES DA SILVA MAUER
Matrícula: 5174767-014
Cargo/Função/Lotação: Médica/Coordenadoria de Pediatria
Período: 01/06/96 à 30/06/96
Trênio referente: 26/04/90 à 25/04/93.

PORTARIA Nº 110/96/CM/27-05 LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias de licença: 30(trinta) dias
Nome do servidor: MARCOS MARIA DE SOUZA CARDOSO
Matrícula: 5171458-015
Cargo/Função/Lotação: Médica/Coordenadoria de Clínica Médica
Período: 01/06/96 à 30/06/96
Trênio referente: 26/04/90 à 25/04/93.

PORTARIA Nº 111/96/CM/27-05 LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias de licença: 60(sessenta) dias
Nome do servidor: MARCOS BELICHA ALVES
Matrícula: 5171245-016
Cargo/Função/Lotação: Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
Período: 01/06/96 à 30/07/96
Trênio referente: 26/04/90 à 25/04/93.

PORTARIA Nº 112/96/CM/27-05 LICENÇA PRÊMIO

Nº de dias de licença: 60(sessenta) dias
Nome do servidor: OSMAR MARIA DA SILVA
Matrícula: 5171440-010
Cargo/Função/Lotação: Médico/Coordenadoria de Tocoginecologia
Período: 01/06/96 à 30/07/96
Trênio referente: 26/04/90 à 25/04/93.

PORTARIA Nº 113/96/CM/28-05 SUPLENTO DE FUNDOS

Nome do servidor: TÁBILA MARTINS ROBERTA ALVES
Matrícula: 5174902-010
Valor do suprimento: R\$ 800,00(oitocentos reais)
Elementos de despesas: 3132 e 3120
Período de aplicação: 30(trinta) dias
Data de concessão: 28.05.96.

(Fat. n° 767, Reg. n° 767, Dia: 29/05/96)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - CMA. CGC/MF Nº 05.835.844/0001-70.
Extrato de Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.96. As 08:00 horas do dia 30 de abril de 1996, na Sede social sito à Av. Conselheiro Furtado, 1086, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/78, tendo os seus atos, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira referentes ao Exercício encerrado em 31.12.95 publicado de acordo com que determina a Lei, para deliberarem sobre o seguinte: a) O relatório da Administração, Balanço Patrimonial e sua Demonstração Financeira referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.95; b) A correção da expressão monetária do Capital Social realizado no valor de R\$ 789.480,97; c) Aumento do Capital Social integralizado de R\$ 5.728.533,00 para R\$ 6.713.993,00 mediante a capitalização de reserva de Correção Monetária no valor de R\$ 789.480,00 referente ao exercício social encerrado em 31.12.95, sendo que os centavos desta capitalização estão contabilizados na conta de reservas de capital e com a emissão, subscrição e integralização de 218.000 Ações Ordinárias, subscritas por todos os acionistas qualificados no Boletim de Subscrição por todos os acionistas qualificados no Boletim de Subscrição de ações mediante a integralização em moeda corrente do País conforme Boletim anexo; d) Alteração do Artigo 50. do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º: O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 6.713.993,00 no valor nominal de R\$ 1,00, sendo: a) 3.080.933 Ações Ordinárias; b) 3.633.060 Ações Preferenciais Classe "A". Nada mais havendo a tratar e reunião foi encerrada em 30.04.96, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o Nº 9.5001020.3 do dia 30.04.96. e) Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - CMA. CGC/MF Nº 05.835.844/0001-70.
Extrato de Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.05.96. As 08:00 horas do dia 27.05.96, na Sede social sito à Av. Conselheiro Furtado, 1086, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/78, para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão dentro dos limites do Capital Social de 864.487 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor de R\$ 1,00 por ação totalizando R\$ 864.487,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS Nº 226/96 de 24.05.96; b) Ingresso na sociedade o seguinte acionista: MIRA WIECK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC/MF Nº 59.714.154/0001-98 com sede à Rua Antonio Lobo, 157, VI. Príncipe de Gales, Santo André - SP. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 27.05.96, assinados pelos Srs. Geraldo Francisco Simões e Wilmar Vieira Kourrowski, representantes da Empresa, pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz P. Lobbo - Chefe do DEFSI representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 27.05.96, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o Nº 9.5000478.3 do dia 28.05.96. e) Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

(Fat. n° 782, Reg. n° 782, Dia: 29/05/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/96 - Firms Vencedoras: Itens 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12 e 14 F.G.S. Comércio Ltda., Itens 5, 6 e 7 M.D. Lima; Item 13, Gráfit Serviços e Suprimentos Ltda. - Moju, 23 de maio de 1996. - WALDECI LIMA SANTOS - Presidente CPL.

(Fat. n° 760, Reg. n° 760, Dia: 29/05/96)

INTERMAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A-CGC/MF Nº 04.377.529/0001-80- EXTRATO DA AGO E AGE, realizada em 09.00h. do dia 12/12/95, na sede social da empresa. CONVOCAÇÃO: na forma da Lei. MESA: Presidente: André Ve Hsan Liu; Secretário: Liu Yung Chong. DELIBERAÇÕES: a) Aprovação por unanimidade das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/94 e prestação de contas da diretoria; b) Capitalização da expressão monetária do capital realizado em R\$ 1.595.810,00 e dos créditos para aumento de capital dos acionistas em R\$ 281.327,00; c) Reeleição do Conselho de Administração que top após ser empossado elegeu os membros da diretoria; ambos para o biênio 1995 a 1996; d) Conversão de Cursivo Real para Real; e) Aumento do limite do capital autorizado de R\$ 48.73 para R\$ 2.000.000,00; f) Alteração parcial no art. 5º do estatuto social; g) Mudança de endereço da sede social para: cidade de Castanhal-PA, Estr. São Domingos do Capim-Km 22 s/n- Colônia Landebona. ENCERRAMENTO: após ser lida e assinada, a fcl foi registrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000273 em 21/03/96. Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

(Fat. n° 762, Reg. n° 762, Dia: 29/05/96)

CITROPAR CITRICOS DO PARÁ S.A. CGC/MF Nº 83.648.283/0001-60 - ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS CUMULATIVAMENTE REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1996. As 10:00 horas do dia 30 de Abril de 1996, reuniram-se na sede da sociedade CITROPAR CITRICOS DO PARÁ S.A., localizada no Km 4, Ramal Arauaí, Rodovia PA-253, no município de Capitão Poço-PA, acionistas da Sociedade, atendendo carta convite pessoal procedida pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia datada em 10 de Abril de 1996. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos, como determina no art. 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, o acionista LUTFALA DE CASTRO BITAR, o qual convidou o acionista EDUARDO CATEB BITAR para compor a Mesa Diretora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem conjuntamente realizadas, como assegurado pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6404/76. Em seguida, tendo sob consideração a presença de todos os componentes da companhia, os acionistas consideraram regulares as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias em curso, como admitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, bem como sanada a falta de publicação dos anúncio relativos aos documentos mencionados no artigo 133 da citada Lei, na forma garantida pelo parágrafo 4º desse mesmo dispositivo legal. Após, o Presidente informou aos acionistas que os aludidos documentos societários, concernentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, haviam sido recentemente publicados na forma da lei. Na mesma ocasião fora lida a pauta da ordem do dia para início da Assembleia Geral Ordinária, constante na carta convite item a) - Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; o que posto em votação foi aprovado com a abstenção dos acionistas impedidos por Lei, em seguimento. O Presidente pos em votação o item b) - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Subscrito e realizado no montante de R\$ 1.922.709,71 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Nove Reais e Setenta e um Centavos) para posterior capitalização, o que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em seguida o Sr. Presidente, solicitou a leitura da pauta do item II da carta convite enviada aos Senhores Acionistas para dar início às discussões e votação da Assembleia Extraordinária a) Aumento do Capital Social de R\$ 12.074.889,28 (Doze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cito Centavos) para R\$ 13.997.607,99 (Treze Milhões, Novecentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos), em seguida o Presidente pos em votação, o que foi aprovado por unanimidade por todos os acionistas presentes. Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida foi a presente ata aprovada por unanimidade por todos os presentes. Capitão-Poço, 30 de abril de 1996, Eduardo Cateb Bitar, Secretário, Arquivado na JUCEPA sob o nº 9.8000500,8, em 28/05/96, Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.

(Fat. n° 761, Reg. n° 761, Dia: 29/05/96)

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/96
A Associação Comercial de Óbidos, comunica aos interessados que realizará licitação modalidade "Tomada de Preços", tipo técnica e preço para fornecimento e instalação do sistema telefônico de Óbidos, sob o regime de empreitada global, programa comunitário de telefonia (PCT). O Edital encontra-se à disposição a Trav. Rui Barbosa, nº 216, Centro - Óbidos-PA.
Recebimento e abertura de documentação e proposta dia 01/07/96 às 14:00 horas, na Av. São Sebastião, nº 913 - Centro - Santarém-PA.

(Fat. n° 783, Reg. n° 783, Dia: 29/05/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, perante a comissão permanente de licitações, na Trav. Padre Eutiquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/96, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de (01) um veículo automotor, cuja abertura ocorrerá no dia 14.06.96, às 09:30 horas, no auditório da Fundação HEMOPA.

Belém, 28 de maio de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96)

A comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 008/96, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo laboratorial, destinado à Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do mencionado certame, nos seguintes termos:
Indicar como vencedora dos itens: 001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017 e 018, a empresa RECON COMERCIAL LTDA, perfazendo o total de R\$ 2.887,49 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Indicar como vencedora dos itens: 003 e 014 a empresa INTERLAB DIST. DE PROD. CIENTIFICOS S/A, perfazendo o total de R\$ 889,36 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).
O valor global da presente Tomada de Preços é de R\$ 3.536,85 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 050/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA, no prédio sede da Fundação HEMOPA.

Belém, 28 de maio de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

(Fat. n° 751, Reg. n° 751, Dia: 29/05/96)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A CPMF: 04.781.070/0001-43. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31.12.95, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. A DIRETORIA.									
BALANÇO PATRIMONIAL (Em 31.12.1995 e 1994) - Em R\$									
ATIVO	1995	1994	PASSIVO	1995	1994	DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS			
CIRCULANTE			CIRCULANTE			Das Operações:			
Disponibilidades	7.053	1.700	Fornecedores	10.793	9.852	Prejuízo líquido do exercício	(341.322)	(1.217.381)	
Contas a Receber	595	146.271	Salários e Encargos Sociais	17.789	13.698	Valores que não afetam o capital circulante líquido:			
Estoque	288.138	132.975				Depreciações	151.300	164.265	
Impostos a Recuperar	122.845	71.104	Prov. p/ Férias e Encargos	11.830	38.592	Variações monetárias a longo prazo			
Outras Contas a Receber	52.081	3.403	Impostos a Recolher	26.677	14.882	Correção monetária do balanço	96.577	808.804	
Adto. a Fornecedores	129.104	99.948	Outras Contas a Pagar	865	1.430	Custo de imobilizado baixado ou vendido	249.408	65.285	
TOTAL DO CIRCULANTE	599.786	455.401	TOTAL DO CIRCULANTE	67.754	76.264	Originação das operações	155.983	(58.878)	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			De Terceiros:			
Partes Relacionadas	232.389	185.791	Partes Relacionadas	35.472	22.392	Aumentado exigível a longo prazo	17.709	1.386.893	
Depósitos Judiciais	27.270	27.962	Outras Contas a Pagar	24.130	24.128	Total das origens	173.672	1.308.015	
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	259.659	213.753	TOTAL DO EXIG. A LONGO PRAZO	59.602	46.521	APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Imobilizado	13.721	4.113	
Investimentos	192.532	348.144	Capital Social	3.832.000	381.262	Investimentos		6.708	
Imobilizado	983.104	844.023	Correção Monetária	889.758	3.458.099	Empréstimos e coligadas		872.186	
TOTAL DO PERMANENTE	1.175.636	1.292.167	Lucros (Prej) Acumulados	(2.794.021)	(2.002.825)	Adiantamento para aumento de capital		58.321	
TOTAL DO ATIVO	2.035.081	1.961.321	TOTAL DO PATRIM. LÍQUIDO	1.907.735	1.836.536	Transferência do exigível para o circulante	5.046	14.899	
			TOTAL DO PASSIVO	2.035.081	1.961.321	Aumento do realizável a longo prazo	18.787	957.018	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis									
DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em 31.12.1995 e 1994) - Em R\$									
	Capital Social	Correção Monet.	Acumulada	Total					
Saldo em 31 de dezembro de 1993	15.117	366.812	(78.134)	303.795					
Aumento de Capital	366.145	(366.145)							
Correção Monetária		3.457.432	(707.310)	2.750.122					
Prejuízo líquido do exercício			(1.217.381)	(1.217.381)					
Saldo em 31 de dezembro de 1994	381.262	3.458.099	(2.002.825)	1.836.536					
Aumento de Capital	3.450.738	(3.450.738)							
Correção Monetária		862.395	(449.874)	412.521					
Prejuízo líquido do exercício			(341.322)	(341.322)					
Saldo em 31 de dezembro de 1995	3.832.000	889.758	(2.794.021)	1.907.735					
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis									
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS (Em 31.12.1995 e 1994) - Em R\$									
	1995	1994							
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.530.755	912.163							
Deduções de vendas:									
Impostos sobre vendas	(370.932)	(133.682)							
Receita Operacional Líquida	2.159.823	778.477							
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(1.837.878)	(884.170)							
Lucro Operacional Bruto	321.945	1105.699							
DESPESAS OPERACIONAIS									
De administração	(603.186)	(200.347)							
Resultado das operações financeiras	(5.646)								
Despesas financeiras	28.588	61.181							
Receitas financeiras	(582.246)	(139.161)							
Resultado Operacional	(260.301)	(244.860)							
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	15.556	(63.717)							
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(96.577)	(908.804)							
Prejuízo líquido do exercício	(341.322)	(1.217.381)							
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis									
Nota 07 - Partes Relacionadas - Os saldos com partes relacionadas estão demonstrados a seguir:									
Ativo Realizável a L.P.:	1995	1994	Passivo Exig. a L.P.	1995	1994				
BST Empr. Florestaís Ltda	232.389	185.791	Berneck & Cia.	35.472	22.392				
Os encargos financeiros incorridos nas operações de mútuo são calculados de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência									
Nota 08 - Capital Social - O capital social subscrito e integralizado está representado por 3.832.000 Ações (3.122.339 ações ordinárias e 709.661 ações preferenciais) sem valor nominal, assim dividido entre os sócios:									
	Números das ações								
			Ordinárias	Preferenciais	Total				
Berneck & Cia.			1.025.778	42.509	1.072.287				
Berneck Laminados Ltda			847.676	2.550	844.226				
Berneck Madeiras Ltda			1.250.349	662	1.251.011				
Bernardo von Müller Berneck			268		268				
Gilson Müller Berneck			268		268				
FINAN				862.894	862.894				
Outros				1.046	1.046				
			3.122.339	709.661	3.832.000				
DIRETORIA: GILSON MÜLLER BERNECK, BERNARDO VON MÜLLER BERNECK, JOÃO JUNIOR SENA RIBEIRO CRC-PR nº 28508, CPF: 447704489-53									
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas de Berneck Madeiras do Pará S/A, Nesta Capital: 1. Examinamos o balanço patrimonial de Berneck Madeiras do Pará S/A, levantado em 31 de dezembro de 1995, e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para o exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames administração, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendendo: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nosso opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas no parágrafo 1, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995, representam de forma legal requerida, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A em 31 de dezembro de 1995, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76). 4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer emitido em 24 de janeiro de 1995, não contém ressalvas. Curitiba, 12 de abril de 1996. Coopers & Lybrand, Biedermeier, Berlesch - Auditores Independentes CRC-SP 8.595-S-PR, Sandra Lima de Oliveira - Diretor Responsável - Contador CRC-RS 40.969-T-5.									

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sítio na Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 15 de maio de 1996.

ADILSON MESQUITA
Presidente/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria nº 052/96-GABS/SESMA de 13.02.96, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96

OBJETO: Aquisição de Material Técnico de Consumo, para atender o Hospital de Pronto Socorro Municipal, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 14.06.96, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta).

HORA: 14:30 Horas

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sítio na Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 15 de maio de 1996.

ADILSON MESQUITA
Presidente/CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria nº 052/96-GABS/SESMA de 13.02.96, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96

OBJETO: Aquisição de Material Técnico de Consumo, para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 14.06.96, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta).

HORA: 16:00 Horas

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sítio na Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 15 de maio de 1996.

ADILSON MESQUITA
Presidente/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito, instituída pela Portaria nº 001/96-GAB.P, de 02.01.96, avisa a quem interessar possa que recebeu IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96-GAB.P, da firma Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda, referente a Cláusula VI do referido Edital, e que após tomar conhecimento, negou provimento de acordo com parecer exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, devidamente ratificado pela Ilmª Srª Chefe de Gabinete do Prefeito.

Belém, 28 de maio de 1996

A COMISSÃO

(Fat. nº 755, Reg. nº 755, Dia: 29/05/96)

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria nº 052/96-GABS/SESMA de 13.02.96, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender o Hospital de Pronto Socorro Municipal, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 14.06.96, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta).

HORA: 09:00 Horas

(Fat. nº 781, Reg. nº 781, Dia: 29/05/96)

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sítio na Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Belém, 15 de maio de 1996.

ADILSON MESQUITA
Presidente/CPL/SESMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria nº 052/96-GABS/SESMA de 13.02.96, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 14.06.96, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Proposta).

HORA: 10:30 Horas

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

(Fat. nº 756, Reg. nº 756, Dia: 29/05/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.223
BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1996

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A. C.G.C. 33.478.009/0001-61 ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 1996

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 22 (vinte e dois) de março de 1996, reuniram-se na Filial do Rio de Janeiro a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, atendendo a convocação feita pelo Dr. José Carlos Fragozo Pires que, atesta dos trabalhos, convidou o Sr. Elias Martins da Rocha para secretariá-lo, ficando, assim constituída a mesma.

Com a palavra o Dr. José Carlos Fragozo Pires comunicou a seus colegas que o motivo da convocação, era para submeter-lhes a proposta de autorização de garantia de fiança bancária para a empresa AZEVEDO BENTO S.A. Comércio e Indústria junto às operações bancárias realizadas junto ao Lloyds Bank Die, conforme solicitação de seu Dept. Jurídico e em conformidade com o Estatuto da Frota Oceânica e Amazônica S.A., de 26 de janeiro de 1996, Capítulo IV da Administração, Seção I, Artigo nº 13, prestação de garantias.

Posta a proposta em votação, ficou acordado que a Frota Oceânica e Amazônica S.A., será a fiadora fiel e solidária, de tais garantias prestadas, sendo unânime aceitação da proposta por toda a Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que após lida e achada certa, é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1996. ass) José Carlos Fragozo Pires, José Carlos Fragozo Pires Jr., Augusto Tasso Fragozo Pires, Walmyr Mattos, Mauricio Mockel Paschoal, Wellington Geraldo de Barros, Pedro Morand e Elias Martins da Rocha.

Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio.

JOSÉ CARLOS FRAGOZO PIRES

Presidente

ELIAS MARTINS DA ROCHA

Secretário

Certifico que este documento foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, sob o nº 9.6000484,7, em 23 de maio de 1996. Maria Lygia Nassar Laredo-Secretária Geral.

(Fat. nº 746, Reg. nº 746, Dia: 29/05/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

DISPENSAR DA FREQUÊNCIA

PORTARIA Nº 188 DE 20 DE MAIO DE 1996
Servidor(a): TERESINHA DE JESUS SILVA ASSUNÇÃO
Matrícula nº 3252353-022
Função : Téc. de Nível Superior
Motivo : Participar do módulo de curso de "Especi-
alização em Controladoria"

Local : Belo Horizonte

Período : 28.06 a 17.07.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 192 DE 21 DE MAIO DE 1996

Laudo Médico nº 123/96

Dias : 54 (cinquenta e Quatro)

Servidor(a): KORYATA LOBATO MOURA

Matrícula nº 0715140-021

Cargo : Agente Administrativo

Período: 11.03 a 03.05.96

PORTARIA Nº 193 DE 21 DE MAIO DE 1996

Laudo Médico nº 2417/96

Dias : 60 (sessenta)

Servidor(a): ELISA MARIA SIMÕES OLIVEIRA

Matrícula nº 0032093-018

Cargo : Agente Administrativo

Período: 17.04 a 15.06.96

PORTARIA Nº 194 DE 21 DE MAIO DE 1996

Laudo Médico nº 2527/96

Dias : 15 (quinze)

Servidor(a): SANDRA MARIA MARTINS

Matrícula nº 5574145-017

Cargo : Servente

Período: 06.05 a 20.05.96

PORTARIA Nº 195 DE 22 DE MAIO DE 1996

Laudo Médico nº 2268/96

Dias : 20 (vinte)

Servidor(a): MARIA DE NAZARÉ MIRANDA SOUZA

Matrícula nº 0030988-018

Cargo : Agente de Portaria

Período: 22.04 a 11.05.96

PORTARIA Nº 196 DE 22 DE MAIO DE 1996

Laudo Médico nº 1823/96

Dias : 30 (trinta)

Servidor(a): EDENICE CUNHA FRANCO PINHEIRO

Matrícula nº 0716022-022

Cargo : Agente Administrativo

Período: 27.03 a 25.04.96

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 197 DE 22 DE MAIO DE 1996

Laudo Médico nº 2112/96

Dias : 120 (cento e vinte)

Servidor(a): DEUSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Matrícula nº 5532957-018

Cargo : Téc. de Nível Superior

Período: 19.04 a 16.08.96

ERRATA

PORTARIA Nº 243 DE 23.06.95, publicada no D.O de 20.07.95

Servidor: EDILSON SILVA DOS SANTOS

Onde se lê: P.A. 01.06.94 a 31.05.95

Leia - se : P.A. 01.06.93 a 31.05.94

(Fat. nº 754, Reg. nº 754, Dia: 29/05/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 437/96-DS/DAF/CA/DRH - 27.05.96

Servidor : ITAMAR VIEIRA AMARO

Objeto : Art.1º- REVOGAR os termos da Portaria nº 203/96-DS/DAF/CA/DRH, que designou o servidor, para responder pela Chefia de Gabinete deste Departamento, até ulterior deliberação.

Art.2º- NOMEAR, o referido servidor, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-04, de Chefe de Gabinete da Superintendência deste Departamento de Trânsito.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 7.3.96

Portaria nº 436/96-DS/DAF/CA/DRH - 27.05.96

Objeto : PRORROGAR por trinta(30)dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 296/96-DS/DAF/CA/DRH, de 27.03.96 e publicada no D.O.E. de 23.04.96.

Portaria nº 439/96-DS/DAF/CA/DRH - 27.05.96

Servidor : RAIMUNDO RIKER PEREIRA

Objeto : ASSEGURAR ao servidor ADM/06, lotado na Diretoria de Controle de Condutores, o direito de não comparecer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Voluntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º, do art.112, da Lei nº 5610/94. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 3.6.96.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 384/96-DS/DAF/CF -

Nome do servidor : VALBER CAMELO XAVIER

Matrícula do servidor : 3263100-018

Valor do suprimento : R\$-300,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 17.05.96

Portaria nº 385/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR

Matrícula do servidor : 5179688-020

Valor do suprimento : R\$-250,00

Elementos de despesas : 4.337-3120-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 20.05.96

Portaria nº 386/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor : JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR

Matrícula : 5179688-020

Valor do suprimento : R\$-100,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 20.05.96

(Fat. nº 748, Reg. nº 748, Dia: 29/05/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 14096, DE 28 DE MAIO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1995, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Colocar o suprimento de fundos no 1º Ten QOCBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, matrícula 5182358-019 e CIO 406494664/20, integrante do corpo de Comando do Centro de Operações Bombeiro Militar do CBMPA.

II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.300,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) e sua repartição distribuída:

31101.06070212.505 - 3120 R\$ 300,00

31101.06070212.505 - 3122 R\$ 1.000,00

III - As despesas a que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado.

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao seguinte prazo:

De 30 dias para aplicação.

Registro em, Publicações e Compras.

PEDRO DE ABRIL COSTA - CIO 406494664/20

COMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fat. nº 757, Reg. nº 757, Dia: 29/05/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 606/96-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCA os Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, para uma reunião de trabalho a realizar-se na sexta-feira, dia 31.05.96, às 11:00 horas, no Auditório da Sede provisória do Ministério Público, sito à Rua Padre Prudente nº 154 - 4º andar.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de maio de 1996.

PORTARIA Nº 610/96-PGJ

Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a política e as diretrizes de atuação do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições de trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO ser prioridade à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará dotar os órgãos de execução a nível de primeiro e segundo graus, de meios necessários à plena atividade funcional de seus titulares;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de descentralização administrativa imposta à modernização dos serviços e à implantação de níveis qualitativos que se traduzam em ações concretas de aperfeiçoamento e otimização de recursos humanos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 33, da Lei nº 8.825, de 12 de outubro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, os seguintes Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará:

- I - Centro de Apoio Operacional Cível;
- II - Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária e da Cidadania;
- III - Centro de Apoio Operacional Criminal.

Art. 2º - São atribuições dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuam na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

V - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça diagnóstico da ação institucional e sugestões para a elaboração de políticas, dos planos e programas de trabalho nas diversas áreas de atuação do Ministério Público;

VI - responder pela implementação dos planos e dos programas, de acordo com as diretrizes fixadas;

VII - assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções em cada área de atuação;

VIII - propor alterações ou a edição de normas visando a melhoria do serviço;

IX - acompanhar o exame de projetos de lei de interesse do Ministério Público do Estado do Pará;

X - representar o Ministério Público, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos não jurisdicionais perante os quais tenha assento;

XI - acompanhar o desenvolvimento das políticas sociais, em nível estadual e nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público;

XII - manter permanente contato e intercâmbio com organizações governamentais e não-governamentais que se dediquem, direta ou indiretamente, à promoção, à proteção e ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses afetados à atuação do Ministério Público;

XIII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo seu cumprimento;

XIV - divulgar as atribuições e atividades do Ministério Público em cada área de atuação;

XV - realizar articulação entre o Ministério Público e organizações governamentais e não-governamentais;

XVI - receber, em cada área de atuação, peças de informação, representações, *notitia criminis*, reclamações ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas cabíveis;

XVII - manter, em cada área de atuação, arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e de procedimentos administrativos, bem como, das petições iniciais das ações civis públicas, propostas por membros do Ministério Público;

XVIII - promover ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos e palestras ou outros eventos que sirvam de subsídios aos órgãos do Ministério Público;

XIX - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como, a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

Art. 3º - Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará terão como Coordenadores, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, designados por livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça, atendendo solicitação dos Coordenadores, poderá designar Promotores de Justiça e estagiários para atuação junto aos Centros de Apoio Operacional;

§ 2º - No âmbito de cada Centro de Apoio poderão ser criados núcleos específicos de atuação.

Art. 4º - Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional implementarão as atribuições a serem definidas em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os conflitos de atribuições serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - Os órgãos de execução do Ministério Público remeterão ao respectivo Centro de Apoio, no prazo de quinze dias da instauração ou da propositura, cópia de toda portaria de inquérito civil ou de procedimento administrativo que instaurar ou cópia da inicial da ação civil pública que propuser.

Art. 6º - A Secretaria-Geral designará servidores para suporte administrativo necessário à implementação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Pará, por solicitação dos Coordenadores.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém (PA), 28 de maio de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CP95/0096640-0

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM MÊS DE MARÇO

QUADRO	Nº FUN.	VERGEMENTOS	VANTAGENS	TOTAL
ESTATUÁRIOS				
EXEUTIVOS E COMISSIONADOS				
PROCURADORES	06	7.560,36	23.952,33	31.512,69
SECRETÁRIO	01	1.180,34	2.006,58	3.186,92
CHEFE DE GABINETE	01	1.197,09	2.034,56	3.231,65
ASSISTENTE TÉCNICO	03	3.476,46	4.928,30	8.405,76
AG. MECANIZAÇÃO E APOIO	04	2.679,08	1.264,90	3.943,98
AUX. DE SERVIÇO	01	426,32	95,47	521,79
NOTURISTA	01	580,67	87,10	667,77
ASSISTENTE DE INFORMATICA	01	968,72	145,31	1.114,03
CÉDIDOS	05	XXXXXXX	15.661,89	15.661,89
TOTAL	23	18.069,04	50.177,44	68.246,48

DEMONSTRATIVO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM MÊS DE ABRIL

QUADRO ORÇAMENTÁRIA	Nº FUN.	VERGEMENTOS	VANTAGENS	TOTAL
ESTATUÁRIOS				
EXEUTIVOS E COMISSIONADOS				
PROCURADORES	06	7.560,36	23.952,33	31.512,69
SECRETÁRIO	01	1.180,34	2.006,58	3.186,92
CHEFE DE GABINETE	01	1.197,09	2.034,56	3.231,65
ASSESSOR	01	1.002,72	1.804,90	2.807,62
ASSISTENTE TÉCNICO	03	3.476,46	4.928,30	8.405,76
AG. MECANIZAÇÃO E APOIO	04	2.679,08	1.264,90	3.943,98
AUX. DE SERVIÇO	01	426,32	95,47	521,79
NOTURISTA	01	580,67	87,10	667,77
ASSISTENTE DE INFORMATICA	01	968,72	1.239,33	2.208,05
CÉDIDOS	06	XXXXXXX	18.359,19	18.359,19
TOTAL	25	19.071,76	55.792,66	74.864,42

CP95/0096656-7 (G.Reg. 371)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

PROMOÇÃO/LICENÇA ASSISTÊNCIA

Laudo Médico datado de 23.04.96-Port. nº 036/96-FCV.

Nome : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Matrícula nº 5214651-011

Nº de dias : (30) dias

CP95/0096760-1

Período : 23.04.96 a 22.05.96

FÉRIAS

Portaria Col. nº 037 de 28.05.96-Conceder (30) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5423481-019	ARARÉ MARCOS BEZERRA	01.07.96 a 30.07.96
5185360-010	CYL MARA SALGADO RODRIGUES	01.07.96 a 30.07.96

5266394-013	JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA	01.07.96 a 30.07.96
5238145-016	LUIZ FERNANDO SANTOS CONCEIÇÃO	01.07.96 a 30.07.96
5666834-011	MARIA JOSÉ FONSECA LOBATO	01.07.96 a 30.07.96
3182533-023	MARTIN SÉRGIO MOREIRA MAJES	01.07.96 a 30.07.96
5243327-010	NELSON BATISTA FERREIRA	01.07.96 a 30.07.96
5185483-010	OLÍVIA MENDES DAS NEVES	01.07.96 a 30.07.96
5186378-014	PAULO ERNESTO BRAGA MOURA	01.07.96 a 30.07.96
5636973-018	RAIMUNDO MATOS MONTEIRO JÚNIOR	01.07.96 a 30.07.96
5455570-010	WILSON NASCIMENTO MONTEIRO	01.07.96 a 30.07.96

Fundação Curro Velho, 28 de maio de 1996.

Francisco Sérgio Silva Rocha
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

CP95/0096768-7

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado R.N.D. SOUZA CONSTRUÇÕES, ora em lugar incerto e não sabido, segunda reclamada nos autos do Processo nº 0184/96, em que é reclamante JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, para tomar ciência do R. Sentença de embargos de declaração:

"- Ante o exposto, resolve-se conhecer dos embargos de Declaração interpostos pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERRES S/A, a partir de ação movida por JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA contra a embargante e a R.N.D. SOUZA CONSTRUÇÕES, sanando-se as omissões, bem como diante da revelia e confissão quanto a matéria de fato e aplicação do art. 455 da CLT, condenar as empresas a pagarem ao reclamante, as parcelas de diferença salarial, horas extras - integralizações da média e honorários advocatícios, na base de 15% sobre o total apurado, revertidos para o sindicato de classe, diferenças consecutórias a título de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Além de juros e correção monetária. Inferem-se os pedidos de compensação e descontos de INSS e Imposto de Renda, por falta de prova e amparo legal. Observe-se, no que couber a prescrição, nos termos do art. 7º, letra "a", DA CF/88. Tudo conforme os fundamentos. Dê-se ciência. Nada mais.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Secretaria da 2ª JCI de Belém, sito à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, aos 19 de abril de 1996. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 004)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado R.N.D. SOUZA CONSTRUÇÕES, ora em lugar incerto e não sabido, segunda reclamada nos autos do Processo nº 0184/96, em que é reclamante JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, para tomar ciência do Recurso Ordinário da primeira reclamada de fls. 64/70 a fim de contraminuá-lo, querendo, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Secretaria da 2ª JCI de Belém, sito à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, aos 19 de abril de 1996. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 016)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificada a Sra. MARILENE PENA DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1225/95 em que é reclamante MARILENE PENA DE SOUZA, reclamada PARÁ PROPAGANDA E PROMOÇÕES S.C.L.T.D.A.

Fica V.Sa. notificada, pela presente, a comparecer na Secretaria da Junta, a fim de apresentar relação de bens, endereço e patrimônio da executada, para que haja o prosseguimento da execução: caso não cumpra a determinação em cinco dias, haverá a suspensão da execução por um ano.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume na Secretaria da Junta. Belém, 02 de maio de 1996. VICENTE REIS, digitei. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente

da 2ª JCI de Belém-PA

(G.Reg. nº 097)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado a Sra. MARIA ANTONIO BENÍCIO DA SILVA reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCI-571/95, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do teor da Certidão Oficial de Justiça, às fls. 27 dos autos do processo acima; para que indique o endereço onde pode ser citada a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1996.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho, Presidente

da 3ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 024)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica a empresa CONSTRUPAR LTDA., reclamado - executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-268/93, citado, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-874,43 (Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), a título de:

Principal corrigido R\$- 612,77
Juros de Mora R\$- 240,36
Custas R\$- 21,30
Total Devido R\$- 874,43

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 29 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho, Presidente

da 3ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 025)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADA IVONE AIRES NOBRE, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCI-1733/95, no qual figura como reclamante JOSÉ PEREIRA CARDOSO, a tomar ciência do ato constitutivo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de abril de 1996. Eu, ... (ORLANDO F. MAGNO JR.) Técnico Judiciário, digitei. E, eu, ... (Marcos França Leão) Diretor de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCI-11/90, no qual figura como reclamante MILITÃO FARIAS, a manifestar-se acerca da Impugnação e da atualização dos cálculos apresentado pelo reclamante.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de abril de 1996. Eu, ... (ORLANDO F. MAGNO JR.) Técnico Judiciário, digitei. E, eu, ... (Marcos França Leão) Diretor de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.070)

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18 de Junho de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCI-1632/95, em que são partes, SANDRA SUELI ROCHA DA SILVA, exequente, e LÉA MARIA FIÚZA DE MELO MIBERANI, executada, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... 01(HUM) TELEVISOR COLORIDO MARCA PHILIPS TREND-1, DE 14 POLEGADAS, SÉRIE Nº 744-093373, 110/220 V-50-60 HZ, EM FUNCIONAMENTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO ..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$-100,00.

"...01(HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, SEM NÚMERO VÍSEL DE FABRICAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO E EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$-250,00

"...01(HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 10.000 BTUS, SEM NÚMERO VÍSEL DE FABRICAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, E EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$-250,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCI de Belém

(G.Reg.051)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o executado EDMUNDO VIANA PESSOA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 48 JCI-057/96, em que figura como exequente JOSÉ RIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, CITADO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.011,46 (TRÊS MIL, ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente a principal, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS + 40% e Custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCI de Belém

(G.Reg.102)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o executado MARIBEL COSMÉTICOS, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 48 JCI-206/96, em que figura como exequente JANE SOARES DOS SANTOS, CITADO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-394,82 (TREZENTOS NOVENTA E QUATRO REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente a principal, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS + 40% e Custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza do Trabalho, Presidente da 4ª JCI de Belém

(G.Reg.104)

EDITAL DE NOTIFICACÃO (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 48 JCI-140/95, no qual figura como reclamante LUIZA DE MARILAC SOARES DA SILVA, a tomar ciência do ato constitutivo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza Presidente

(G.Reg.056)

EDITAL DE NOTIFICACÃO (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa AMAZONAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 48 JCI-1255/95, no qual figura como reclamante AGOSTINHO CAVALCANTE ROCHA, a tomar ciência do ato constitutivo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza Presidente

(G.Reg.057)

EDITAL DE PRACA (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24 de junho de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-1036/95, em que são partes, ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY, exequente, e RENTEX-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, executada, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 246-8639, VINCULADO AO CONTRATO TPA-62.758, INSTALADO NESTA CIDADE, E PERTENCENTE AO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. CARLOS ARMANDO P. SOUZA CHADY."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiza do Trabalho

(G.Reg.079)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o executado ECOPECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 48 JCI-1194/95, em que figura como exequente ENEDINA SIQUEIRA CARDOSO, CITADO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-196,14 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATROZENTOS CENTAVOS), referente a principal, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS + 40% e Custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiza do Trabalho

(G.Reg.080)

EDITAL DE PRACA (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 02 de julho de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-738/93, em que são partes, LOTHAR GUIDO GOELLNER, exequente, e JARDEL EXPORTADORES DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... 01(HUM) MOTOR MARÍTIMO, DIESEL, MARCA YANMAR, SÉRIE 01XKO-255, NO ESTADO; 01(HUM) GERADOR SÉRIE 336.89.KVA 12,5, AMP 33/56-8, 127/220 VOLTS, 4 POLOS, ROTACÃO 1.800 HZ 60, CATEGORIA 8, NO ESTADO; 01(UMA) PRENSA MANUAL, DE FERRO, COM BASE DE MADEIRA, SEM MARCA DE FABRICAÇÃO, NO ESTADO; 01(HUM) ARQUIVO DE AÇO COM 04(QUATRO) GAVETAS, NA COR CINZA, NO ESTADO; 01(UMA) ESTANTE DE AÇO COM 04(QUATRO) PRATELEIRAS, NAS CORES CREME E MARROM, NO ESTADO; 01(UMA) PRENSA ELÉTRICA, MARCA UNION D.N 18, ACOPLADA COM MOTOR WEG 220V, CV 1/5 E HIDROVACUO, MARCA HIDROVER, Nº 070886, NO ESTADO; 30(TRINTA) GRADES TELADAS, PARA SECADEM DE MERCADORIAS, NO ESTADO; 01(UMA) MESA EM MADEIRA COM PÉS EM AÇO, COM 02(DUAS) GAVETAS LATERAIS, COR MARROM ESCURO, NO ESTADO; 01(UMA) MESA EM MADEIRA COM PÉS EM AÇO, COM 02 (DUAS) GAVETAS LATERAIS, COR MARROM CLARO, NO ESTADO; 01(UMA) MESA EM MADEIRA COM PÉS EM AÇO, COM 03(TRES) GAVETAS LATERAIS, COR MARROM ESCURO, NO ESTADO; 01(UMA) MÁQUINA DE MADEIRA PARA A LIMPEZA DE PIMENTA DO REINO, NO ESTADO, 01(HUM) ARMÁRIO DE MADEIRA COM 02(DUAS) PORTAS E 04(QUATRO) PRATELEIRAS, COR MARROM ESCURO, NO ESTADO, EM TEMPO; O ARMÁRIO POSSUI APENAS 03(TRES) VÃOS DE PRATELEIRAS..."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de maio de 1996. Eu, (Orlando F. Magno Jr.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juiza do Trabalho

(G.Reg.131)

EDITAL DE PRACA (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28 de junho de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-2544/91, em que são partes, MARIA MARQUES CRAVEIRO E OUTROS, exequente, e HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... IMÓVEL: HUM (01) TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO COLETADO SOB O NÚMERO 976, ANTIGO NÚMERO 476, SITUADO À TRAVESSA DOM PEDRO I, COSTITUÍDO DE DUAS (02) ÁREAS HOJE FORMANDO UM SÓ TODO, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JERÔNIMO PIMENTEL E BERNAL DO COUTO, NESTA CIDADE, MEDINDO 23.80 METROS DE FRENTE POR 61.60 DITOS DE FUNDOS EM QUALQUER DE SUAS LATERAIS, TIENDO A LINHA TRAVESSÃO DOS FUNDOS 23.80 METROS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO, DESTA CIDADE, AS FLS. 192, DO LIVRO 3-T, SOB O NÚMERO 27.357..."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 de maio de 1996. Eu, *[assinatura]* Técnico Judiciário, digitei. E eu, *[assinatura]* (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho
(G.Reg.132)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25 de junho de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCU-1993/95, em que são partes, MANOEL DE SOUZA PINTO, exequente, e MANOEL BENEDITO CORREA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS ACÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 229-0529, VINCULADO AO CONTRATO 531.655-3, INSTALADO NESTA CIDADE, À TRAV. PADRE EUTÍQUIO, Nº 3.914, BAIRRO DA CONDOR, PERTENCENTES AO EXECUTADO..."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de maio de 1996. Eu, *[assinatura]* Técnico Judiciário, digitei. E eu, *[assinatura]* (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho
(G.Reg.133)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO MOTÉIS DO NORTE S/A, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 48 JCU-124/96, no qual figura como reclamante MANOEL BENEDITO BATISTA ALVES, a tomar ciência do ato constitutivo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1996. Eu, *[assinatura]* (ORLANDO F. MAGNO JR.) Técnico Judiciário, digitei. E eu, *[assinatura]* (Marcos França Leão) Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho
(G.Reg.134)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA AMANAIL GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 19/06/96, às 15:30 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado à pública pregação de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos dos Processos nº 58 JCU-12/87/95, entre partes: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

MANIAU, exequente e PURIAL DA AMAZÔNIA IND. LUM. E CONSTRUÇÃO LTDA. executada, bem esse a seguir discriminado: - 01 (UMA) PUKIA EM MADEIRA DA ESPÉCIE IPÊ, MEDINDO 2,10X0,80M, COM MULUOKA E LAMKIL VERMILHA, SEM PINILUKA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$85,00 (OITENTA E CINCO REAIS).//////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos 5 e 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *[assinatura]* Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANAIL GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G.Reg.165)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA AMANAIL GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 19/06/96, às 15:30 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado à pública pregação de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos dos Processos nº 58 JCU-0374/93, entre partes: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, exequente e LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. executada, bem esse (s) a seguir discriminado(s): - 01 (HUM) AUTOMÓVEL DO TIPO JIPE, MARCA TOYOTA, MODELO HILUX SW4 DLX, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, MODELO 1995, PLACA JIJ 3666, Nº DO CHASSI JTA 11LND056001151, COMBUSTÍVEL: DIESEL, NA COR VERMELHA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos 5 e 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *[assinatura]* Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANAIL GIANNACCINI
Juíza do Trabalho

(G.Reg.168)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa SACOLÃO BELÉM LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta de reclamação trabalhista protocolada sob o nº 6 JCU-475/96, formulada por EDIVALDO DE JESUS FERREIRA CHAVES, o qual pleiteia as parcelas de: aviso prévio - 30 dias, férias proporcionais + 1/3 - 6/12; 13º salário prop. 96 - 4/12; FGTS + 40% por todo o pacto laboral; multa da lei 7.855/89, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização referente ao seguro desemprego; indenização pelo não cadastramento no PIS; horas extras; devolução e baixa na CTPS; salário retido de março/96; juros e correção monetária, tendo sido designado o dia 13.06.96 às 16:15 h. para realização da audiência. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente sob pena de confissão quanto a matéria de fato, devendo apresentar as provas que julgar necessárias, documentais ou testemunhais, estas no máximo de três.

E, para que chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, GLÓRIA S. TOUTONGE, Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral, datilografei. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, no exerc. da
Presidência da 6ª JCU de Belém

(G. Reg. nº 037)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 0030/96.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 17.06.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado à pública pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCU-1188/95, entre partes: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE JESUS, exequente e THEMPHO RECURSOS HUMANOS LTDA., executada, bem esse a seguir descrito:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDIÇÃO, MARCA SPRINGER DE 12.300 BTU'S, COM CINZA, SEM NUMERAÇÃO VÍVEL TIPO MUNDIAL NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-338,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu *[assinatura]* (Karia Grace Mesquita Leite), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu *[assinatura]* (Isabela Carla Lopes de Oliveira Souza), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.032)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 0031/96.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 18.06.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado à pública pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCU-879/95, entre partes: EDUARDO PEDRO DE SOUZA MAIA, exequente e THEMPHO RECURSOS HUMANOS LTDA., executada, bem esse a seguir descrito:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDIÇÃO, MARCA SPRINGER DE 12.300 BTU'S, COM CINZA, SEM NUMERAÇÃO VÍVEL TIPO MUNDIAL NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R\$-338,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu *[assinatura]* (Karia Grace Mesquita Leite), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu *[assinatura]* (Isabela Carla Lopes de Oliveira Souza), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.029)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 0032/96

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado PROJETO PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., reclamado nos autos do PROCESSO Nº 7A-JCU-158/88, onde figura como reclamante o SR. JOSÉ FARIAS DE SOUZA e como 2º reclamado a EMPRESA CONSTRUTORA GUMARÊS CASTRO LTDA., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos do processo acima, cujo teor conclusivo vai descrito abaixo.

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A AÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ FARIAS DE SOUZA, PARA CONDENAR A RECLAMADA PROJETO - PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUZO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (30

Qual DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE NATALIS; GRATIFICAÇÃO DE NATALIS (1/12); PERÍAS PROPORCIONAIS (1/12) COM 1/3; FGTS + 40%; HORAS EXTRAS; DESCANSO REMANESCENTE; SALÁRIO RETIDO (em dobro); SALÁRIO FAMILIA (2 vezes); INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (4 salários mínimos legais); INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS DE RETORNO E BARRAGENS; MULTA DO ART. 477 DA CLT. FICA EXCLUÍDO DA LIDE A RECLAMADA CONSTRUTORA GUMARÃES CASTRO LTDA., Deverá a Secretaria da Junta (nos termos da Lei e do Provimento nº 1 (hum) de 25.11.70, da Corregedoria Geral da Justiça, após o trânsito em julgado desta sentença, proceder à respectiva anotação e baixa da CTPS do autor, sob comunicação a quem da direito. TUDO NOS TERMOS, MOLDES E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

Custas pela reclamada PROJETO - PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL JMMF. JUIZ PRESIDENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu (Isabel Hamilton Nova Miranda), Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.028)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NR 034/96.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 20.06.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº 74-JCJ-794/95 entre partes: JOSÉ RICARDO FARIAS NUNES, exequente e CETENCO ENGENHARIA S/A, executada, bem esse a seguir descrito:

01 (UMA) VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MARCA "HIPER/CIFAL", MODELO V.D.A. 214, Nº DE SÉRIE 050790, ANO 1990, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

OBS: REFERIDO BEM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 74 JCJ - 108/95.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu

(Karla Grace Mesquita Izidoro) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.096)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NR 036/96.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 21.06.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º andar, será levado à

público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº 74-JCJ-1224/95 entre partes: JORGE LUIS NOGUEIRA PEREIRA, exequente e FERREIRA SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA., executada, bem esse a seguir descritos:

01 (UMA) CAMIONETE, TIPO PICK UP, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO GL, ANO FABRICAÇÃO/ANO 1990, COR VERDE, A GASOLINA, CHASSIS Nº 9BZZZ30ZLP223166, PLACA 5688, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

-01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER DE 12.000 BTU's, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).

-01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER DE 10.000 BTU's, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu (Karla Grace Mesquita Izidoro) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.119)

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROC 84 JCJ-671/92
EXEQUENTE: NAZARÉ CÉLIA CARMO DA SILVA
EXECUTADO: THEMAG ENGENHARIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, THEMAG ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 19.297,86, devidas nos autos do processo supra citado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 12.634,36
JUROS DE MORA.....R\$ 5.504,40
FGTS.....R\$ 780,71
CUSTAS.....R\$ 378,39

TOTAL DEVIDO.....R\$ 19.297,86
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OIS dias do mês de ABRIL de 1996. Eu, (MARILINA GALUCIO) Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.019)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROC 84 JCJ-1214/95
EXEQUENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
EXECUTADO: INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.894,26, devidas nos autos do processo supra citado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 1.894,26
JUROS DE MORA.....R\$ 26,28
CUSTAS.....R\$ 37,14

TOTAL DEVIDO.....R\$ 1.894,26

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OIS dias do mês de ABRIL de 1996. Eu, (MARILINA GALUCIO) Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.021)

9 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 021/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada ITAIPURUA MONTAGENS S A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 98 JCJ-1583/95, em que é reclamante EDINELSON DE OLIVEIRA MORAES para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: I- REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENÇA DA ACÓ. II- EXCLUIR DA LIDE A SEGUNDA RECLAMADA, EXTINGUINDO, O PROCESSO QUANTO A ELA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VII, DO CPC C/C ART. 749, DA CLT. III- E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 20,00 SOBRE O VALOR DAS PARCELAS JULGADAS IMPROCEDENTES, QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00, DO QUE FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de MAIO de 1996. Eu (JOSEF QUINTANOS JACOB) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho, Presidente da 9ª JCJ de Belém.

(G.Reg.114)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO 9º JCJ-0804/94

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.06.96, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por ARICLES MATOS BATISTA contra GOMES & MONTEIRO LTDA, e que é o seguinte:

- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 249-0381, CONTRATO 533.946-4, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 241.4506, CONTRATO TPA-80.688, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 244-0747, CONTRATO 5.286.824, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 227.1739, CONTRATO TPA-60.919, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 246-1693, CONTRATO 533.965-1, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 243-0681, CONTRATO TPA-131.837, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 222-1047, CONTRATO TVT-4.907, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
- UM TERMINAL TELEFÔNICO, Nº 231-3824, CONTRATO TPA-183.970-5, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supracitados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de abril de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza Presidente da 9ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 164)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 030/96
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa ETAMA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, Executada nos autos do Processo nº 102 J.CJ-1436/95, sendo Exequente MANOEL BRANDÃO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-1.813,58 (HUM MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até AGOSTO/95, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- CRÉDITO DO RECLAMANTE	R\$-1.550,07
- HONORÁRIOS SINDICAIS	R\$- 232,51
- CUSTAS PROCESSUAIS	R\$- 31,00

- DÉBITO DA RECLAMADA R\$-1.813,58
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens, quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, 12 Bloco, 42 andar.

Dado e passado nesta Cidade de BELÉM, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, Juiz de Direito, lavrei o presente e eu, MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 102 J.CJ de Belém

(G.Reg.063)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 031/96

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/06/96, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº. 102 J.CJ-278/96, que tem como partes VILMA HUGO SCHUMANN, exequente e MADEIREIRA MARAJOARA LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado: - CINQUENTA METROS CÚBICOS DE MADEIRA MOGNO, TIPO MERCADO, COM ESPESSURA VARIANDO DE 1 A 3 POLEGADAS, LARGURA DE 3 POLEGADAS E ACIMA E COMPRIMENTO DE 1,80 METROS E ACIMA (R\$-280,00 POR METRO CÚBICO). VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-14.000,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 102 J.CJ de Belém

(G.Reg.065)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 032/96

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/06/96, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº. 102 J.CJ-1188/95, que tem como partes REGEANE MARQUES CORREA, exequente e ANTONIO JACINTO MENDES, executado, bem esse que segue abaixo discriminado: - QUATRO CALÇAS JEANS, MARCA ROND'S, SENDO TRÊS CALÇAS NA COR AZUL ESCURO, DE NÚMEROS 40, 40 E 44; UMA CALÇA NA COR AZUL CLARO, DE NÚMERO 44, NOVAS (R\$-50,00 CADA). VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-200,00

- QUATRO CONJUNTOS JEANS, ROND'S & RITH'S, SENDO DOIS CONJUNTOS DE COR AZUL CLARO DE NÚMEROS 42 E DOIS CONJUNTOS DE COR AZUL ESCURO DE NÚMERO 40, SEM USO (R\$-45,00 CADA). VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-180,00

- UM SHORT JEANS CICLISTA, MARCA ROND'S & RITH'S, AZUL ESCURO, NÚMERO 40, SEM USO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-30,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o

sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 102 J.CJ de Belém

(G.Reg.064)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 033/96

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/06/96, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº.750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº. 102 J.CJ-1377/95, que tem como partes MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, exequente e ECO MADEIRA LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado: - UM AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL 2500, APROXIMADAMENTE DE 12.000 BTU'S, NÚMERO T04548P/3701. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-250,00

- UM ARQUIVO EM ACO, COM QUATRO GAVETAS, COR VERDE. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-50,00

- TRÊS MESAS PARA ESCRITÓRIO, COM TRÊS GAVETAS CADA, COR BRANCO GELO (R\$-35,00 CADA). VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-105,00

- DUAS ESTANTES COM DUAS PRATELEIRAS E DUAS PORTAS CADA (R\$-40,00 CADA). VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-80,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 102 J.CJ de Belém

(G.Reg.047)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 034/96

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/06/96, às 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo, nº. 102 J.CJ-1487/95, que tem como partes RAYUNDO MONATO FREIRE TEIXEIRA, exequente e I N CRISPIM INDUSTRIAL S/A, executado, bem esse que segue abaixo discriminado: - UM SILENCIOSO DO MOTOR NUM TRD 232-V12, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NOVO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-3.500,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 102 J.CJ de Belém

(G.Reg.044)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 035/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada ANNA LÚCIA PINHEIRO DA COSTA (Dra. MARLA BENTES DE MENDONÇA), embargante nos autos do Processo nº.102 J.CJ-1701/95, em que é embargado JOSÉ LUIS COSTA CASCAES, para tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiro, cuja conclusão segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. 102 J.CJ DE BELÉM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ANNA LÚCIA PINHEIRO DA COSTA EM FACE DE JOSÉ LUIS COSTA CASCAES, PARA ACOLHER-LOS E JULGAR INSUBSISTENTE A PENHORA DE FL\$ 61 DOS AUTOS PRINCIPAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO EMBARGADO NA QUANTIA DE R\$-7,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CAUSA EM R\$-350,00."

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº.750, 42 andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM. 102 J.CJ de Belém

(G.Reg.142)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica MARILIA CRISTINA MAIA DOMINGUES (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0047/96, em que é exequente AURINETE MACIEL BARRA (CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-287,08 (DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-271,68
JUROS DE MORA	R\$- 5,40
CUSTAS	R\$- 10,00
TOTAL DEVIDO	R\$-287,08

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta, aos 30 dias do mês de ABRIL de 1996. Eu, OSCAR MIRANDA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.067)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO DORIAN CAVALCANTE (executado ora em lugar incerto e não sabido nos autos do processo nº 011-957/95, em que é exequente MARIA DAS GRACAS DE SOUSA), para ciência de que foi PENHORADO o seguinte bem:

UMA GELADEIRA GENERAL ELETRIC, COR VERMELHA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, COM CONGELADOR INTERNO FUNCIONANDO MAS COM ALGUNS PONTOS DE FERREJEM NO GABINETE, AVALIADA EM... R\$-70,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta, em 03 de Maio de 1996. Eu, OSCAR MIRANDA, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.082)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 3992/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.06.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na penhora por LUIZ VIEIRA BRITO *****

*****. contra FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA ***** nos autos do Processo nº 011-0687/94, a Seguir:

**UM ASPIRADOR DE PÓ PARA VEÍCULOS "MAP GT COMPACT", 110V, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, MATERIAL PLÁSTICO, CORES LARANJA E PRETO, FUNCIONANDO.

AVALIADO EM..... R\$-150,00

**QUATRO VENTILADORES DE PAREDE "SOLASTER", 3

HÉLICES CADA, 220V, EM FERRO, N.ºs. 77990,

77992, 77994 E UM DELES SEM NUMERAÇÃO APARENTE, TODOS FUNCIONANDO: VALOR UNITÁRIO

R\$-200,00, TOTALIZANDO R\$-800,00

**TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$-950,00

Referidos bens encontram-se em poder do executado a rua Soares Carneiro com Jerônimo Pimentel.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-terceiro.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de MAIO de 1996. Eu, (JONAS SOARES VALENTE JUNIOR), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho (G.Reg.112)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa AUTO POSTO PRIMAVERA ALVES E MACIEL LTDA, executada que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido nos autos do Processo nº 138JCU-0179/96, em que é exequente JOSÉ VERÍSSIMO DUARTE DE BRITO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.550,25 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON SILVA), Auxiliar Judiciário, lavrei. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA Juíza do Trabalho na Presidência da 13ª JCU de Belém (G.Reg.066)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 138JCU-36/96, em que é exequente ALEXANDRE LISBOA CARDOSO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DE EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv.D.

Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciário, lavrei. E eu, (MARCIA DO SOCORRO PIANI DE ALBUQUERQUE), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCU de Belém

(G.Reg.124)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26 de junho de 1996, às 14:30 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 138JCU-522/95 e 138JCU-523/95, em que são partes: FELICIANO BRAZ BENTES e HERALDO SIQUEIRA CARDOSO, exequentes, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executada, bens esses, respectivamente, que se encontram na VILA DOS INOCENTES S/Nº, ICD-ARACI, que são os seguintes bens e suas respectivas avaliações:

01(UM) AUTOMÓVEL CAMIONETE, PICK-UP, KOMBI A GASOLINA, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1994, COR BRANCA, PLACA JTB4482, CHASSI Nº 98WZ 7226ZRP0011-32.*****

01(UM) AUTOMÓVEL CAMIONETE, KOMBI, A ALCOOL COR BRANCA, MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FAB. 1993, MODELO 1994, PLACA JTC1250, CHASSI 98WZ7237PP028149, AMBAS AVALIADAS EM R\$-4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-9.000,00(NOVE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciário, lavrei. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA Juíza do Trabalho

(G.Reg.125)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26 de junho de 1996, às 14:30 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 138JCU-522/95 e 138JCU-523/95, em que são partes: FELICIANO BRAZ BENTES e HERALDO SIQUEIRA CARDOSO, exequentes, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executada, bens esses, respectivamente, que se encontram na VILA DOS INOCENTES S/Nº, ICD-ARACI, que são os seguintes bens e suas respectivas avaliações:

01(UM) AUTOMÓVEL CAMIONETE, PICK-UP, KOMBI A GASOLINA, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1994, COR BRANCA, PLACA JTB4482, CHASSI Nº 98WZ 7226ZRP0011-32.*****

01(UM) AUTOMÓVEL CAMIONETE, KOMBI, A ALCOOL COR BRANCA, MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FAB. 1993, MODELO 1994, PLACA JTC1250, CHASSI 98WZ7237PP028149, AMBAS AVALIADAS EM R\$-4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-9.000,00(NOVE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será

publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciário, lavrei. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA Juíza do Trabalho

(G.Reg.126)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em substituição.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que através deste fica NOTIFICADA a Embargante JOELMA MONTEIRO MORAES, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença exarada pela Presidência desta 13ª Junta no Processo nº138JCU-366/96, em que é Embargado o Sr. JOSÉ ADEMIR GOMES, cuja parte conclusiva, transcreve-se a seguir: "POR TODO O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDÊNCIA DESTA 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NOS EMBARGOS DE TERCEIROS MOVIDOS POR JOELMA MONTEIRO MORAES CONTRA JOSÉ ADEMIR GOMES DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267 INCISO IV DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. MANTIDAS AS CUSTAS DA SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFICAR AS PARTES."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na sede desta Junta, no endereço Trav. Dom Pedro I, 750, IV Bloco 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JEFFERSON ALEXANDRE SILVA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARCIA PIANI), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR Juiz do Trabalho Substituto da 13ª JCU de Belém.

(G.Reg.127)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26 de junho de 1996, às 14:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 138JCU-994/95, em que são partes: JOSÉ NAZARENO DE OLIVEIRA ***** exequente e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A ***** executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à TRAV. ITABORAÍ, 937 - ICDARACI ***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- 01 (UM) BARCO PESQUEIRO PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, DENOMINADO GIAPESC IX, COM PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA SOB O Nº 021-020237-8, COM INDICATIVO DE CHAMADA PQ-2685, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DIMENSÕES: COMPRIM-

MENTO: TOTAL 20,26M. BOCA 6,70M. PONTAL: 3,35M; TAB: 78T. TAL: 45T. TDW (T.P.B): -80,00 T. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA EMBARCAÇÃO: AÇO; PROPULSÃO: 01 (UMA); POTÊNCIA: 425HP. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL. A EMBARCAÇÃO APRESENTA-SE EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, COM A FERRUGEM E A CORROÇÃO TOMANDO PARTE DO MESMO, O QUAL ENCONTRA-SE ANCORADO NO PORTO DA INTERFRIOS JÁ HÁ BASTANTE TEMPO, AVALIADO POR R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu

(Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª J.C.J. de Belém
(G.Reg.129)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA ZUIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27 de junho de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCJ-1107/95, em que são partes: MARIA LUCIA DA SILVA e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A. ***** executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à TRAV. ITABORAÍ, 937 - ICDARACI ***** e que a(s) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): - 01 (UM) BARCO PESQUEIRO PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, DENOMINADO CIAPESC IX, COM PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA SOB O Nº 021-020237-8, COM INDICATIVO DE CHAMADA PQ-2605, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 20,26M; BOCA 6,70M; PONTAL: 3,35M; TAB: 78T. TAL: 45T. TDW (T.P.B): -80,00 T. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA EMBARCAÇÃO: AÇO; PROPULSÃO: 01 (UMA); POTÊNCIA: 425HP. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL. A EMBARCAÇÃO APRESENTA-SE EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, COM A FERRUGEM E A CORROÇÃO TOMANDO PARTE DO MESMO, O QUAL ENCONTRA-SE ANCORADO NO PORTO DA INTERFRIOS JÁ HÁ BASTANTE TEMPO, AVALIADO POR R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu

(Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª J.C.J. de Belém
(G.Reg.140)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA ZUIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28 de junho de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance

ce sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCJ-1042/95, em que são partes: DAVI DIAS SILVA JUNIOR ***** executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à AV. JOSÉ BONFÁCIO Nº 842 ***** e que a(s) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): - 01 (UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA IBM 6746, ELETRÔNICA, Nº 82-069466, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). *****

- 01 (UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA IBM ELÉTRICA, Nº DE SÉRIE 80.730-2, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS). *****

- 01 (UM) MICRO COMPUTADOR LEADING-EDGE 486 COM TECLADO LEADING-EDGE Nº303010856 MONITOR DE VÍDEO MONOCROMÁTICO 14" Nº DE SÉRIE T9305757, ESTABILIZADOR DE TENSÃO RVR 1000S DA TECNOLOGIA ELETRÔNICA, UM MOUSE FCC-TD-10W, CM-290F DA HURRICANE SYSTEMS, E 01 GABINETE TIPO TORRE, COM 02 DRIVES, SENDO 01 DE 1/4" E OUTRO DE 3 1/2" TUDO EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). *****

- 01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA EMÍLIA PC, A FITA, COM Nº DE SÉRIE 68719, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). *****

- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADA DO DE 30.000 BTUS CADA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS), CADA UM TOTAL DE R\$-1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). *****

- 01 (UM) APARELHO DE FAX, FABRICAÇÃO MILMAR, MARCA TELEFAX 3000 PLUS, Nº DE SÉRIE 93071981, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.930,00 (TRES MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª J.C.J. de Belém
(G.Reg.141)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA ZUIA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20 de junho de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 13AJCJ-575/94, em que são partes: ANA CLAUDIA LIMA ALEXANDRE ***** executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à RUA CARIPUNAS, 1360, APART.501, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações: 03 (TRES) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM SUL DE 10.000 BTUS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-400,00 CADA, NUM TOTAL DE R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS). ***** 01 (UMA) ESTANTE D' MADEIRA EM BOA QUALIDADE, COM 06 (SEIS) PORTAS DE MADEIRA E 06 (SEIS) PORTAS DE COM VÍDEO EM BOA ESTADO D' CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). ***** 01 (UM) MESA DE SALA DE ESTAR C/ ESTRUTURA EM MOGNO, C/ PARTE SUPERIOR EM VÍDEO GROSSO, C/ 04 (QUATRO) CADERNAS, TUDO EM BOA ESTADO D' CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). ***** 01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁ C/ MESINHA DE CENTRO, TUDO NA COR PRETA, EM BOA ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS). ***** TOTAL D' AVALIAÇÃO: R\$-4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª J.C.J. de Belém
(G.Reg.045)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 3247/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO ENSEADA INDUSTRIA E COM. DE CONSERVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido executado nos autos do processo nº 143JCJ-1433/95, em que é exequente JULIANA MONTEIRO DA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$2.029,99 (DOIS MIL VINTE NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizado quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido	R\$ 1.789,04
Juros de Mora	R\$ 105,60
FGTS	R\$ 68,25
Multa FGTS 40%	R\$ 27,30
Custas	R\$ 39,80

TOTAL DEVIDO.....R\$ 2.029,99

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu (MIGUELSON DA SILVA, Técnico Judiciário, digital) e eu (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª J.C.J. de Belém
(G.Reg.072)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 3159/96

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.C.J. de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.06.96, às 19:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-48 bloco, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 143JCJ-1156/95, em que são partes: MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS, exequente, e CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "CIAPESC IX", EM AÇO NAVAL, COMPRIMENTO TOTAL 20,26M, BOCA MOLDADA 6,70M, PONTAL 3,35M, CONSTRUÍDO EM 1984, COM MOTOR CATERPILAR, COM VELOCIDADE MÁXIMA 10 NOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº10146 E IDENTIFICADO NO MINISTÉRIO DA MARINHA, NA DIRETORIA DE PORTOS E COSTA DO PARÁ E ARAPÁ SOB A INSCRIÇÃO DE Nº021-020237-8, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Biblioteca Pública do Município de Belém



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4
ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.223
BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1996

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E CINCO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (25.04.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.073)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 3058/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24.06.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148JCI-1175/95, em que são partes: PEDRO TAVARES DA SILVA exequente, e AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, executada, bem esse que segue discriminado:

UMA MÁQUINA MOLDUREIRA, MARCA JONSEREDS, MADE IN SWEDEN, Nº 72647, EM FERRO FUNDIDO, COMPLETA, COM SETE MOTORES, EM PERFITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E TRÊS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (23.04.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.076)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 3079/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO BERNARDINO DE OLIVEIRA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido executado nos autos do processo nº 148 JCI-1683/95, em que é exequente JOÃO REINALDO SOARES MAIA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$1.787,44 (UM MIL SETECENTOS OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizado quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido	R\$ 1.000,00
FGTS	R\$ 62,46
Multa FGTS 40%	R\$ 24,98
Multa pela não entrega da BSD	R\$ 100,00
Multa 40% sobre o valor do acordo	R\$ 600,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.787,44

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos VINTE, TRÊS dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.077)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 3327/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01.07.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148JCI-1716/95, em que são partes: JUVENAL PLÍNIO DE SOUZA, exequente, e MADEIREIRA BANNACH LTDA, executada, bem esses que seguem discriminados:

OITENTA METROS QUADRADOS DE ASSOALHO DE IPÊ, SECO AO AR, MEDINDO 8CM DE LARGURA, 2CM DE ESPESSURA, DE 1M E ACIMA DE COMPRIMENTO, AVALIADOS EM R\$13,20 (TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) O METRO QUADRADO TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$1.056,00 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DOIS dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (02.05.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.078)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 3339/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido executada nos autos do processo nº 148 JCI-1403/95, em que é exequente MARIA DO CARMO DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$1.409,78 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizado quando do pagamento

R E S U M O

Principal corrigido	R\$ 500,00
Multa de 40%	R\$ 200,00
Indz.pelo não fornec.das G.S.D.	R\$ 100,00
Multa pela não devol.da CTPS	R\$ 100,00
FGTS do reclamante	R\$ 344,13
Multa de 40% sobre o FGTS	R\$ 145,65
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.409,78

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.081)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 3347/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01.07.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148JCI-0842/95, em que são partes: MARIA MARILI MACIEL DOS SANTOS, exequente, e CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM BARCO PESQUEIRO DENOMINADO "CIAPESC IX", Nº INSCRIÇÃO 021-020237-8, RINISTÉRIO DA MARINHA, REGISTRO Nº 10146, CLASSIFICAÇÃO D-2-M, PORTO DE INSCRIÇÃO BELÉM COMPRIMENTO 10,26M, HP-425, ARQUEAÇÃO BRUTA 78, BOCA 6,70M, PONTAL 3,35M, EM AÇO NAVAL, CONSTRUÇÃO 1984, COM MOTOR CATERPILLAR, 10 NGS. AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEN MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos TRÊS dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. (03.05.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.088)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 3440/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM.14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05.07.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do Processo 148JCI-0092/96, em que são partes: KENNEDY NASCIMENTO MARTINS, exequente, e ORBRAPOL ORGANIZAÇÃO B.SEG ESPECIALIZADA LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM AR CONDICIONADO, MARCA NATIONAL, NA COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO, 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

ACORDÃO EM EXM- JULGA REVOGADA.

ACÓRDÃO Nº 730/96

PROCESSO TRT RO 1001/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃOAdvogado(s) : Dr. Paulo de Tasso Ramos Ribeiro e Outros
RECORRIDO(S) : LEÃO SAMUEL BENCHIMOL
Advogado(s) : Dr. Paulo Galhardo Gomes e Outros
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTONão se conhece de recurso porque não comprovado o preparo no prazo legal, incorrendo em deserção.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 731/96

PROCESSO TRT RO 1073/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃOAdvogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BRITO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
EMENTA : ETAPA ALIMENTAÇÃO - MARÍTIMO

Comprovado o não fornecimento de alimentação ao marítimo, enquanto estiver em disponibilidade ao serviço, deve ser o empregador condenado ao pagamento da etapa alimentação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 732/96

PROCESSO TRT REX OFF 6383/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECLAMANTE(S) : IDENIR GOMES BARATA

Advogado(s) : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(s) : Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e Outros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE

Não tendo a contratação ocorrido sem a prévia e necessária aprovação em concurso público, como exigido no artigo 37, II, da atual Carta da República, é de ser declarada a sua nulidade e julgada a reclamante carecedora do direito de ação, não gerando a dita contratação irregular nenhum efeito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para acolhendo a arguição de prescrição formulada pelo Ministério Público, declarar prescrito o direito de ação da reclamante em relação ao primeiro contrato de trabalho, extinguindo, em relação a este, o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC e, quanto ao segundo contrato, iniciado em 15.08.92, manter a r. decisão quanto a nulidade da contratação e a reformar apenas para declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada e determinar, com base no artigo 37, parágrafo 2º da CF/88, a remessa de cópia da contestação, do parecer da Doutra Procuradoria do Trabalho e do Acórdão ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas medidas cabíveis contra a autoridade responsável pela irregular contratação da reclamante. Custas pela reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 735/96

PROCESSO TRT RO 7224/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : EDVANDO IPIRANGA GARCIA

Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros
RECORRIDO(S) : TAKENAKA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ADUBOS

Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Relação de Emprego. Preexistência.

O liame laboral se formou entre o reclamante e o sindicato e não com a tomadora de serviços, a qual não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos direitos trabalhistas pretendidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 52/54 porque subscrita por advogado irregularmente habilitado nos autos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 736/96

PROCESSO TRT REX OFF 7455/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECLAMANTE(S) : VITÓRIA DO SOCORRO MENDES DE MELO

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE.

Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, dar-lhe provimento para julgar a reclamante carecedora do direito de ação face a nulidade da contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas; determinar a remessa de cópia deste acórdão ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Custas pela reclamante de R\$-20,00 calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00 de cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 737/96

PROCESSO TRT RO 10551/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : R.C.M. CABRAL - ME E ECCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e Outros
RECORRIDO(S) : JAIR MARTINS CALICE

Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalercia e Outros

EMENTA : Responsabilidade solidária.

Não provada a idoneidade econômica financeira da reclamada, que a capacitasse a arcar com os ônus trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato de emprego, correto o r. decisorio que condenou solidariamente a dona da obra ao pagamento das verbas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 738/96

PROCESSO TRT RO 10382/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : DEOCLINO ALVES CORRÊA

Advogado(s) : Dr. Maria Dolores Cajado Brasil

RECORRIDO(S) : ALFAIATARIA DUDU - SINÍSIO VASCONCELOS DE ALMEIDA

LITISCONSORTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA : Tempo de serviço. Comprovação para efeito de aposentação.

Para provar tempo de serviço para efeito de aposentadoria, impõe-se a apresentação de início de prova documental contemporânea à época em que ocorreu a prestação de trabalho, conforme exige a legislação previdenciária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 739/96

PROCESSO TRT RO 7790/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO S/A

Advogado(s) : Dr. Alberto de Oliveira Braga

RECORRIDO(S) : HAMILTON ROCHA MENDES

Advogado(s) : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : Alteração Contratual. Eficácia.

Não provado que a redução da jornada implicou em diminuição de salário, válida a alteração contratual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação do nome do recorrido na capa dos autos para Hamilton Rocha Mendes; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 740/96

PROCESSO TRT RO 1080/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

RECORRIDO(S) : SHEILA MARIA PANTOJA BASTOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

FGTS. LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de estatista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a retificação da capa dos autos e demais assentamentos para constar o recurso necessário; por maioria de votos, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, vencida a Exmª Juíza Relatora, que não o conhecia por ausência do pressuposto de lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 741/96

PROCESSO TRT RO 7739/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado(s) : Dr. Daudedith Freire Brasil

RECORRIDO(S) : FÁBIO HERNANDEZ DURÃES

Advogado(s) : Dr. Manoel de Jesus Alves Franco

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE.

Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do reclamado; dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade da contratação, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas e determinando a remessa de cópia deste acórdão ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Custas pelo reclamante de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 742/96

PROCESSO TRT RO 9441/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

E

FERDINANDO ROSA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo o sindicato representativo da categoria profissional a que pertence o empregado adotado, pela via do acordo coletivo, o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, ficou afastada a possibilidade do pagamento integral, prevista na Lei nº 7.369/85, pois admitindo a Lei Maior até a redução do salário, que é o mais importante de todos os direitos do trabalhador, é óbvio que os demais também poderão ser flexibilizados, desde que por intermédio da negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Francisco Pereira, dar provimento apenas ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas de R\$-20,00 pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 743/96

PROCESSO TRT RO 9542/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DO SOCORRO SANTANA DIAS

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

EMENTA : Tendo o sindicato representativo da categoria profissional a que pertence o empregado adotado, pela via do acordo coletivo, o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, ficou afastada a possibilidade do

pagamento integral, prevista na Lei nº 7.369/85, pois admitindo a Lei Maior até a redução do salário, que é o mais importante de todos os direitos do trabalhador, é óbvio que os demais também poderão ser flexibilizados, desde que por intermédio da negociação coletiva.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Francisco Pereira, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$-20,00 pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 744/96

PROCESSO TRT RO 9831/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO PALHETA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

EMENTA : Tendo o sindicato representativo da categoria profissional a que pertence o empregado adotado, pela via do acordo coletivo, o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, ficou afastada a possibilidade do pagamento integral, prevista na Lei nº 7.369/85, pois admitindo a Lei Maior até a redução do salário, que é o mais importante de todos os direitos do trabalhador, é óbvio que os demais também poderão ser flexibilizados, desde que por intermédio da negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Francisco Pereira, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$-20,00 pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 745/96

PROCESSO TRT RO 8161/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

Advogado(s) : Dr. Celso Góes e Outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LEÃO SIDÔNIO

Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimental e Outro

EMENTA : Adicional de Periculosidade. Inexistência de

Proporcionalidade.

Faz jus ao adicional de periculosidade integral, o empregado do setor de energia elétrica que ingressar habitualmente na área de risco, ainda que de forma intermitente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 747/96

PROCESSO TRT RO 9769/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ GAIA DE MELO

E

MANOEL MENDES CORRÊA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI, mesmo que a negociação estabeleça pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, dar-lhe provimento para, reformando r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e repercussões, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, "pro rata", na quantia de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 748/96

PROCESSO TRT RO 6475/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : RAUL RAMOS MOREIRA

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DIREITO ADQUIRIDO

Comprovada a redução dos valores inerentes a função gratificada percebida pelo trabalhador, violando a irredutibilidade salarial e o direito adquirido, é devido a este, as diferenças do período que lhe foi pago indevidamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 749/96

PROCESSO TRT RO 8996/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros

RECORRIDO(S) : MILTON ALMEIDA MIRANDA

Advogado(s) : Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA - ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de empregados, por empresa pública, após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, inclusive pelas Sociedades de Economia Mista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 25/37, porque intempestivas e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes e o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa pelo atraso no pagamento de rescisão, 13º salário, juros e correção monetária e anotação da CTPS do reclamante. Determinando, ainda a remessa de cópia da reclamação, da contestação e deste v. Acórdão ao Ministério Público Estadual, para

apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal vigente. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 750/96

PROCESSO TRT RO 1237/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO(S) : ALMIR DE SOUSA JASTES

Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Promovido o contrato de trabalho por prazo determinado por mais de uma vez, deve ser entendido como contrato de trabalho por prazo indeterminado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 751/96

PROCESSO TRT RO 5985/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : CRISTOVÃO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros

RECORRIDO(S) : INAVE S.A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : PRÊMIO-PRODUÇÃO

O trabalhador faz jus ao recebimento do prêmio-produção, somente quando efetivamente participar de viagens, devendo comprovar tal ato a fim de almejar os direitos inerentes a ele.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 752/96

PROCESSO TRT RO 1201/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros

RECORRIDO(S) : LUCAS BENIGNO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.ª Daria de Fátima Fonseca Chaves e Outros

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Demonstrado nos autos o nítido desvio de função, deve ser deferido ao trabalhador, as garantias salariais inerentes ao cargo por ele ocupado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 753/96

PROCESSO TRT AI 9929/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos

AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

EMENTA : Reforma-se o r. despacho que negou seguimento ao Agravado de Petição, determinando sua subida, uma vez que a matéria impugnada foi delimitada nas razões de agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso para que seja apreciado por uma das turmas deste E. Regional, sem prejuízo do exame dos demais pressupostos de admissibilidade, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 754/96

PROCESSO TRT RO 6830/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : MECOMINAS MECANIZAÇÃO

EMPREENHIMENTOS LTDA

Advogado(s) : Dr. Delton Ribeiro Brasil

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO MACEDO

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

EMENTA : HORAS IN ITINERE

Há de ser computável na jornada laboral do empregado, o tempo despendido em transporte fornecido pelo empregador para ir e vir ao trabalho, quando a localidade for de difícil acesso ou quando não estiver servida por transporte regular público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição

ACÓRDÃO Nº 755/96

PROCESSO TRT RO 9551/95

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTES : CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES e OUTROS

Advogado(s) : Dr. João José Maroja e Outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ - FUNCAP

EMENTA : A parte beneficiada por sentença normativa dispõe de mera faculdade em exigir o cumprimento da decisão antes ou depois do trânsito em julgado. Assim, impossível o cômputo do prazo prescricional a partir do julgamento do dissídio pelo Tribunal Regional, momento quando interposto recurso à instância superior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 756/96

PROCESSO TRT RO 10012/95

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTES : SELMA MARIA GAIA CARVALHO e OUTROS

Advogado(s) : Dr. João José Maroja e Outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ

EMENTA : A parte beneficiada por sentença normativa dispõe de mera faculdade em exigir o cumprimento da decisão antes ou depois

do trânsito em julgado. Assim, impossível o cômputo do prazo prescricional a partir do julgamento do dissídio pelo Tribunal Regional, momento quando interposto recurso à instância superior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 757/96

PROCESSO TRT RO 10248/95

PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTES : CARLOS BENJAMIN CASTRO e OUTROS

Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio e Outros

RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (litteconsorte)

Procuradora : Dra. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : A parte beneficiada por sentença normativa dispõe de mera faculdade em exigir o cumprimento da decisão antes ou depois do trânsito em julgado. Assim, impossível o cômputo do prazo prescricional a partir do julgamento do dissídio pelo Tribunal Regional, momento quando interposto recurso à instância superior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 758/96

PROCESSO TRT REX OFF 10335/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECLAMANTES : MARIA DA PENHA ALVES PEREIRA e OUTRAS

Advogadas : Dr.ª Mary Machado Scalécio e outras

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ - FUNCAP

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Enquanto houver recurso pendente no processo de dissídio coletivo, em razão do efeito devolutivo, não deve correr a prescrição da ação de cumprimento".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ VILSON SCHUBER QUANTO À PRESCRIÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 770/96

PROCESSO TRT RO 9509/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE : OSCAR LIMA e OUTROS

Advogados : Dr.ª Mary Machado Scalécio e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Havendo recurso pendente sobre sentença normativa, em razão do efeito devolutivo comum a todos os recursos, não deverá correr a prescrição da ação de cumprimento dada sua natureza executiva no processo trabalhista".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ VILSON SCHUBER, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE AS OUTRAS QUESTÕES DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. Custas pela reclamada em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 771/96

PROCESSO TRT REX OFF 443/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECLAMANTE : MARILÓRIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROS

RECLAMADOS : ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Procurador : Dr. José Rubens B. de Leão

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Havendo recurso pendente sobre sentença normativa, em razão do efeito devolutivo, não corre a prescrição da ação de cumprimento".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ VILSON SCHUBER QUANTO À PRESCRIÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 780/96

PROCESSO TRT ED 2200/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES

DO ESTADO

Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas

EMBARGADO(S) : MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIZ E OUTRAS

EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão

embargado, rejeita-se os Embargos de Declaração

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, e os rejeitar, por inexistir no V. Acórdão embargado omissão a ser sanada.

ACÓRDÃO Nº 781/96

PROCESSO TRT ED 2113/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO - SEDUC

Procuradora(s) : Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS

Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benecry

EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão

embargado, rejeita-se os Embargos de Declaração

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir no V. Acórdão embargado omissão a ser sanada.

ACÓRDÃO Nº 782/96

PROCESSO TRT ED 2198/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

EMBARGANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE

VALORES LTDA.

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros

EMBARGADO(S) : JOSÉ ISMAEL MOTA DE SOUZA

GILBERTO MELO NUNES

E

JOSÉ JARDENIL DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Advogado(s) : Dr. Ubirajara Mendes Santana e Outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v.

Acórdão embargado omissão contraditória a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 784/96

PROCESSO TRT RO 1631/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : WAGNER CADEU DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares

RECORRIDA(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(s) : Dr. José Alberto da Costa Araújo e Outros

EMENTA : O empregado, que promove sua inscrição como

candidato à CIPA, deve comunicar, oficialmente, o registro da candidatura à direção da empresa. Trata-se de formalidade essencial para fins de estabilidade provisória do membro da CIPA e não apenas ad probationem tantum.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 785/96

PROCESSO TRT RO 1694/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNO BRASILEIRO S/A

Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouveia e Outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MARINHO DIAS e JOSÉ

MARIA

Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME

EMENTA : Para se considerar a litteconsorte Albrás como

responsável pelo pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados contratados pela prestadora de serviços, seria necessário que dos autos constasse a prova da inidoneidade econômica e financeira desta, bem como que sua contratação decorreu da intenção de fraudar os direitos assegurados pela legislação trabalhista. Como nenhuma prova se produziu neste sentido, impõe-se a reforma da r. sentença para declarar, os reclamantes, carecedores do direito de ação contra a litteconsorte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, a r. sentença recorrida, declarar os reclamantes carecedores do direito de ação contra a litteconsorte. Custas de R\$-10,00 por reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-500,00, de cujo pagamento os isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 786/96

PROCESSO TRT RO 10113/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS

DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE

MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ -

SINTEL-PA

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

EMENTA : Não é indispensável o laudo pericial quando a

empresa admite a prestação de serviços parcialmente em condições de periculosidade, estando em discussão apenas a forma de pagamento do adicional proporcional ao tempo de exposição ao risco. Merece, portanto, ser modificado o r. decisório que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 787/96

PROCESSO TRT RO 1628/96

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : JURUENO PIMENTA VALENTE

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDA(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO LTDA.

EMENTA : Honorários Advocatícios. Cabimento. Assistência

Judiciária.

Preenchidos os requisitos impostos pela Lei nº 5.584/70 para a assistência judiciária, prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o reclamante, devida a parcela de honorários de advogado no valor correspondente a quinze por cento do montante atualizado da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios correspondente a 15% do montante atualizado da condenação. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 788/96

PROCESSO TRT RO 8652/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA

S/A

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

ACÓRDÃO Nº 789/96

PROCESSO TRT RO 1458/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : NORSEGERL VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES LTDAAdvogado(s) : Dr. Marília Siqueira Rebelo
RECORRIDO : GERSON SILVA LEAL
EMENTA : Não provada a responsabilidade do reclamante pelo desaparecimento do aparelho de vídeo cassete, injusta a pena de suspensão que lhe foi aplicada. Correta a r. sentença que anulou, condenando, a reclamada, ao pagamento dos salários correspondentes e mais a remuneração do dia destinado ao descanso semanal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 790/96

PROCESSO TRT RO 9653/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL GAMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTESAdvogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
EMENTA : Acúmulo de funções. Inexistência. A circunstância do auxiliar de refrigeração dirigir veículo da empregadora para atendimento de clientes, portando as ferramentas necessárias à execução de seu mister, não significa que acumule a função de motorista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 791/96

PROCESSO TRT RO 9003/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARCIANO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes
RECORRIDO(S) : FAZENDA E PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA

EMENTA : Não provado o enquadramento do recorrente em qualquer das atividades e operações perigosas, enumeradas na NR 16, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, nem realizada a perícia técnica, consoante exige o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, correta a r. sentença que indeferiu o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 792/96

PROCESSO TRT RO 7968/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁAdvogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOAdvogado(s) : Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya e Outros
EMENTA : 1- Perdas Salariais. Indébitas as perdas salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 89 porque quitadas através de negociação coletiva. II - Tendo em vista a decisão deste E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, improceda a ação que visa ao pagamento de diferenças salariais e consectárias do chamado Plano Verão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 793/96

PROCESSO TRT REX OFF 9011/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : BRIGIDA SOARES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : A falta de impugnação específica de cada um dos pleitos constantes da petição inicial faz presumir sua veracidade (art. 302, CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 794/96

PROCESSO TRT RO 1439/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO : RODOMAR LTDAAdvogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
EMENTA : HORAS EXTRAS. EXISTÊNCIA. O inadimplemento da obrigação patronal de manter o controle de horários complementa a prova testemunhal no sentido da existência do trabalho extra e noturno.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e repercussões, relativas ao período não alcançado pela prescrição, abatidas as quantias pagas sob o mesmo título, conforme os fundamentos, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 795/96

PROCESSO TRT RO 1492/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : ASSEMBLEIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexistentes no relacionamento havido entre as partes os traços peculiares ao contrato de emprego, reformo a r. sentença para declarar o reclamante carcedor do direito de ação contra o clube reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar o reclamante carcedor do direito de

ação, nesta Justiça, contra o reclamado, posto que não provada a existência de contrato de emprego entre os litigantes. Custas, pelo reclamante de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 796/96

PROCESSO TRT REX OFF 9618/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTES : LEVY NUNES DE OLIVEIRA, WILLIAMS
NASCIMENTO SILVA e ARLETE DO SOCORRO PEREIRA DE LIMAAdvogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e Outro
RECLAMADA : FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : A parte beneficiada por sentença normativa dispõe de mera faculdade em exigir o cumprimento da decisão antes ou depois do trânsito em julgado. Assim, impossível o cômputo do prazo prescricional a partir do julgamento do dissídio pelo Tribunal Regional, momento quando interposto recurso à instância superior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória por força de lei; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Estado do Pará, excluindo-o da lide; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela FUNCAP, mantendo-a no polo passivo da ação; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que acolhia a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, corrigindo-a, porém, tecnicamente, a teor do art. 833/CLT, para que conste que a multa pelo descumprimento se encontra prevista na cláusula XXIII da sentença normativa e não na de número XXXIII. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 797/96

PROCESSO TRT REX OFF 1796/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ABÍLIO COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de carência de ação à falta de amparo legal; no mérito, rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 798/96

PROCESSO TRT REX OFF 1769/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : NECY SOUZA TAPAJÓS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de carência de ação à falta de amparo legal; no mérito, rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 799/96

PROCESSO TRT REX OFF 1763/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIA DE JESUS BATISTA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial e de carência de ação à falta de amparo legal; no mérito, rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 800/96

PROCESSO TRT RO 8340/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Walmir Moura Brelaz e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(s) : Dr. João Barbosa de Souza e Outros
EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando, em consequência, o retorno dos autos a MM. Junta de origem para examinar as demais questões como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 801/96

PROCESSO TRT REX OFF 918/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ANA CELIS MENDONÇA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Abraão Ribeiro Lopes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da lei instituidora do regime estatutário como único na esfera municipal, o direito de ação de servidores, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento

em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, acolher o parecer do douto Ministério Público, para declarar prescrito o direito de ação da autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC. Custas, pelo autor de R\$-40,00 calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-2.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 802/96

PROCESSO TRT REX OFF 920/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : JOÃO ADEMIAS RIBEIRO DE OLIVEIRAAdvogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da lei instituidora do regime estatutário como único na esfera municipal, o direito de ação de servidores, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, acolher o parecer do douto Ministério Público, para declarar prescrito o direito de ação do autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC. Custas, pelo autor de R\$-40,00 calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-2.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 803/96

PROCESSO TRT RO 8338/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : FERNANDO CÉSAR PAUL DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : EDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.Advogado(s) : Dr. João Rego Gadelha e Outros
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA. Evidenciado pelo meio específico de prova, que é a perícia técnica, a inexistência de agentes insalubres na operação da máquina passadeira de cola, com a qual lidava o reclamante, correta a r. sentença que indeferiu o adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 804/96

PROCESSO TRT AP 1571/96

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : C C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
AGRAVADA : ANGELA MARIA LIMA MARTINSAdvogado(s) : Dr. João Souza de Brito
EMENTA : "Não se repetirá a avaliação, salvo quando:I - se provar erro ou dolo do avaliador;
II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens." (art. 683/CPC)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar sejam a riscadas as expressões assinaladas às fls. 452 e 453 dos autos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 806/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6283/95

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : JOSETTE DO SOCORRO CORRÊA CURSINO E OUTROSAdvogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário; Considerar em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário; no ultrapasada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 808/96

PROCESSO TRT REX OFF 9602/95

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
RECORRENTES : ELIENES NUNES DA SILVA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Walmir Moura Brelaz e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPALProcuradora(s) : Dr. João Barbosa de Souza e Outro
EMENTA : EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar a ação ajuizada por Servidor Público Municipal contra ente público, inerente aos pleitos decorrentes da relação antes havida entre as partes. Trata-se da competência residual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar, em consequência, o retorno dos autos à MM. Junta de origem para examinar as demais questões como entender de direito, conforme os fundamentos.

Belém, 30 de abril de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.251)

Rel 044/96 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 80/96

PROCESSO TRT MS 8289/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA SERRA

IMPETRANTE(S) : CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

IMPETRADO(S) : EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DO EG. TRT DA 8ª

REGIÃO

EMENTA : Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em razão da perda do objeto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, dar por extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto. Custas pela impetrante de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, das quais fica isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 151/96

PROCESSO TRT ED 897/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO

ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO

PARÁ

Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO

CONFEDERATIVA.

Acolhidos os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, indicar as razões do deferimento da cláusula XXVIII que estabeleceu, por decisão majoritária, a contribuição confederativa na r. sentença normativa aprovada pelo V. Acórdão nº 00561/95.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; e, no mérito, sem divergência, em acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, indicar as razões do deferimento da cláusula XXVIII que estabeleceu, por decisão majoritária, a contribuição confederativa na r. sentença normativa aprovada pelo V. Acórdão nº 00561/95, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 204/96

PROCESSO TRT AR 7839/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

AUTOR : BANCO BRADESCO S/A

Advogados : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros

RÉU : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DINIZ

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO

CONTRÓVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator, Revisor, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edilmo Eliziário Bentes e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedentes os pedidos contidos na presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, que ora se arbitra para este fim. Prolatá o acórdão o Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 205/96

PROCESSO TRT AR 9616/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Aláido Costa Ferreira

RÉS : SYRLEI SILVA DA SILVA E OUTRAS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO

CONTRÓVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, sem divergência, julgar improcedente a ação quanto à Unidade de Referência de Preços de abril e maio de 1988; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator, Revisor, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edilmo Eliziário Bentes e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedentes os demais pedidos contidos na presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, que ora se arbitra para este fim. Prolatá o acórdão o Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 208/96

PROCESSO TRT AR 1137/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Drª Maria de Fátima Matias Tavares e Outros

RÉ : REGINA TÁVORA SOARES

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO

CONTRÓVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator, Revisor, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, José Edilmo Eliziário Bentes e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedentes os pedidos contidos na presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, que ora se arbitra para este fim. Prolatá o acórdão o Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 214/96

PROCESSO TRT AR 8371/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

AUTOR : CONSULADO DA VENEZUELA

Advogados : Dr. Eduardo Moreira e outros

RÉ : JACIRA DA SILVA SOUZA

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : I. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. "A regra de competência jurisdicional da Justiça do Trabalho contida no Art. 114 da Constituição Federal abrange os entes de direito público externo.

II. NOTIFICAÇÃO INICIAL. "Existe norma expressa na Consolidação das Leis do Trabalho sobre a notificação inicial do processo trabalhista, por via postal com aviso de recebimento, afastando-se a aplicação subsidiária do processo comum".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR, HAROLDO ALVES, ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA DE ALENCAR, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Deferida justificativa de voto

vencido ao Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho e justificativa de voto convergente quanto à imunidade de jurisdição ao Exmo. Juiz Vicente Fonseca. Custas pelo Autor sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 238/96

PROCESSO TRT A REG 1649/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

AGRAVADOS : MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

E

ESTADO DO PARÁ - SETEPS

FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando

a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 240/96

PROCESSO TRT A REG 1850/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : JOSÉ NONATO DO ROSÁRIO E OUTROS

E

ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS

RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 249/96

PROCESSO TRT A REG 556/96

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Zito Magalhães Neto

AGRAVADO(S) : CRIZALDA FONSECA VIANA

LUCILEIA MARIA DE NAZARÉ C. DE OLIVEIRA

ARLETE NUNES PANTOJA

EMENTA : DOCUMENTO. AUTENTICAÇÃO.

I - Sendo a União Federal, parte no litígio, não goza do privilégio de presunção de autenticidade das fotocópias de documentos que, nessa condição de litigante, produzir, no processo.

II - Não atendida a norma do art. 830, da CLT, confirma-se o despacho agravado, que indeferiu a inicial de ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Maria de Alencar, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, conforme os fundamentos. Designado prolator do Acórdão, o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 250/96

PROCESSO TRT A REG 557/96

PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Zito Magalhães Neto

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE

EMENTA : DOCUMENTO. AUTENTICAÇÃO.

I - Sendo a União Federal, parte no litígio, não goza do privilégio de presunção de autenticidade das fotocópias de documentos que, nessa condição de litigante, produzir, no processo.

II - Não atendida a norma do art. 830, da CLT, confirma-se o despacho agravado, que indeferiu a inicial de ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, conforme os fundamentos. Designado prolator do acórdão, o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 257/96

PROCESSO TRT MS 435/96

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

IMPETRANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s) : Drª Maria Lucia Sousa Pereira

IMPETRADO(S) : EXMª SRª DRª JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA

DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PARAUAPÉBAS.

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO. "Inexiste direito líquido e certo do empregador despedir empregada, cuja estabilidade da gestante é questão de mérito em ação trabalhista".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Relatora e José Maria de Alencar, cassou a liminar concedida pela Exmª Juiza Relatora e denegou a segurança impetrada. Custas pelo impetrante, na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

ACÓRDÃO Nº 259/96

PROCESSO TRT A REG 1910/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

AGRAVADOS : ALAIDE FÁTIMA RAMALHEIROS LOUREIRO E

OUTROS

E

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto,

parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 260/96

PROCESSO TRT A REG 1962/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : JOSÉ LOPES DE MORAES

E

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 261/96

PROCESSO TRT AR 9714/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

AUTORA : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

Advogados : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e

Outros

RÉUS : FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS E OUTROS

Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI.

INTERPRETAÇÃO CONTRÓVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a questão preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, à falta de amparo legal e extinguir o processo sem julgamento do mérito, quanto às diferenças salariais e consectárias oriundas do Índice de Preços ao Consumidor - IPC de março de 1990, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; por maioria de votos, vencidas a Excelentíssima Juiza Relatora e os Excelentíssimos Juizes Georzenor de Sousa Franco Filho, Antonia Campos Serra e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedente a presente ação rescisória no tocante aos demais pedidos, revogando a liminar concedida, nos termos da fundamentação. Designado Prolator do acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor. Custas pela autora, na quantia de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, que ora se arbitra para este fim.

ACÓRDÃO Nº 262/96

PROCESSO TRT A REG 910/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros

AGRAVADOS : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -

PREFEITURA MUNICIPAL

E

HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 263/96

PROCESSO TRT AR 5089/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora : Drª Terezinha de Jesus de Oliveira

RÉU : FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE E

OUTROS

Advogados : Dr. Francisco Rocha Júnior e outros

EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES GEORGENOR FRANCO FILHO, ANTONIA SERRA E OSCARINA NOVAES, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela autora na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 264/96

PROCESSO TRT A REG 1651/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : CARMEM LÚCIA SILVA DE ARAÚJO

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO BRITO

E

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

ILEGITIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 255/96

PROCESSO TRT A REG 1963/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : RAIMUNDA EDNA DE SOUZA FREITAS

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 258/96

PROCESSO TRT AR 8338/95

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA

AUTOR (ES) : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RÉU(S) : OLIVAR GOMES DA SILVA

Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Inépcia da Inicial.

Havendo desconforto entre os fundamentos da ação e a parte dispositiva do pedido quanto à identificação da parte e a decisão que pretende rescindir, a petição inicial está irremediavelmente inepta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Luiz Albano Lima, José Maria de Alencar e José Conrado Santos, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da Inicial, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 259/96

PROCESSO TRT A REG 1899/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : RAIMUNDA MIRANDA DE SOUZA

E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 270/96

PROCESSO TRT A REG 1900/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : ROLDÃO BEZERRA VIANA E OUTROS

E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 275/96

PROCESSO TRT MCI 6375/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

REQUERENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A -

ENASA

Advogado(s) : Dr. Heltor de Araújo Pinto

REQUERIDO(S) : ANA VIRGÍNIA FURTADO DE ALBUQUERQUE E

OUTROS
EMENTA : "Bendo julgada a Ação Principal, a que está vinculada a Medida Cautelar, resta, necessariamente, prejudicado o exame da Medida, eis que esta se propõe a garantir a satisfatividade da futura prestação jurisdicional do processo principal".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar prejudicada a presente Medida Cautelar, face o julgamento da Ação Rescisória nº 6.353/95, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 278/96

PROCESSO TRT AR 635/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Mattias Tavares

RÉU(S) : MIGUEL ÂNGELO ROLA SOARES

EMENTA : "AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST)".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões finais de fls. 49/51, porque intempestivas, e ainda, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgeron Franco Filho e Oscarina da Silva, julgar improcedente a presente ação rescisória.

Custas pelo autor de R\$ 20,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 278/96

PROCESSO TRT AR 7003/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AUTOR(ES) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA

Advogado(s) : Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza

RÉU(S) : RIVALDO MORAES TAVARES

EMENTA : "AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST)".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar procedente a presente ação rescisória em relação ao IPC de Abril/90 (44,80%), para excluir a referida parcela da condenação, e ainda, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgeron Franco Filho e Oscarina da Silva, julgar improcedente a ação em relação à URP de Fevereiro/89 e IPC de Março/90. Custas pela autora de R\$ 20,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 279/96

PROCESSO TRT AR 5466/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Oliveira

RÉU(S) : PAULO ROBERTO MESQUITA DA CUNHA

Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Quelroz

EMENTA : "AÇÃO RESCISÓRIA. Matéria de interpretação controvertida nos Tribunais, com jurisprudência no sentido de conceder aos trabalhadores o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, não comporta ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei (Súmula nº 343 do E. STF e Enunciado nº 83, do TST)".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação rescisória em relação à URP de abril e maio/88, e ainda, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Antônio Campos Serra, Georgeron Franco Filho e Oscarina da Silva, julgá-la improcedente em relação aos resíduos inflacionários de Junho/87, URP/Fevereiro/89 e IPC de Março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor de R\$ 20,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 280/96

PROCESSO TRT AR 2287/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AUTOR(ES) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Drª Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão

RÉU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : "INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE DISPOSITIVO DE LEI. Inexistência de violação de dispositivo legal, pela simples interpretação divergente do texto. Rescisória que se julga improcedente".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pelo autor de R\$ 50,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 2.500,00.

ACÓRDÃO Nº 281/96

PROCESSO TRT A REG 8477/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Advogado(s) : Drª Edilene do Carmo Mesquita Villela

AGRAVADO(S) : RODOLFO AMORIM DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Incabível agravo regimental de despacho que negou pedido de concessão de medida liminar (art. 259, do RITRT - 8a. Região).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 282/96

PROCESSO TRT AR 5351/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AUTOR(ES) : INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s) : Drª Maria das Graças de O. Carvalho

RÉU(S) : MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO BRITO E

OUTRAS
EMENTA : "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Antônio Campos Serra, Georgeron Franco Filho e Oscarina da Silva, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 283/96

PROCESSO TRT ED 2286/96

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : Dr. Antônio Cândido Serra Monteiro de Brito

EMBARGADO : CARLOS DA SILVA TENÓRIO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE

OMISSÃO
O embargante possui razão em suas argumentações, pois, quando do indeferimento da Inicial do mandado de segurança, nesse momento as custas deveriam ter sido arbitradas, face a extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em os acolher para, suprimindo a omissão detectada, arbitrar o valor das custas em R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 284/96

PROCESSO TRT A REG 1415/96

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - FBESP

Procurador : Dr. Antônio Carlos B. Filho

AGRAVADOS : NÁDIA REGINA FÉLIX DOS SANTOS E OUTRAS

Advogada : Drª Maria Madalena Quintes

EMENTA : ATOS DE EXECUÇÃO. "No precatório requisitório previsto no Art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, o Juízo da Execução não fica transferido para a d. Presidência do E. Tribunal Regional".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DO EXECUTADO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E ONDE COUBER PARA CONSTAR AO LADO DA EXECUTADA SEU SUCESSOR ESTADO DO PARÁ E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS

ACÓRDÃO Nº 285/96

PROCESSO TRT AR 7272/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

AUTOR : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE

GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Advogados : Dr. Miguel Ferreira Pares e outros

RÉUS : ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados : JOANA D'ARC CARMO AROUCK FERREIRA

E
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outrosE
EDILSON SALES RAMOS

EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºs JUÍZES GEORGERON FRANCO FILHO, ROSITA NASSAR, E ANTONIA SERRA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela autora na quantia de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 292/96

PROCESSO TRT A REG 1906/96

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogados : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

AGRAVADOS : JOÃO BARROS CAVALCANTE E OUTROS

EMENTA : LEGITIMIDADE DE PARTE. Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para litigar em processo onde o debate envolve liberação de FGTS por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão agravada. Proletará o acórdão a Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 298/96

PROCESSO TRT A REG 1457/96

PROLATOR(A) : JUIZ GEORGERON FRANCO FILHO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

AGRAVADO(S) : SANDRA DE ALMEIDA PINTO

EMENTA : Caracterizada a decadência, deve ser confirmado o r. despacho que indeferiu a Inicial de ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 293/96

PROCESSO TRT A REG 1912/96

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca

AGRAVADOS : FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 299/96

PROCESSO TRT AR 911/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AUTOR(ES) : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO

PARÁ.

Advogado(s) : Drª Simone Cruz Vieira.

RÉU(S) : MAURO COSA E SILVA.

Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e Outros.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA

COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSU

POSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares de inépcia e de descabimento da ação rescisória, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgeron Franco Filho e Wilson Schubert, julgar a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 300/96

PROCESSO TRT A REG 1714/96

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : IZETE GOMES DA COSTA.

AGRAVADO(S) : MAURA SANTOS NASCIMENTO.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

PARÁ.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO É MEIO IDÔNEO PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 301/96
PROCESSO TRT DC 978/96
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE
SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP
Advogada : Drª Ana Kelly Jansen de Amorim
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato constante do preâmbulo desta sentença, a partir de 1º de novembro de 1995, um aumento salarial de 27,40% (vinte e sete vírgula quarenta por cento), na forma estabelecida abaixo, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1994. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste no caput mencionado, será pago da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1995 e 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de abril de 1996, somando-se assim o percentual concedido no valor de 27,40%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No aumento salarial constante desta cláusula já se encontram cumpridas as determinações da Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente, assim como adicional de produtividade. PISO SALARIAL - CLÁUSULA II - A tabela de piso salarial vigente praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas precedentes. TRIÊNIO - CLÁUSULA III - Para cada três anos de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário-base. PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE - CLÁUSULA IV - Quando o salário for pago em cheque, deve este pagamento ser feito em dia de expediente bancário, em horário que permita ao trabalhador descontar o cheque no mesmo dia. ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA V - O adicional noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, assim considerado o trabalho executado das 22,00 de um dia até às 05,00 horas do dia seguinte. ATRASO NO PAGAMENTO - CLÁUSULA VI - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sob o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento até vinte dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. GARANTIA DE EMPREGO - CLÁUSULA VII - Fica estabelecida a garantia de emprego, prevista no artigo 165 da CLT aos membros suplentes das CIPAS. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA VIII - As empresas promoverão o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando o trabalho suplementar ocorrer nos dias úteis. Quando esse trabalho suplementar ocorrer nos dias de repouso, o percentual equivalente será de 100% (cem por cento). SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações desta, excluindo-se do cálculo as vantagens pecuniárias.

ESTABILIDADE/VESPERA DE APOSENTADORIA - CLÁUSULA X - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA XI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assenhalados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - CLÁUSULA XII - Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciado até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - CLÁUSULA XIII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo. ALIMENTAÇÃO/JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - CLÁUSULA XIV - As empresas que dispõem de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nas seguintes condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 07,00 às 19,00 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19,00 às 07,00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19,00 às 07,00 horas.

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/VESTUÁRIO - CLÁUSULA XV - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios necessários à prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, seja por imposição legal, seja por exigência do empregador. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e juros legais ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais sanções legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. IMPRENSA SINDICAL - CLÁUSULA XVII - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária, com prévia apreciação da empresa. MULTA - CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. ABONO FUNERAL - CLÁUSULA XIX - Os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do empregado falecido, em decorrência de acidente de trabalho, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir. PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA XXI - As empresas de medicina de grupo abrangidas por esta sentença normativa obrigam-se a conceder, gratuitamente, aos seus empregados e dependentes assistência médica com a mesma cobertura assistencial e carências previstas no plano standard ou padrão para cada uma das categorias comerciais. DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXII - Fica mantida a data-base em 1º de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1996 e a terminar em 31 de outubro de 1998. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 302/96
PROCESSO TRT A REG 2027/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
AGRAVADO(S) : SARA PALHANO DA SILVA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nasser.

ACÓRDÃO Nº 303/96
PROCESSO TRT A REG 2100/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS
E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nasser.

ACÓRDÃO Nº 304/96
PROCESSO TRT A REG 2028/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
AGRAVADO(S) : MAURA SANTOS NASCIMENTO
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nasser.

ACÓRDÃO Nº 305/96
PROCESSO TRT A REG 1954/96
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
AGRAVADO(S) : PEDRO ORLANDO RODRIGUES ROCHA E OUTROS
E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ.

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Antonia Serra.

ACÓRDÃO Nº 306/96
PROCESSO TRT A REG 1955/96
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
AGRAVADO(S) : RAMUNDA SILVA DOS SANTOS
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Antonia Serra.

ACÓRDÃO Nº 307/96
PROCESSO TRT A REG 1956/96
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
AGRAVADO(S) : RAMUNDA SILVA DOS SANTOS
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Antonia Serra.

ACÓRDÃO Nº 308/96
PROCESSO TRT A REG 1468/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
AGRAVADO(S) : JACOME PITA VIEIRA E OUTROS
E
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Designada prolatora do acórdão a Exmª Juíza Antonia Serra.

ACÓRDÃO Nº 309/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 310/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 311/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 312/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 313/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 314/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

REL 048/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO Nº 034/96
PROCESSO TRT RO 8030/96
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Lideconsorte)
Advogados : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDOS : MARIA DO SOCORRO NUNES DAS NEVES
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de impossibilidade jurídica do pedido, de legitimidade da CEF e de isenção das custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 35/96
PROCESSO TRT RO 8504/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado (s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO (S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Procurador : Dr. João Miranda Leão Filho
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a arguição suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; ainda por unanimidade, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 37/96
PROCESSO TRT RO 7806/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO (S) : NEIDE SARAH LIMA ROCHA
Advogado (s) : Drª Sandra Brazão e Silva
ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradora (s) : Drª Maria Sônia Rodrigues L. Gluck Paul
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 38/96
PROCESSO TRT RO 6944/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO (S) : RAMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGR

Advogado (s) : Dr. Eliane Maria Rocha da Costa
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 40/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 41/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 42/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 43/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 44/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 45/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : ROSIANE NONATA DE AMORIM DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Claudonir Vieira e Outros.
RECLAMADOS : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da CEF, de isenção de custas e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 46/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7542/96
RELATOR : GEORGENOR FRANCO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPUBLICA - Nº 28.223

ACÓRDÃO Nº 43/96

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 8595/95

RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO : ANGELA MARIA DE SOUZA

ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : SAQUE DE FGTS, MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de legitimidade da litisconsorte CEF e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 210/96

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 8002/95

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
RECORRIDO : MARIA FERREIRA RODRIGUES
Advogada : Drª Mary Machado Scaërrio e Outros

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 28 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídico coletivo para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando preliminar de não conhecimento do recurso da litisconsorte; fundada em deserção, suscitada pela Ilustre Procuradoria Regional; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 211/96

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 8428/95

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. HIRERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO : OMERIO ANTONIO SANTOS E SILVA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL

DO PARÁ
ADVOGADA : DRª EMÍLIA MERENTINA DE SOUZA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 28 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídico coletivo para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme, ainda, se posiciona a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se trata de um direito inerente à propriedade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da litisconsorte, suscitada pela d. Procuradoria Regional, fundada em ausência de pressuposto recursal subjetivo; determinar o desentranhamento das contra-razões, suscitadas por pessoas sem habilitação nos autos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 292/96

PROCESSO TRT RO 5099/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE : MARIA EDA GIL ALVES VALE
Advogada : Dra. Christiane Sherring Ribeiro
RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
EMENTA : É de ser declarada a competência desta Justiça para apreciação e julgamento de demanda, uma vez que a reclamante postula direito adquirido à época em que seu contrato de trabalho era regido pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 293/96

PROCESSO TRT RO 8017/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE : IT - CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro
RECORRIDO : MAURO LUCIO MARTINS GUIMARÃES
Advogado : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, que mandou calcular as horas extras e o adicional noturno com base no divisor 160, uma vez que restou indubitavelmente provado nos autos, que o reclamante cumpria efetivamente a jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta e seis semanais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 294/96

PROCESSO TRT RO 1876/94

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE : JOSÉ GERALDO CORRÊA
Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogada : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho
EMENTA : Não procede a equiparação salarial quando não se materializam os pressupostos determinados pelo artigo 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 84/86, porque interpostas a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 295/96

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 4640/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE (S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora : Dra. Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO (S) : IOLANDA ARAÚJO DE QUEIROZ
Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza
EMENTA : É de ser acolhida a preliminar de coisa julgada, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo; ainda sem divergência, acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 296/96

PROCESSO TRT RO 6232/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE (S) : RAIMUNDO ANDRE DA SILVA SOBRINHO
Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO (S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora : Dra. Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, que considerou prescrito o direito de ação, uma vez que a reclamatória foi ajuizada em 03.04.95 (art. 7º, XXX, "a", da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 297/96

PROCESSO TRT R EX OFF 5064/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE (S) : TEODORO CARVALHO RODRIGUES
RECLAMADO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador : Dr. Marco Plínio da Silva Araújo
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado do Pará e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 298/96

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 7880/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO (S) : ANTONIO DOS SANTOS MONTENEGRO
EMENTA : É de ser excluído da condenação o pleito de diferenças de FGTS, quando o autor não se desincumbe do ônus que lhe cabia, de indicar onde as mesmas possivelmente teriam ocorrido (art. 818/CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado, nulidade do ato de contratação, inépcia de inicial e nulidade da sentença, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastada a arguição de prescrição, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 299/96

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 7378/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos
RECORRIDO (S) : JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA
EMENTA : É de ser excluído da condenação o pleito de diferenças de FGTS, quando o autor não se desincumbe do ônus que lhe cabia, de indicar onde as mesmas possivelmente teriam ocorrido (art. 818/CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para constar como reclamado o ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado, inépcia de inicial e nulidade da sentença, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastada a arguição de prescrição, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 300/96

PROCESSO TRT AI 017/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE (S) : VALDEMAR SOARES BORGES LOPES
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
AGRAVADO (S) : LEST - ENGENHARIA LTDA.

CONFAE ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
EMENTA : Entendo suprida a questão relativa ao pagamento das custas e comprovação do seu recolhimento, já que observado o quinquídio legal previsto no § 4º do art. 789 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o despacho agravado e determinar a subida do recurso ordinário a esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 301/96

PROCESSO TRT AI 38/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE (S) : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
AGRAVADO (S) : EDSON CARDOSO DOS SANTOS e OUTROS
Advogada : Dra. Mary Lucia Xavier Cohen
EMENTA : Deve ser mantido o r. despacho agravado, quando não foi efetuado o depósito exigido para a interposição de recurso ordinário, previsto no ATO TST GP 804/96.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 302/96

PROCESSO TRT RO 125/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE (S) : MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS
Advogada : Dra. Vera Lucia Fonseca Barros
RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Procurador : Dr. José Rubens B. de Lelo
EMENTA : PRESCRIÇÃO - Nas ações de cumprimento, não se pode aplicar a prescrição total quando se tratar de ação para haver diferença salarial com base em sentença normativa.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando-se a arguição de prescrição total, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de ser analisada a matéria de mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 303/96

PROCESSO TRT RO 5.590/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : EXPRESSO MODELO LTDA.
Advogado (s) : Dr. Raimundo José da Silva
RECORRIDO (S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e OUTRO
Advogado (s) : Edison Araújo dos Santos e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Não existe qualquer violação ao direito adquirido e nem qualquer inconstitucionalidade nas disposições referentes a salários na MP 32/89, depois convertida em Lei nº 7.730/89, conforme bem entendeu o STF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de salário decorrentes da URP de fevereiro/89 e julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, no valor de R\$10,00, pro rata, sobre o valor de R\$800,00.

ACÓRDÃO Nº 313/96

PROCESSO TRT RO 80/96

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado (s) : Dr. Luiziano de Paula Cavallero e outros
RECORRIDO (S) : JOSÉ NATANAEL MACEDO
Advogado (s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

EMENTA : Sendo o jogo do bicho tolerado por quem deveria reprimi-lo, é inepto negar aos que trabalham para os proprietários desses estabelecimentos relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr.

Juiz Relator Dr. José Augusto de Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a ilicitude do objeto do contrato de trabalho, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor. Requeiru e foi deferida justificativa de voto ao Exmº Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 314/96

PROCESSO TRT RO 10.105/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : JOÃO DE DEUS CARDOSO VIEIRA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

PERACCHI CAMINHÕES LTDA

Advogados : Dr. Abraham Assayag e outros

RECORRIDO (S) : JOÃO DE DEUS CARDOSO VIEIRA

Advogado (s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

PERACCHI CAMINHÕES LTDA

Advogado (s) : Dr. Abraham Assayag e outros

BELÉM AUTOMÓVEIS S/A

Advogado (s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado (s) : Drª Lúcia Cristina Marques Peres

BELOA CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado (s) : Drª Eliana Lúcia Soares e outros

EMENTA : Verifica-se a sucessão trabalhista quando o

empregado continua a prestar serviços a nova empresa em situação idêntica à anterior, o mesmo local e desenvolvendo a mesma atividade, sem qualquer solução de continuidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 660/662, apresentadas por Bertillon Serviços Especializados Ltda e Bertillon Vigilância e Transportes de Valores Ltda, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada Peracchi Caminhões Ltda, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação diferenças de comissões sobre lucro operacional e horas extras, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 316/96

PROCESSO TRT RO 10.100/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

Advogado : Dr. Benedito Marques da Rocha

RECORRIDO : MAGNO LANDIM ALENCAR FILHO

Advogado (s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não são devidas horas extraordinárias ao empregado

que desenvolve trabalho externo, não sujeito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 317/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9489/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR

SOCIAL DO PARÁ

Procurador : Dr. Pedro Raimundo Maia Milio

RECORRIDO : MARIA ALAYDE GOMES DA SILVA

Advogado (s) : Drª Maria Regina Arruda de Sousa e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário, e da remessa ex officio; sem divergência, determinar que conste na capa dos autos o recurso ordinário na lideconsorte Caixa Econômica Federal, ainda sem divergência, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, suscitada pela ilustrada Procuradoria, e conhecer do mesmo; por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da lideconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário do Estado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a ordem para que, "em caso de não comprovação da totalidade dos depósitos, proceder o cálculo, sendo compelido o réu, a quitar o devido", mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 318/96

PROCESSO TRT AI 179/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

AGRAVANTE : NICE VILAS BOAS DA SILVA

Advogado : Dr. Luis Celso Acácio Barbosa

AGRAVADO : BENEDITO DE SOUZA FERNANDES

EMENTA : Não deve o Juiz indeferir liminarmente embargos de

terceiro e considerar o embargante litigante de má-fé sem que exista qualquer elemento substancial para esse fim pena de contrariar o princípio do contraditório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar que seja processado o apelo interposto, como agravo de petição, para exame das demais questões, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 319/96

PROCESSO TRT 1796/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE (S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado (s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

FERNANDO BÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado (s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO (S) : OS MESMOS

EMENTA : Restando provada a prática de ato de

improbidade, ensejadora de dispensa por justa causa, não faz o trabalhador jus a indenização decorrente de garantia de emprego prevista em norma coletiva. II. A garantia de emprego prevista na legislação previdenciária é devida ao empregado que tenha gozado de auxílio-doença acidentário, descaibendo em caso de simples afastamento por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a presente reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 320/96

PROCESSO TRT RO 5001/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE (S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

Advogado (s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDO (S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado (s) : Dr. Celso Goes e outros

EMENTA : SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. NATUREZA

JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DA LEI DA ANISTIA A EMPRESA SOB CONTROLE ACIONÁRIO DA UNIÃO - I. Somente através de provimento legislativo é que podem surgir, no Brasil, sociedades de economia mista, mesmo antes da Constituição de 1988, por força do Decreto-Lei nº 200/87 e da Lei da SIA. II. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações que passaram a subsidiárias da TELEBRÁS, mediante mudança de controle acionário, não adquiriram, por esse motivo, natureza jurídica de sociedade de economia mista, à falta de lei. III. A "anistia" prevista pela Lei nº 8.878/94 não se aplica a empregados de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações porque o art. 4º desse diploma legal somente pode ser interpretado em conjunto com o seu art. 1º, para saber seu verdadeiro alcance, e, em fazendo essa exegese conjunta, verifica-se que apenas empresas públicas e sociedades de economia mista; que não é o caso dessas concessionárias, foram abrangidas pelas suas regras, resultando em afastar os preceitos dessa norma infraconstitucional daqueles que estão obrigados a cumprir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 247/251 trazidos como o apelo, porque juntados a destempo; no mérito, unanimemente, dar parcial provimento ao apelo para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, desprezar a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor que julgava procedente a ação, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 331/96

PROCESSO TRT AP 4837/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

AGRAVANTES : OSVALDO DA SILVA LEANDRO

Advogado (s) : Drª Joana D'Arc Azevedo Milio

UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

B.N.C.C.

Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : Sendo a União Federal sucessora do executado,

goza dos privilégios decorrentes do Decreto-lei nº 779/89, não cabendo garantia do juízo, eis que a execução se processa mediante precatório-requisitório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta apresentada pelo reclamante porque intempestiva; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao agravo da União Federal para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à instância de origem a fim de que, afastada a deserção, sejam apreciados os embargos à execução que interpôs, prejudicado o exame do agravo de petição do reclamante, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 332/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7580/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTES - SETRAN

Procurador : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos

RECORRIDO : MANUEL BATISTA RODRIGUES

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de legitimidade passiva do Estado do Pará; de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; de inépcia da inicial; de nulidade da contratação; e a prescrição suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 333/96

PROCESSO TRT RO 10.491/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : POSTO ANHANGÜERA

Advogado : Dr. Edson Marcelo Lino

RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DA COSTA MOREIRA

EMENTA : Cunhado é parente colateral da parte e, assim,

atingido pelo impedimento do art. 406, § 2º, n.º I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 334/96

PROCESSO TRT RO 10457/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA

Advogado (s) : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros

GONÇALO GILBERTO DOS SANTOS

Advogado (s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

RECORRIDO (S) : OS MESMOS

EMENTA : Aviso prévio cumprido em casa deve ser tido por

inexistente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar parcial provimento ao recurso a favor do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação horas extras e reflexos e repescagem de adicional de insalubridade sobre horas extras, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 335/96

PROCESSO TRT RO 10.512/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA TRAVASSOS

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES

Advogado (s) : Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro e outros

RECORRIDO (S) : OS MESMOS

EMENTA : Não é devido aviso prévio se a empresa, usando da

faculdade prevista no parágrafo único do artigo 488, da CLT, libera o empregado do serviço pelo período de sete dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a arguição de deserção do recurso ordinário do reclamante, suscitada em contra-razões pela reclamada e conhecer de ambos os recursos; negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação aviso prévio, mantido o decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 337/96

PROCESSO TRT RO 4338/95

PROLATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : Dr. Manoel Monteiro dos Santos

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDOS : OS MESMOS

MARIA CRISTINA NASARÉ SAUMA JORGE

Advogado : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : É de confirmar-se a sentença, que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ilegitimidade de parte/carência de ação, impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de prescrição, todas à falta de amparo legal; no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Raimundo Machado. Deferida Justificativa de voto vencido ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 338/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7044/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS : ARACY NAZARÉ DA SILVA FARIAS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF; por unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e determinar a retificação da capa dos autos, porque não houve recurso ordinário pela FUNCAP e o desentranhamento das contra-razões de fls. 45/47, porque apresentadas em cópia xerox; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado, também suscitadas pelo Ministério Público, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.04.94, mantida a r. decisão em seu demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 339/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7052/95

RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDO (S) : EDUARDO FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPORTES - SETRAN

Procuradora : Dra. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio

de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF; por unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e determinar a retificação da capa dos autos, porque não houve recurso ordinário pelo Estado do Pará - SETRAN; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado, também suscitadas pelo Ministério Público, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 340/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.138/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO (S) : ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO ELERES

Advogada : Dra. Carmem Lúcia Assunção

ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO

Procurador : Dr. Icaral Dias Dantas

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho das reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário da CEF; unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros existentes para que conste o nome correto da reclamante ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS e da sua patrona CARMEN LEITE ASSUNÇÃO, e para que conste o nome da reclamante MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO ELERES; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de

ilegitimidade passiva do Estado do Pará, também suscitadas pelo Ministério Público, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 341/96

PROCESSO TRT RO 9473/95

RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE AMORIM GAIA

Advogada : Dra. Vera Lúcia Furtado de Amorim

RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO CIDADE LTDA.

Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

EMENTA : É de ser mantida a justa causa quando, pelo conjunto probatório dos autos, restou mais do que comprovada a falta grave imputada ao recorrente, tornando impossível a continuidade do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a reificação na capa dos autos e demais registros processuais do nome da patrona do reclamante, para VERA LINDA FURTADO DE AMORIM; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade

do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, e determinar que conste na parte dispositiva da mesma, com base no art. 833 da CLT, o deferimento do pedido de pagamento do valor correspondente aos 7 dias de suspensão, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 342/96

PROCESSO TRT AI 417/96

RELATORA : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

AGRAVANTE : AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOTO S.A.

Advogado : Dr. José Daniel Oliveira da Luz

AGRAVADO : SEVERINO DIAS LARANJEIRA

EMENTA : É de ser mantido o r. despacho agravado, eis que o instrumento de mandato foi apresentado em fax.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 343/96

PROCESSO TRT RO 7812/95

RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : MOISÉS CHAVES SALDANHA

Advogada : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis

RECORRIDO : PARQUE DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, quando o reclamante, a teor do art. 818/CLT, não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência da relação de emprego, mas apenas a de prestação de serviços, de assistência mecânica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 344/96

PROCESSO TRT RO 9142/95

RELATORA : OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Régio do Socorro Trindade Lobato

RECORRIDO : SERRARIA CINCO ESTRELAS LTDA.

Advogado : Dr. Dino Raul Cavet

EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, pois ficou esclarecido que, na realidade, o que havia entre os litigantes era uma sociedade informal, ou parceria, inexistindo relação de emprego nos termos preconizados pelo art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 345/96

PROCESSO TRT R EX OFF 131/96

RELATORA : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECLAMANTE : FÁTIMA RIBEIRO DOS REIS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM- PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É de ser excluído da condenação o pleito de diferenças de FGTS, quando a autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, de indicar onde as mesmas possivelmente teriam ocorrido (art. 818/CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário, e de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, afastada a arguição de prescrição, dou-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de FGTS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 346/96

PROCESSO TRT RO 8570/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO

RECORRENTE : ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO : FRANCISCO DE SALES FERREIRA

Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Não merece reforma a r. sentença atacada, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls. 118/120, porque apresentadas a destempo; e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que a multa do art. 477, da CLT, seja calculada proporcionalmente aos dias de atraso; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 348/96

PROCESSO TRT RO 8905/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO

RECORRENTES : ASSEMBLEIA PARAENSE

Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

e

LEONALDO CALDAS DE AQUINO

Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não pode haver enriquecimento ilícito do empregado.

Havendo prova de recolhimento de FGTS pela empresa, esses valores devem ser abatidos da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção do recurso da reclamada, arguida em contra-razões, por falta de amparo legal; sem divergência, determinar a rescisão das expressões de fls. 278/280, porque ofensivas à dignidade do Magistrado prolator da decisão e da própria Justiça do Trabalho; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para, reformando, em parte a r. sentença, determinar que seja abatido, na parcela de FGTS, o valor depositado pela reclamada na conta vinculada do reclamante e excluir da condenação a parcela de integralização das gorjetas. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 349/96

PROCESSO TRT RO 5078/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO

RECORRENTE : JOSÉ RENATO SOUZA DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros

RECORRIDO : MADEIREIRA BANNACH LTDA

EMENTA : Não está caracterizada a relação de emprego quando o empregado não se desincumbiu do seu ônus probante, já que o empregador negou o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 58/92, porque juntados com as contra-razões; e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 407/96

PROCESSO TRT RO 194/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : J. T. PEREIRA & CIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO : VILMA FIGUEIRA VALE

Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : É defeito ao mesmo órgão judiciário rever suas próprias decisões (art. 838, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade dos VV Acórdãos 1899/95 e 3229/95, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 441/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10340/95

RELATOR : WALMIR COSTA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

RECORRIDO : VERGINO COSTA PINHEIRO

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - I - A questão relacionada à competência material da Justiça do Trabalho já é bastante conhecida neste Regional e sempre tem sido reconhecida, com respaldo no art. 28 da Lei nº 8.036, de 11.05.90 (Lei do FGTS). II - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso da litisconsorte e dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão, limitar a condenação ao período de 05.10.88 a 23.01.94, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 443/96

PROCESSO TRT RO 4908/95

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA

RECORRENTE : JOSÉ BALBI

Advogada : Drª Paula Frassinetti Matos

RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogada : Drª Diana Wanderley de Souza

E

CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado : Dr. Antonio Maria Filgueiras C. Junior

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

CESSAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - Ao aposentar-se em fevereiro/70, antes da alteração estatutária ocorrida em agosto/81, o reclamante adquiriu o direito de não mais contribuir para a CAPAF, após tê-lo feito por trinta anos (§ 7º do art. 8º da Portaria nº 375/89), igualmente como sucede com o aposentado da Previdência Social, que deixa de contribuir no momento de seu jubileamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reintegrar na lide o reclamado Banco da Amazônia S/A e reconhecer o direito do reclamante de não recolher contribuição para a CAPAF, deferindo a devolução dos valores descontados a partir de março/90 e vencidos, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamados, pro rata, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 445/96

PROCESSO TRT 313/96

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : S. C. PEQUENO POLEGAR

Advogado(s) : Dr. Valdeir Santana Azeiteiras e outros

RECORRIDO : MARIA BENEDITA MELO

Advogado(s) : Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros

EMENTA : Não provado o trabalho em sobrejornada, não há horas extras a deferir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme a fundamentação. Custas, no valor de R\$ 4,00, calculadas sobre R\$ 200,00. Prolatará o V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Requeiru e foi deferida justificativa de voto ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 450/96

PROCESSO TRT AI 173/96

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

AGRAVANTE : NICE VILAS BOAS DA SILVA

Advogado : Dr. Luis Celso Acácio Barbosa

AGRAVADO : JOSÉ JAIME MONTEIRO MARQUES

EMENTA : Não deve o Juiz indeferir liminarmente embargos de terceiro e considerar o embargante litigante de má-fé sem que exista qualquer elemento subestancioso para esse fim pena de contrariar o princípio do contraditório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz, Dr. José Augusto de Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar que seja processado o apelo interposto, como agravo de petição, para exame das demais questões, conforme os termos da fundamentação. Prolatará o V. Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Presidente. Requeiru e foi deferida justificativa de voto ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 451/96

PROCESSO TRT AI 172/96

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

AGRAVANTE : NICE VILAS BOAS DA SILVA

Advogado : Dr. Luis Celso Acácio Barbosa

AGRAVADO : MANOEL MOREIRA LAMEIRA

EMENTA : Não deve o Juiz indeferir liminarmente embargos de terceiro e considerar o embargante litigante de má-fé sem que exista qualquer elemento subestancioso para esse fim pena de contrariar o princípio do contraditório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz, Dr. José Augusto de Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar que seja processado o apelo interposto, como agravo de petição, para exame das demais questões, conforme os termos da fundamentação. Prolatará o V. Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Presidente. Requeiru e foi deferida justificativa de voto ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 481/96

PROCESSO TRT AI 7814/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogado : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

AGRAVADO : JOÃO SOUZA E COSTA

EMENTA : Inexistindo condenação *in pecunia*, não é necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº 161 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de mudança de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado regularmente o recurso ordinário, afastada a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 482/96

PROCESSO TRT RO 451/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO ROCHA ALVES

Advogado : Drª Albina Macedo Castro

RECORRIDO : EDUARDO MARQUES DE LIMA

EMENTA : Não recolhidas as custas, deve ser considerado deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, pelo recorrente, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 483/96

PROCESSO TRT RO 199/96

RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA

Recorrente : RONALDO BENTES BATISTA

E

BANCO BRADESCO S.A

Advogada : Drª Ana Nizete Fontes V. Rodrigues

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADVOGADO DE BANCO E CATEGORIA

PROFISSIONAL DIFERENCIADA - NÃO INTEGRAÇÃO AO TIPO LEGAL - Com apelo na doutrina de Octavio Bueno Magano é possível afirmar que "Os profissionais liberais, como o advogado, o médico, o engenheiro e outros, possuindo estatuto próprio, reúnem condições para constituir categorias diferenciadas. Mas, enquanto não sobrevém tal reconhecimento são apenas profissionais liberais, formando ramo de atividade diferente do das categorias diferenciadas". (Apud Direito Coletivo do Trabalho, Vol. III, 3ª edição, Ed. LTR São Paulo, 1983, págs. 107/108).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial aos recursos para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário e, em consequência, incluir na condenação as parcelas de horas extras excedentes da oitava e seus reflexos, diferença salarial e repercussão decorrente do cargo de gerente jurídico regional, horas extras em razão do trabalho em dia de sábado, observada a prescrição, excluindo da condenação as horas extras excedentes da quarta diária e seus consectários, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 495/96

PROCESSO TRT RO 5143/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENDONÇA GONDIM

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO : TERRAPLENA LTDA.

Advogado : Dr. Gilaon Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, uma vez que o autor não apontou onde as diferenças de horas extras pretendidas possivelmente teriam ocorrido, não se desincumbindo do ônus de prova que lhe cabia (art. 818/CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 496/96

PROCESSO TRT RO 8879/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : J. J. TRANSPORTES DE MUDANÇAS LTDA.

Advogado : Dr. Ismael Rodrigues de Oliveira

RECORRIDO : NICOLAU SIQUEIRA LIMA

Advogado : Dr. José Nonato da Costa Carneiro

EMENTA : A confissão ficta é apenas mais um meio de prova, podendo, portanto, ser elidida por outros meios probantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 52/51, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e reduzir para 3/12 o 13º salário de 1993, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 497/96

PROCESSO TRT RO 9815/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SILVA PANTOJA

Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAIBA LTDA.

Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : É de ser reformada a r. decisão, deferindo-se o pedido de diferenças dos abonos das fls. 8.178/51 e 8.222/51, porque a reclamada, a teor do art. 818/CLT, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, de comprovar o pagamento da parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a incorporação do abono da Lei nº 8.178/91 e do reajuste da Lei nº 8.222/91, a partir de setembro/91, com os reflexos pedidos na inicial, mantida a r. decisão em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 500/96

PROCESSO TRT AP 5276/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

AGRAVADO : NAZARENO BARROS DOS SANTOS

Advogado : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

EMENTA : Pretender, em sede de agravo de petição, a limitação das diferenças deferidas à data do Plano de Cargos e Salários é sepultar a teoria dos efeitos da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 503/96

PROCESSO TRT RO 542/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : CLODOLDO DE SOUZA SILVA

Advogado : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : PARQUES DE LAZER - EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado : Dr. Roseana dos Santos Rodrigues

EMENTA : Inexistir relação de emprego em contrato de empreitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação da capa do processo para que conste, também, o nome do outro recorrente, inválido de Souza Silva, mandando sejam feitos os registros necessários; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 506/96

PROCESSO TRT RO 9383/95

RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : NIVALDO CARNEIRO VIEGAS

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

RECORRIDO : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

Advogado : Dr. Daniel Reis Junior

EMENTA : É de ser mantida a r. sentença quando não restou comprovado que o recorrente ultrapassasse com habitualidade sua jornada de trabalho, nem tampouco a quantidade de horas excedentes, ou noturnas, e já tendo o mesmo recebido o repouso remunerado a que fazia jus.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 507/96

PROCESSO TRT RO 9930/96

PROLATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE : SOERGA ENGENHARIA LTDA

Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes

RECORRIDO : BENEDITO ELZO RODRIGUES FAVACHO

Advogado : Dra. Zenaida Galvão dos Santos

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE. Não há como se dar crédito à prova testemunhal produzida, se demonstra insegurança e incoerência em inúmeras contradições, destoando até mesmo das declarações do reclamante quanto à sua jornada de trabalho. Prevalecendo, na hipótese, a prova documental colacionada, devem ser excluídas as horas extras e seus consectários da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras com adicional de 50% e reflexo nas verbas de férias proporcionais + 1/3, gratificação de Natal, FGTS + 40%, inclusive sobre o mês de rescisão e 13º salário, juros e correção monetária. Custas, pelo reclamante, de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00. Será prolatora do v. Acórdão a Exma. Juíza Relatora.

ACÓRDÃO Nº 508/96

PROCESSO TRT RO 8143/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.

Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : MARLISE TEREZINHA VONBORSTEL

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : É de ser mantido o pleito de diferenças salariais, quando resta provado nos autos a habitualidade da substituição exercida pela autora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas referentes a crédito retido e desconto indevido, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 509/96

PROCESSO TRT R EX OFF 9088/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECLAMANTE : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO

Advogado : Dr. Dorival Indissau de Souza Neto

RECLAMADO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : É de ser reformada em parte a r. sentença, uma vez que a opção da reclamante está restrita à data de sua admissão, já que posterior à 01.01.97, nos moldes previstos no § 4º do art. 14 da Lei nº 8.038/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Waldir da Costa, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido a 14.06.93; e determinar que seja abatida a importância recebida a fls. 09 e levantado o abito do saldo existente na conta vinculada da reclamante, a fls. 08; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 510/96

PROCESSO TRT RO 8832/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA.

Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes

RECORRIDO : FRANCISCO RENEE CAMPOS DE ARAÚJO

Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : É de ser reformada a r. sentença recorrida, julgando-se o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, uma vez que ausente um dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, que é a subordinação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas ao reclamante e, em consequência, julgar carecedor do direito de ação nesta Justiça, em face do reclamado. Custas de R\$100,00 pelo reclamante, calculadas sobre R\$5.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 511/96

PROCESSO TRT RO 10.067/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE (S) : BENECIL LIMA DA CRUZ

Advogado : Dr. Leivindo Araújo Ferraz

RECORRIDO (S) : LOCADORA BRASAL LTDA.

Advogado : Dra. Joseane Maria da Silva

EMENTA : É de ser mantida a r. decisão recorrida porque, a teor do art. 7º, Inciso XV, da Constituição Federal, o repouso semanal remunerado deve ocorrer preferencialmente, aos domingos, ou seja, não há obrigatoriedade dele ocorrer aos domingos ou feriados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação do nome do patrono do reclamante da capa dos autos e demais registros, para Leivindo Araújo Ferraz; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 518/96

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 541/96

RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE (S) : JOÃO MARIA GARCIA DA PAIXÃO

Advogado (s) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procuradora : Dr. Fabiola Dias de Melo

RECORRIDO (S) : OS MESMOS

EMENTA : LIBERAÇÃO DE FGTS - MUDANÇA DE REGIME

JURÍDICO - É certo que o artigo 20 da Lei nº 8.038/90, que rege o sistema fundiário, não prevê a movimentação da conta vinculada pela conversão do regime. Tal lacuna, contudo, não pode configurar óbice à pretensão dos autores, visto que em passado recente, o Tribunal Federal de Recursos, através da Súmula 178, consagrou esse direito ao servidor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos para que os demais reclamantes e o reclamado também figurem como recorrentes e recorridos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do Estado do Pará, inépcia da peça vestibular, nulidade da opção retroativa, todas à falta de amparo legal; no mérito, ainda a unanimidade, afastando também a arguição de prescrição, negar provimento ao recurso voluntário do reclamado e dar provimento à remessa de ofício para excluir da condenação o recolhimento dos depósitos fundiários; dar, ainda, provimento ao recurso dos reclamantes para determinar o levantamento do FGTS por alvará judicial, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 521/96

PROCESSO TRT ED 1718/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

EMBARGANTE (S) : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMBARGADO(S) : ROSIVALDO DA COSTA MIRANDA

Advogado : Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior

A. EMBARGADO : nº 2180/95

EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração quando não há o que sanar no v. acórdão embargado, devendo ser aplicada a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, determinando a aplicação da multa de 1%, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, do montante corrigido do valor da condenação, a cargo da embargante e em favor do embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 522/96

PROCESSO TRT ED 1717/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

EMBARGANTE (S) : FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMBARGADO(S) : GEORGINO LOPES RODRIGUES

Advogado : Dr. José Conde Brilhante

A. EMBARGADO : nº 2175/95

EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe obscuridade a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir obscuridade a ser sanada no v. acórdão embargado, devendo apenas ser esclarecido que os reflexos foram deferidos sobre o repouso remunerado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 523/96

PROCESSO TRT ED 1746/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

EMBARGANTE (S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

Advogado : JUVENCI RODRIGUES BENDELACK E OUTRO

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

EMBARGADO(S) : OS MESMOS

A. EMBARGADO : nº 2010/95

EMENTA : Devem ser rejeitados ambos os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos. Determinar a rescisão da expressa assinada a fls. 298, por ofender a dignidade da Justiça.

ACÓRDÃO Nº 526/96

PROCESSO TRT AP 525/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

AGRAVANTE (S) : BANCO ITAÚ S/A

Advogado (s) : Dr. Paulo Brito Chermont

AGRAVADO (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Well A. Costa e outros

EMENTA : Tendo a parcela aido deferida aos substituídos pela r. sentença exequenda, não é possível ser excluída através de embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 527/96

PROCESSO TRT AP 9826/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

AGRAVANTE (S) : ULISSES CUNHA NOGUEIRA

Advogado : Dr. Adamor Tenório Pereira

AGRAVADO (S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Advogado : Dr. Jean Carlos Dias

EMENTA : É de ser mantido o r. despacho agravado, eis que interposto o recurso ordinário dois dias após o término do prazo previsto na alínea "a" do art. 895 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 528/96

PROCESSO TRT AP 10.110/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES

AGRAVANTE (S) : LÉA SANTOS DANTAS RIBEIRO

AGRAVADO (S) : FRANCISCO ALVES FERREIRA

Advogada : Dra. Oscarina de Miranda Bruno

EMENTA : Reforma-se o r. despacho, tendo em vista que não deve o Juiz indeferir liminarmente embargos de terceiro e considerar o embargante litigante de má-fé sem que exista qualquer elemento substancial para esse fim, sob pena de contrariar o princípio do contraditório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo suscitada pela agravante, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para a regular instrução dos embargos de terceiros, e determinar o ressarcimento à embargante, da multa que lhe foi aplicada por litigância de má-fé, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 529/96

PROCESSO TRT AP 160/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

AGRAVANTE (S) : BENEDITO VICENTE DA SILVA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

AGRAVADO (S) : R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA.

Advogado : Dr. José Antunes

EMENTA : É de ser confirmada a r. sentença, mantendo-se os cálculos impugnados, uma vez que não existe o imaginado prejuízo ou a supressão da correção monetária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 530/96

PROCESSO TRT AP 233/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

AGRAVANTE (S) : BANCO BRADESCO S. A.

Advogado : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues

AGRAVADO (S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DINIZ

EMENTA : Mantém-se a r. decisão agravada, uma vez que na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, § 1º da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em conhecer do recurso de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 531/96

PROCESSO TRT AP 10119/95

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosâng

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Walmir da Costa, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 533/96
PROCESSO TRT R EX OFF nº 956/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : CONSTANTINA AUGUSTA SILVA MIRANDA
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio

EMENTA : FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Correia a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 534/96
PROCESSO TRT R EX OFF nº 746/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : ELIEZER HATHERLY GALVÃO

EMENTA : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - UEP
 Procurador : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em deserção, e considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros existentes para que conste este último recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 535/96
PROCESSO TRT R EX OFF 998/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO SOLANO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correia a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 536/96
PROCESSO TRT R EX OFF 29/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CLAUDIO DE VASCONCELOS MEIRELLES
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quintes

EMENTA : GLOBO RENT A CART LTDA.
 Advogado : Dr. Floriano Gaspar Barbosa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A notificação no processo trabalhista é impositiva, bastando que seja enviada para o endereço correto do reclamado para que produza seus efeitos legais, reputando-se perfeita e acabada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em ausência de notificação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 543/96
PROCESSO TRT R EX OFF nº 878/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE JESUS DIAS PENA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Cristino

EMENTA : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - ESCOLA DE ENFERMAGEM MAGALHÃES BARATA
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da CEF fundada em ausência de pressuposto subjetivo, arguida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso ordinário; à unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e legitimidade passiva da CEF, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 544/96
PROCESSO TRT R EX OFF nº 8159/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - IDESP

EMENTA : OTÁVIO AUGUSTO CHAVES.
 Advogado(s) : Dr. Arlei Froes de Couto.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, arguida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, e conhecer da remessa ex officio e do recurso ordinário da CEF., determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar, como recorrido, o IDESP; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada, legitimidade passiva do reclamado, por falta de amparo legal; e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 545/96
PROCESSO TRT RO 8373/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : LUZINAR SERVITO MAUES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Marlei Bezerra do Nascimento
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
EMENTA : Não merece reformas a r. sentença, eis que, estritamente, pautada nas provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 546/96
PROCESSO TRT RO 6157/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MARIA OLIVETE BENVINDA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SEFA
Procuradora(s) : Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha
EMENTA : Válida é a contratação do servidor admitido sem concurso público antes da vigência da Constituição de 05.10.88.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a arguição de nulidade da contratação e declarar válido o contrato de trabalho da reclamante, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a reclamação, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 547/96
PROCESSO TRT RO 10368/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : MÁRIO MARAL BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Roberto Alves Vinholto
RECORRIDO(S) : ELIZETE TEIXEIRA PIRES - CHURRASCARIA RUIROLENSE

Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
EMENTA : Tendo sido a reclamação ajuizada em 06.10.95 e não provado o trabalho prestado a partir de junho/90, outra não poderia ter sido a decisão senão acolher a arguição de prescrição bienal, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 548/96
PROCESSO TRT R EX OFF 1006/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : CRISTINA PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do pedido e as arguições de prescrição e carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte o r. decisório recorrida, limitar o levantamento do FGTS ao período de 05.10.88 a 27.01.94; mantida a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 549/96
PROCESSO TRT R EX OFF 6206/95
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : LIDUINA DO SOCORRO FÁRIAS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Afonso Augusto S. Pereira
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da contratação, arguida pelo Ministério Público, e julgar a reclamante carreadora do direito de ação nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público, para que tome as providências necessárias para o cumprimento da norma constitucional, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, das quais fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 550/96
PROCESSO TRT RO 6155/95
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA MAIA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, determinando uma correção técnica na sentença, para julgar a reclamante carreadora do direito de ação nesta Justiça, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 551/96
PROCESSO TRT RO 8222/95

RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ANGELO MENDES
Advogado(s) : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO :
 1. Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal;
 2. Nulo o contrato temporário no âmbito da administração pública sem a comprovação do requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, determinando uma correção técnica na sentença, para julgar o reclamante carreador do direito de ação nesta Justiça, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 552/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7896/95
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOARES RAMOS
RECLAMADO(S) : FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 553/96
PROCESSO TRT RO 189/96
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : CLAUDIOVAL DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr. José Ricardo de Abreu Sarguis
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira
EMENTA : Correia a sentença, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento do doc. de fl. 118, porque intempestivo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, determinando uma correção técnica na conclusão para fazer constar o nome correto do reclamado - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 554/96
PROCESSO TRT RO 5596/95
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ARAÚJO DE LIMA.
Advogado(s) : Luiz Roberto dos Reis e Outros.

EMENTA : COSANPA-CIA. DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(s) : Andréa Costa Pereira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não têm direito à estabilidade decenária os empregados que à época do advento da Constituição Federal de 1988 ainda não contavam com dez anos de serviço.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 555/96
PROCESSO TRT RO 10023/95
RELATOR(A) : JUÍZA RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ELEN MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves

EMENTA : M.L. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Provado que a reclamada cumpriu sua obrigação quanto aos reajustes previstos na norma coletiva, não há diferenças salariais a serem deferidas ao obreiro.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos e a multa pelo descumprimento da norma coletiva, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 553/96
PROCESSO TRT ED 1820/96
RELATOR(A) : JUÍZA LUIZ CARLOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BASA S.A. - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO SALAZAR E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Matos
A. EMBARGADO : Nº 2.162/95
EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 606/96
PROCESSO TRT RO 10304/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ELEN JOSÉ PEREIRA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
Advogada : Dra. Milene Baitral França
EMENTA : É de se reformada a r. sentença, uma vez que a matéria discutida não diz respeito ao tipo de serviço executado pelos Apondadores, e sim diferença de salário, amparada em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a recorrida ao pagamento de diferenças salariais ao recorrente, decorrentes da cláusula 2a., item 2.1.3, Nível V, da Convenção Coletiva 93/84, e repercussões em horas extras, repouso semanal remunerado, FGTS + 40% e parcelas rescisórias, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 607/96
PROCESSO TRT AI 931/96
RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE (S) : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

AGRAVADO (S) : FÁTIMA DOS ANJOS CAVALCANTE
Advogada : Dra. Ana Maria Cunha de Melo
EMENTA : Deve ser mantido o r. despacho agravado, quando não foi efetuado o depósito exigido para a interposição de recurso ordinário, previsto no ATO TST GP 804/85.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 608/96
PROCESSO TRT RO 191/96
RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE (S) : ELIEZER JAYME LEVY
Advogado : Dr. Valdemar da Silva
RECORRIDO (S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. José Augusto Potiguar
EMENTA : Mantém-se a r. decisão, uma vez que não restou provado o labor em horário extraordinário, pelo reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 610/96
PROCESSO TRT AI 1046/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR SOUZA FRANCO FILHO
AGRAVANTE (S) : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado (s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
AGRAVADO (S) : MARIA JOSÉ FERNANDES
Advogado (s) : Dr. Mary Machado Scalécio e outros
EMENTA : A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 611/96
PROCESSO TRT RO 1082/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE (S) : NAZIRA SUELI DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
RECORRIDO (S) : C & G RESTAURANTES LTDA
EMENTA : É insubordinada a empregada que se recusa a cumprir ordem direta de seu superior hierárquico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 612/96
PROCESSO TRT R EX OFF 1019/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECLAMANTE : MARIA RIZETE FERREIRA DE SOUSA/RIZETE MARIA FERREIRA
Advogado (s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 613/96
PROCESSO TRT R EX OFF 993/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE (S) : DOMINGOS BATISTA PEREIRA
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 614/96
PROCESSO TRT RO 1037/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FILHO
RECORRENTE (S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Advogado (s) : Dr. Paulo Brito Chermont
RECORRIDO (S) : WALDEMIR OLIVEIRA DA COSTA
Advogado (s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros
EMENTA : Não é a quantidade de clientes, mas o tipo de atividade que a empresa desenvolve que pode ensejar que seus empregados trabalhem em regime de sobrejornada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 617/96
PROCESSO TRT ED 1961/96
RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE (S) : VARG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
EMBARGADO(S) : JORGE BARROS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Marcelo Silva Freitas
A. EMBARGADO : Nº 2288/95
EMENTA : Oá-se parcial provimento aos embargos para retirar da fundamentação do v. acórdão embargado expressão que constou por equívoco na mesma (art. 833 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, para excluir da fundamentação do Acórdão 2288/95 a expressão "conforme as normas previstas no Anexo do Decreto 93.412/86", mantendo o v. acórdão embargado em seus demais termos.

NOTA Nº 492/96

PROCESSO TRT RP Nº 145/96
Exequente : MARIA JOSÉ E SILVA ROCHA
Executado : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 493/96

PROCESSO TRT RP Nº 154/96
Exequente : JOSÉ RIBAMAR RAMOS COLARES
Executado : MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 494/96

PROCESSO TRT RP Nº 153/96
Exequente : DOMINGOS RODRIGUES DE FREITAS
Executado : MUNICÍPIO DE BELÉM - SESAN
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 495/96

PROCESSO TRT RP Nº 148/96
Exequente : JOÃO EVANGELISTA DA MOTA
Executado : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 496/96

PROCESSO TRT RP Nº 146/96
Exequente : ANTONIO GOMES NOMATO
Executado : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREF. MUNICIPAL
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 497/96

PROCESSO TRT RP Nº 116/95
Exequentes : LUCIA DA CONCEIÇÃO JOHNSTON MOREIRA E OUTROS
Executado : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENV. DA AMAZÔNIA-SUDAM
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

ACÓRDÃO Nº 618/96
PROCESSO TRT ED 1989/96
RELATOR(A) : JUIZ OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE (S) : SOUZA CRUZ S.A.
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : VALMIR MACEDO DE SOUSA
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo
A. EMBARGADO : Nº 2290/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

BELÉM, 10 DE MAIO DE 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBA
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

NOTA Nº 498/96

PROCESSO TRT RP Nº 423/94
Exequentes : JOSÉ RECHIR ASSAIDE BITAR E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 499/96

PROCESSO TRT RP Nº 12/95
Exequentes : MAURITZA LOPES ANDRADE E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 500/96

PROCESSO TRT RP Nº 19/95
Exequentes : MELOER NOGUEIRA MARINHO E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 501/96

PROCESSO TRT RP Nº 21/95
Exequente : JORGE SANTOS DA GAMA E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 502/96

PROCESSO TRT RP Nº 28/95
Exequente : PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 503/96

PROCESSO TRT RP Nº 44/95
Exequente : SIND. TRAB. SERV. PÓL. FED. NO ESTADO DO PARÁ
Executado : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DA AMAZÔNIA-SUDAM
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 504/96

PROCESSO TRT RP Nº 68/95
Exequentes : MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 505/96

PROCESSO TRT RP Nº 87/95
Exequentes : MARCIANA DE SOUZA SARMENTO E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 506/96

PROCESSO TRT RP Nº 107/95
Exequentes : RAIMUNDO NONATO E OUTROS
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 507/96

PROCESSO TRT RP Nº 110/95
Exequente : RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 508/96

PROCESSO TRT RP Nº 320/95
Exequentes : SUZANA DE PAULA COSTA ALMEIDA E OUTRA
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 509/96

PROCESSO TRT RP Nº 360/95
Exequentes : JOSÉ COSTA RAMOS E OUTROS
Executado : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DA AMAZÔNIA - SUDAM
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 510/96

PROCESSO TRT RP Nº 112/95
Exequentes : RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO E OUTROS
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 511/96

PROCESSO TRT RP Nº 118/95
Exequente : LAIRTON LOPES DE SOUSA
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exmª Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 512/96

PROCESSO TRT RP Nº 305/95
Exequentes : INACIA FARD LIRONATI E OUTROS
Executado : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 513/96

PROCESSO TRT RP Nº 350/95
Exequentes : NELMA CRISTINA MACEDO DE ARAÚJO E OUTRO
Executado : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 514/96

PROCESSO TRT RP Nº 523/95
Exequentes : ANTONIO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 515/96

PROCESSO TRT RP Nº 530/95
Exequente : TEREZINHA NUNES MOURA
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 516/96

PROCESSO TRT RP Nº 553/95
Exequentes : WALDENICK DE OLIVEIRA CHANA
Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 517/96

PROCESSO TRT RP Nº 36/96
Exequentes : CONCEICAO JUSSARA FERREIRA AZEVEDO E OUTROS
Executado : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 518/96

PROCESSO TRT RP Nº 32/96
Exequentes : RAIMUNDO TADEU RESQUE E OUTROS
Executado : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 519/96

PROCESSO TRT RP Nº 41/96
Exequentes : OSVALDO JOSÉ DE LIMA MOTA E OUTROS
Executado : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DA AMAZONIA - SUDAM
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 520/96

PROCESSO TRT RP Nº 42/96
Exequentes : JOSÉ RIBAMAR CARDOSO E OUTROS
Executado : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DA AMAZONIA - SUDAM
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 521/96

PROCESSO TRT RP Nº 44/96
Exequentes : ELIZIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO E OUTROS
Executado : DEPARTAMENTO NAC. DE ESTR. DE RODAGEM - DNER
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de maio de 1996.

MARTA NAVEGANTES BARROS
Diretora Serviço Processual,
em substituição

NOTA Nº 522/96

PROCESSO TRT RP Nº 45/96
EXEQUENTE : RUBENS DA SILVA MENEZES
EXECUTADO : DEPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de maio de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 523/96

PROCESSO TRT RP Nº 46/96
EXEQUENTE : MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de maio de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 524/96

PROCESSO TRT RP Nº 40/95
EXEQUENTES : IRENICE MARIA SANTOS VIEIRA E OUTROS
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de maio de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 525/96

PROCESSO TRT RP Nº 117/95
EXEQUENTE : GILVAN RIBEIRO DOS REIS
EXECUTADO : INST. NAC. COLONIZ. REF. AGRÁRIA - INCRA
A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de maio de 1996.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual